

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
MESTRADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

**JOÃO MARIA DE GOES JUNIOR**

**A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS ENVOLVIDAS EM PROCESSOS  
CRIMINAIS: A TORNOZELEIRA ELETRÔNICA, O ESTIGMA SOCIAL DO  
USUÁRIO E O CRESCIMENTO DE SUA APLICABILIDADE NO ESTADO DO  
PARANÁ E NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**PONTA GROSSA**

**2021**

**JOÃO MARIA DE GOES JUNIOR**

**A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS ENVOLVIDAS EM PROCESSOS  
CRIMINAIS: A TORNOZELEIRA ELETRÔNICA, O ESTIGMA SOCIAL DO  
USUÁRIO E O CRESCIMENTO DE SUA APLICABILIDADE NO ESTADO DO  
PARANÁ E NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA.**

Dissertação apresentada para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. Área de Concentração: Cidadania e Políticas Públicas. Linha de Pesquisa: História, Cultura e Cidadania.

Orientador: Prof. Dr. Gonçalo Cassins Moreira do Carmo.

**PONTA GROSSA**

**2021**

G598

Goes Junior, João Maria de

A monitoração eletrônica de pessoas envolvidas em processos criminais: a tornozeleira eletrônica, o estigma social do usuário e o crescimento de sua aplicabilidade no estado do Paraná e no município de Ponta Grossa. / João Mariade Goes Junior. Ponta Grossa, 2021.

100 f.

Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas - Área de Concentração: Cidadania e Políticas Públicas), Universidade Estadual de PontaGrossa.

Orientador: Prof. Dr. Gonçalo Cassins Moreira do Carmo.

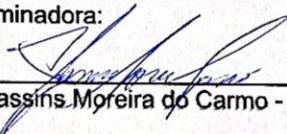
CDD: 364.15

## TERMO DE APROVAÇÃO

### JOÃO MARIA DE GOES JUNIOR

**“A monitoração eletrônica de pessoas envolvidas em processos criminais: a tornozeleira eletrônica, o estigma social do usuário e o crescimento de sua aplicabilidade no Estado do Paraná e no Município de Ponta Grossa”**

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pela seguinte banca examinadora:

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Gonçalo Cassinis Moreira do Carmo - UEPG - PR - Presidente

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Eliezer Gomes da Silva – UENP- PR - Membro Externo

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Nei Alberto Salles Filho - UEPG – PR - Membro Interno

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Pablo Ornellas Rosa – UVV –ES - Suplente Externo

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Alfredo Cesar Antunes – UEPG – PR - Suplente Interno

Ponta Grossa, 10 de novembro de 2020.

## RESUMO

O estudo da monitoração eletrônica de pessoas por meio do uso de tornozeleira eletrônica, quando do cumprimento de pena no Brasil é o objeto da presente dissertação. Trata-se de um trabalho desenvolvido em Ciências Sociais Aplicadas e que apresenta uma visão interdisciplinar em um modelo multipaper. Os resultados obtidos por meio dos métodos propostos para responder e atender as finalidades e objetivos dessa pesquisa foram organizados em forma de artigos científicos. Inicia-se com um artigo que traz uma análise metodológica do estudo do objeto em ciências sociais, segue-se com outros dois que fazem o estado do conhecimento sobre a matéria e sobre o estudo da criminalidade no Brasil. Na sequência, três artigos científicos que tratam sobre a tornozeleira eletrônica em si. O primeiro com dados sobre o número de monitorados eletronicamente no Brasil, com ênfase para os dados do estado do Paraná e do município de Ponta Grossa. O segundo com um estudo da monitoração eletrônico sob o mirante epistemológico das ciências sociais e jurídico. E o terceiro analisando a questão do estigma social decorrente do uso do aparelho. O exercício da cidadania pelas mais de 50 mil pessoas monitoradas eletronicamente mostra-se como um desafio.

**Palavras-chave:** Tornozeleira Eletrônica. Ciências Sociais, Violência. Estigma Social. Criminalidade. Prisão.

## ABSTRACT

The study of electronic monitoring of people through the use of electronic ankle bracelets, when serving a sentence in Brazil is the object of this dissertation. It is a work developed in Applied Social Sciences and that presents an interdisciplinary view in a multipaper model. The results obtained through the methods proposed to answer and meet the aims and objectives of this research were organized in the form of scientific articles. It begins with an article that provides a methodological analysis of the study of the object in social sciences, followed by two others that present the state of knowledge on the subject and on the study of criminality in Brazil. Next, three scientific articles dealing with the electronic anklet itself. The first with data on the number of people monitored electronically in Brazil, with emphasis on data from the state of Paraná and the municipality of Ponta Grossa. The second with a study of electronic monitoring from the epistemological viewpoint of the social and legal sciences. And the third analyzing the issue of social stigma arising from the use of the device. The exercise of citizenship by more than 50 thousand people monitored electronically is a challenge.

**Keywords:** Electronic Anklet. Social Sciences. Violence. Social Stigma. Criminality. Prison.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 -	Artigos científicos selecionados.....	53
Figura 1 -	Peça publicitária da Campanha Justiça Criminal.....	60
Figura 2 -	Tornozeleira Eletrônica.....	80
Figura 3 -	Tornozeleira Eletrônica instalada.....	81
Figura 4 -	Carregamento da tornozeleira eletrônica.....	86

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 -	Dados referentes ao ano de 2010.....	12
Tabela 2 -	Dados referentes ao ano de 2015.....	13
Tabela 3 -	Dados referentes ao ano de 2017.....	14
Tabela 4 -	Dados referentes ao ano de 2019.....	14

## SUMÁRIO

1	<b>A TORNOZELEIRA ELETRÔNICA EM PESSOAS ENVOLVIDAS COM O CRIME: O PERCURSO METODOLÓGICO PARA A PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS.....</b>	09
1.1	INTRODUÇÃO.....	10
1.2	O PERCURSO METODOLÓGICO.....	10
1.3	A NECESSIDADE DA TRIANGULAÇÃO DE MÉTODOS.....	18
1.4	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
2	<b>CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA: A INFLUÊNCIA DOS FATOS SOCIAIS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO PRESSUPOSTO DO PROBLEMA.....</b>	23
2.1	INTRODUÇÃO.....	24
2.2	CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA.....	24
2.3	AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO DA CRIMINALIDADE E DA VIOLÊNCIA.....	31
2.4	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	34
3	<b>A TORNOZELEIRA ELETRÔNICA EM PESSOAS ENVOLVIDAS COM O CRIME: O MIRANTE EPISTEMOLÓGICO JURÍDICO E O SOCIAL DE UM MESMO OBJETO.....</b>	36
3.1	INTRODUÇÃO.....	37
3.2	MIRANTE EPISTEMOLÓGICO JURÍDICO.....	38
3.3	POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DA PESQUISA PARA AS CIÊNCIAS SOCIAIS.....	41
3.4	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46
4	<b>ESTADO DO CONHECIMENTO: ANÁLISE DOS ARTIGOS CIENTÍFICOS PUBLICADOS SOBRE A UTILIZAÇÃO DE TORNOZELEIRA ELETRÔNICA E A RESSOCIALIZAÇÃO.....</b>	48
4.1	INTRODUÇÃO.....	49
4.2	METODOLOGIA.....	50
4.2.1	Análise da primeira obra selecionada.....	54

4.2.2	Análise da segunda obra selecionada.....	56
4.2.3	Análise da terceira obra selecionada.....	56
4.2.4	Análise da quarta obra selecionada.....	58
4.3	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	61
5	<b>DA PRISÃO COM GRADES À MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS: DADOS SOBRE A UTILIZAÇÃO DE TORNOZELEIRA ELETRÔNICA NO BRASIL, NO PARANÁ E NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA.....</b>	<b>64</b>
5.1	INTRODUÇÃO.....	65
5.2	AS MODIFICAÇÕES HISTÓRICAS DA PRISÃO.....	66
5.3	SURGIMENTO DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA E SUA CHEGADA AO BRASIL.....	67
5.4	O SISTEMA BRASILEIRO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA.....	70
5.5	DADOS SOBRE A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA NO BRASIL, COM A ÊNFASE NO ESTADO DO PARANÁ E NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA.....	73
5.6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	75
6	<b>TORNOZELEIRA ELETRÔNICA: UMA ANÁLISE DO ESTIGMA SOCIAL RELACIONADO À UTILIZAÇÃO DO APARELHO DE MONITORAÇÃO NO BRASIL.....</b>	<b>79</b>
6.1	INTRODUÇÃO.....	80
6.2	PRESSUPOSTOS TEÓRICOS.....	82
6.3	METODOLOGIA.....	84
6.4	ANÁLISE DA HIPÓTESE CIENTÍFICA.....	85
6.5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	89
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>91</b>

## 1 A TORNOZELEIRA ELETRÔNICA EM PESSOAS ENVOLVIDAS COM O CRIME: O PERCURSO METODOLÓGICO PARA A PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS

João Maria de Goes Junior<sup>1</sup>

Gonçalo Cassins Moreira do Carmo<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente artigo científico tem como objetivo apresentar o caminho metodológico que pode ser adotado na pesquisa da tornozeleira eletrônica. O referido objeto é utilizado para a monitoração eletrônica ininterrupta de pessoas envolvidas em processos criminais. É essencial ao pesquisador, conforme Minayo (2010), em especial para a validação e para a confirmação de cientificidade do trabalho, que se demonstre o percurso metodológico que será seguido para a relação de realidade e teoria. A pesquisa se apresenta com abordagem qualitativa, de revisão bibliográfica e de base exploratória. Com a utilização de um formato multipaper, o que se visa é demonstrar duas hipóteses científicas; a primeira é a possibilidade de estudo da tornozeleira eletrônica em ciências sociais, por meio da triangulação de método; a segunda é a possibilidade de que tal estudo seja norteado pelo método hipotético-dedutivo, partindo de pressupostos teóricos predeterminados em uma pesquisa que, conforme Saccol (2009), apresenta um paradigma metodológico causal.

**Palavras-chave:** Tornozeleira Eletrônica. Metodologia. Triangulação de Métodos. Ciências Sociais.

**Abstract:** This scientific article aims to present the methodological path that can be adopted in the research of electronic anklet. This object is used for the uninterrupted electronic monitoring of people involved in criminal proceedings. It is essential for the researcher, according to Minayo (2010), especially for the validation and confirmation of scientificity of the work, to demonstrate the methodological path that will be followed for the relationship between reality and theory. The research presents itself with a qualitative approach, with a bibliographic review and an exploratory basis. With the use of a multipaper format, the aim is to demonstrate two scientific hypotheses; the first is the possibility of studying the electronic anklet in social sciences, through the triangulation of method; the second is the possibility that such a study is guided by the hypothetical-deductive method, starting from predetermined theoretical assumptions in a research that, according to Saccol (2009), presents a causal methodological paradigm.

**Keywords:** Electronic anklet. Methodology. Triangulation of Methods. Social Sciences.

---

<sup>1</sup> Mestrando em Ciências Sociais Aplicadas e advogado

<sup>2</sup> Doutor em Ciências Sociais Aplicadas e professor

## 1.1 INTRODUÇÃO

A análise dos pressupostos teóricos permitiu que fosse verificado que por mais que o crime seja um ato de vontade externado pelo indivíduo, conforme explica Toledo (2008), trata-se de um fenômeno social, um episódio da vida de uma pessoa humana que decorre do social e repercute no social. Sendo a torção eletrônica decorrência exclusiva do envolvimento da pessoa com a criminalidade, a referida análise teve de ser apresentada já de início.

O objeto pesquisado tem seu uso determinado por decisão judicial e é exclusivo para pessoas envolvidas em processos criminais. Assim questiona-se: seria possível uma pesquisa em ciências sociais que partisse de hipótese de que tal objeto é causador de estigma social? Possível ainda que a pesquisa fosse conduzida de modo a englobar procedimento de coleta, análise e combinação de técnicas quantitativas e qualitativas?

A pesquisa tem como objetivo a apresentação da trajetória metodológica que responderia tais questionamentos. O conhecimento científico decorre de investigação metódica e sistemática da realidade social. Além disso, para Oliveira (2010), tal conhecimento transcende fatos e acontecimentos para interpretá-los.

## 1.2 O PERCURSO METODOLÓGICO

O formato adotado para a presente pesquisa é a utilização de artigos com características próprias que possibilitam sua submissão e aprovação em periódicos independentes. No entanto, unidos, todos compõem uma pesquisa que versa sobre um único objeto, que é a torção eletrônica. Explicando tal formato, Costa (2014) aponta para uma dissertação com um corpo formado pela combinação desses artigos.

Assim, a possibilidade de publicação pós-defesa dos artigos traz consigo a possibilidade de melhoramento do material que pode surgir, inclusive, das contribuições da banca. O formato adotado facilita que não seja exaurida a interlocução e possibilita uma maior especialização em cada artigo (BARBOSA, 2015).

Mutti e Klüber (2018) tratam o formato *Multipaper*, como sendo a apresentação de uma dissertação, por meio de uma coletânea de artigos

publicáveis que podem ou não estarem acompanhados de uma introdução e de considerações finais. Os autores afirmam, ainda, que a novidade – modelo *Multipaper* – frente ao tradicional – modelo Monográfico – traz um desconforto inicial para a comunidade acadêmica, mas que:

A análise mais aprofundada das categorias revela, entretanto, que a decisão de aceitar ou não o formato *Multipaper*, pode estar associada a algo mais do que questões meramente estéticas ou burocráticas, evidenciando, para além disso, particularidades concernentes ao modo como as instituições e programas compreendem o processo de construção de uma dissertação ou tese e a própria pesquisa. Falar dessas compreensões envolve, segundo entendemos, falar da manutenção ou da disposição à ruptura com a tradição vigente na academia e, especificamente, no âmbito da pesquisa qualitativa e educacional brasileira, que dita como norma padrão o formato monográfico para pesquisas *stricto sensu* (MUTTI; KLÜBER, 2018, p. 10).

Para Barbosa (2015), os artigos apresentados podem ser delimitações de um projeto mais amplo, mas não devem perder a capacidade de viabilizar publicação independente. O autor acrescenta, ainda, ser possível a apresentação de uma introdução e de uma finalização para globalizar resultados dos artigos.

A tornozadeira eletrônica é uma das inovações tecnológicas que decorre de fonte estatal. Em um primeiro momento, Kumar (2006) chama atenção para a tecnologia como inovação para desenvolvimento econômico da sociedade. Entretanto, Levy (2000) e Lemos (2002) alertam para o fato de que essas tecnologias não são neutras, no sentido de que trazem, com elas, benefícios e problemas para determinados grupos sociais.

O paradigma liga crenças e pressupostos de uma determinada realidade. Assim, a hipótese que se apresenta é a de uma pesquisa que parte da ideia de um estigma social sobre o usuário da tornozadeira eletrônica. Tal ideia é um paradigma metodológico causal que, para Saccol (2009), nada mais é do que a união da ontologia e da epistemologia.

A relevância do objeto pesquisado, do ponto de vista metodológico, pode ser inicialmente explicada pelos números. As informações que envolvem o número de presos e o número de monitorados eletronicamente tornam-se essenciais. Necessário, ainda, que a pesquisa seja posicionada com um afunilamento de dados para o estado do Paraná e para o município de Ponta Grossa.

Os dados sobre população carcerária no Brasil e no estado do Paraná são relevantes, pois o estudo da monitoração eletrônica é dependente desses. O Brasil

saiu de zero monitorados em 2010 para mais de 51 mil pessoas em 2017, segundo últimos dados oficiais do Departamento Penitenciário Nacional (BRASIL, 2018). Nesse mesmo ano, de 2017, Ponta Grossa já contava com 496 pessoas monitoradas eletronicamente, e em junho de 2020 já são 872 pessoas (PARANÁ, 2020).

Definido um objeto pesquisável, a pergunta de partida deve exprimir o que se procura saber. Ela serve para romper com os conceitos preestabelecidos devendo ter uma intenção compreensiva ou explicativa. Dela deve se extrair clareza, operacionalidade, exequibilidade e pertinência para uma investigação social (QUIVY; CAMPENHOUDT, 1992).

Assim, a questão inicial de pesquisa é: Qual o estigma social que envolve a utilização de tornozeleira eletrônica em pessoas envolvidas com a criminalidade e qual a afetação da monitoração eletrônica nos índices de lotação carcerária no Brasil, no estado do Paraná e no município de Ponta Grossa?

Partindo dela, verifica-se a necessidade de um estudo que vise a ampliação do conhecimento teórico sobre o tema a ser abordado somado a trabalhos exploratórios. Ao que se indica aqui a definição metodológica da pesquisa social passa a ficar mais clara e a apresentação de mais alguns números neste momento do processo tornam-se necessários.

Os dados oficiais do governo federal apontavam em 2010 para uma população carcerária de 496.251 pessoas. Na época, a população brasileira era de 191.480.630 pessoas. A população carcerária por 100 mil habitantes era de 259,17 pessoas (BRASIL, 2011).

O estado do Paraná estava acima da média nacional com uma taxa de 336,55 pessoas encarceradas por 100 mil habitantes. O Paraná tinha, então, 35.965 pessoas presas enquanto a população estadual era de 10.686.247 pessoas (BRASIL, 2011). Estes dados podem ser observados na tabela 1, a seguir:

**Tabela 1 – Dados referentes ao ano de 2010**

	<b>Número de presos</b>	<b>Habitantes</b>	<b>Taxa de presos por 100 mil habitantes</b>	<b>Pessoas monitoradas eletronicamente</b>
Brasil	496.251	191.480.630	259,17	0
Paraná	35.965	10.686.247	336,55	0

Fonte: Os autores.

O ano de 2010 nos traz um marco importante pelo fato de que foi em 15 de junho daquele ano a publicação da Lei nº 12.258/2010, a primeira que autorizava a monitoração eletrônica de pessoas no Brasil. Os argumentos apresentados à época, que serão tratados neste trabalho, foram no sentido de que se inaugurava uma nova era na política criminal que objetivava a redução da população carcerária.

Ao final do ano de 2014, o Brasil dava amostras de que a população carcerária não estava em declínio, pelo contrário: 622.202 pessoas presas para uma população total de 203.190.852 habitantes, a taxa por 100 mil habitantes de presos era 306,2 pessoas. O estado do Paraná já não contribuía para o crescimento desses números, pois reduziu o número de presos para 28.014 pessoas. A população paranaense era de 11.105.410 habitantes e a taxa de presos por 100 mil habitantes já era inferior à taxa nacional, 252,2 pessoas (BRASIL, 2015).

Justifica-se a apresentação dos dados referentes ao ano de 2014 pelo fato de que este é o último ano antes do estado do Paraná, efetivamente, passar a monitorar pessoas via tornozeleira eletrônica. Além disso, é o ano anterior à primeira apresentação que o governo brasileiro trouxe acerca da, então, recém implantada política de monitoração eletrônica de pessoas. Entre 2010 e 2014, apenas alguns estados implantaram a monitoração eletrônica nas pessoas envolvidas em processos criminais e em condenados.

No ano de 2015, o Paraná apresenta seus primeiros registros oficiais de monitoração eletrônica com a fixação da tornozeleira eletrônica em 818 pessoas, o que equivalia à época a 4,5% do total de monitorados no país. Na ocasião, o Brasil já contava, oficialmente, a existência de 18.172 pessoas portando tornozeleira eletrônica (BRASIL, 2015). Os dados podem ser visualizados na tabela 2, a seguir:

**Tabela 2 – Dados referentes ao ano de 2015**

	<b>Número de presos</b>	<b>Habitantes</b>	<b>Taxa de presos por 100 mil habitantes</b>	<b>Pessoas monitoradas eletronicamente</b>
Brasil	698.618	204.450.649	341,7	18.172
Paraná	52.068	11.163.018	471,3	818

Fonte: Os autores.

Os últimos dados oficiais consolidados sobre monitoração eletrônica no Brasil – referente ao ano de 2017 – já apontavam o Paraná como o segundo estado da federação que mais monitora pessoas via tornozeleira eletrônica no país, o equivalente a 12,20% dos casos brasileiros (BRASIL, 2018). Das 51.515 pessoas

portadoras de tornozeleira eletrônica em dezembro de 2017 no Brasil, o Paraná era responsável pela monitoração de 6.289 pessoas, perdendo apenas para o estado de Pernambuco com 17.946 pessoas monitoradas eletronicamente, conforme pode ser observado na tabela 3, a seguir:

**Tabela 3 – Dados referentes ao ano de 2017**

	<b>Número de presos</b>	<b>Habitantes</b>	<b>Taxa de presos por 100 mil habitantes</b>	<b>Pessoas monitoradas eletronicamente</b>
Brasil	722.716	207.660.929	348,03	51.515
Paraná	41.688	11.331.597	368,24	6.289

Fonte: Os autores.

No final do ano de 2019, o estado do Paraná possuía uma população carcerária de 29.767 pessoas, com taxa de população carcerária por 100 mil habitantes em 260,34 pessoas. A população paranaense, em 2019, era de 11.433.957 pessoas (BRASIL, 2020).

O relatório do DEPEN, consolidando dados de dezembro de 2019, apresenta uma população carcerária no Brasil que cresceu para 755.274 presos. A taxa por 100 mil habitantes já é de 359,40 para uma população brasileira de 210.147.125 habitantes. Podemos visualizar estes dados na tabela 4, a seguir:

**Tabela 4 – Dados referentes ao ano de 2019**

	<b>Número de presos</b>	<b>Habitantes</b>	<b>Taxa de presos por 100 mil habitantes</b>	<b>Pessoas monitoradas eletronicamente</b>
Brasil	755.274	210.147.125	359,4	Não consolidado
Paraná	29.767	11.433.957	260,34	Não consolidado

Fonte: Os autores.

Destaque-se que entre os anos de 2010 até 2019, a cada semestre o Departamento Penitenciário Nacional disponibilizou dados sobre a população carcerária nacional, ao passo que os dados sobre monitoração eletrônica de pessoas somente foram consolidados em dois documentos oficiais<sup>3</sup>. As quatro tabelas, até aqui apresentadas, utilizam as informações oficiais sobre presos e sobre monitorados eletronicamente, tudo em conformidade com os dados do governo

<sup>3</sup> O Departamento Penitenciário Nacional possui dados relevantes para esta pesquisa no documento “A Implementação da Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas no Brasil” que foi apresentado com os dados da monitoração eletrônica até o ano de 2015; e no documento “Diagnóstico sobre a Política de Monitoração Eletrônica”, que possui os dados oficiais do ano de 2017, sendo, então, o mais recente sobre tornozeleira eletrônica no país.

federal. O número significativo de pessoas portadoras de monitoração eletrônica sugere a investigação de tal objeto de pesquisa.

A proposta é valer-se dos instrumentos metodológicos que se fizerem necessários à medida que a pesquisa for avançando e indicando as possibilidades que se abrem ao longo dessa investigação científica. Para tanto, faz-se necessária, inicialmente, a utilização de um referencial teórico a ser proposto.

A pretensão é que, com tal metodologia de pesquisa, seja possível avançarmos no estudo da monitoração eletrônica de pessoas no Brasil. Especificamente, busca-se o avanço na interpretação do suposto estigma social causado pela tornozeleira eletrônica, em um recorte geográfico que afunila os dados para o estado do Paraná e para o município de Ponta Grossa.

A pesquisa pode ser vista como um passo para a implantação de políticas públicas voltadas para a realidade da monitoração eletrônica de pessoas envolvidas em processos criminais, iniciando-se pelo município de Ponta Grossa.

Trata-se de uma pesquisa básica estratégica que, segundo Gil (2010 p. 26), é aquela “de novos conhecimentos direcionados a amplas áreas com vistas à solução de reconhecidos problemas práticos”. Visa avançar no estudo da tornozeleira eletrônica e do estigma social que a cerca, sem a intenção inicial de ser aplicada. No entanto, como o estudo visa o preenchimento de uma lacuna do conhecimento, existe a possibilidade de que tal pesquisa sirva de base para implantação de políticas públicas sobre o tema e futura pesquisa com finalidade aplicada.

Quanto ao objetivo da pesquisa, esta será descritivo-exploratória. Descritivo por buscar estudo, análise, registro e interpretação dos fatos do mundo físico sem a interferência do pesquisador (BARROS; LEHFELD, 2007). Exploratória por estabelecer critérios, métodos e técnicas para a elaboração de uma pesquisa podendo oferecer informações sobre o objeto desta e orientar a formulação de hipóteses (CERVO; SILVA, 2006).

Revelar-se-á uma análise aprofundada sobre material bibliográfico, documentos e dados oficiais; tanto no que se refere aos usuários do aparelho, quanto no que se refere à sociedade e ao objeto de pesquisa em si. E, por mais que não ocorra interferência alguma do pesquisador, a pesquisa poderá gerar pistas e hipóteses sobre a temática. Isso se explica pela utilização do método hipotético-dedutivo, pela apresentação de um referencial teórico com um mirante

epistemológico sobre criminalidade e um paradigma metodológico causal sobre o estigma social.

O método utilizado será o hipotético-dedutivo, pois a referida pesquisa decorre de um problema e de hipóteses que serão confirmadas ou refutadas. Para Popper (2013), a ciência é hipotética, provisória e não gera conhecimento definitivo. O método supera o racionalismo e empirismo puros e Marconi e Lakatos (2010, p. 73), concluem como sendo o “método de tentativas e eliminação de erros”.

Assim, situações são esclarecidas cientificamente e abre a possibilidade de estudarmos futuramente as hipóteses confirmadas com uma pesquisa aplicada. A pretensão é analisar o estigma social que, potencialmente, acompanha a monitoração eletrônica de pessoas e verificar porque isso ocorre com esses usuários de tornozeleira eletrônica.

Popper (2013) adverte que as hipóteses apresentadas pelos cientistas não devem ser vistas como enunciados verdadeiros e inquestionáveis. Pelo contrário, o autor reforça que o cientista deve apresentar a teoria e depois a mesma deve ser testada:

Uma teoria está corroborada enquanto resistir a esses testes. A apreciação que assevera a corroboração estabelece algumas relações fundamentais, como por exemplo, de compatibilidade e incompatibilidade. Consideramos a incompatibilidade como um falseamento da teoria (2013, p. 233).

Nesse sentido, é de se esclarecer que a exposição de uma hipótese científica é motivo de crescimento da ciência. Popper (2013) finaliza afirmando que a compatibilidade entre a pesquisa e os testes é tão importante quanto a incompatibilidade, pois ambas instigam novos estudos. Assim, partirmos de uma ideia pronta é cientificamente viável.

A abordagem da pesquisa será quali-quantitativa, no que se refere à forma como serão analisados os dados nela coletados. Para Creswell e Clark (2007), o método misto engloba procedimento de coleta, análise e combinação de técnicas quantitativas e qualitativas em um mesmo desenho de pesquisa.

Para que as estratégias de análise funcionem, o pesquisador deve maximizar a harmonia entre as lógicas quantitativas e qualitativas. Será qualitativa no sentido de que serão analisados criticamente alguns dados sobre a monitoração eletrônica de pessoas e o estigma social inerente ao uso do dispositivo.

Quantitativa no sentido de que ela também é baseada em resultados exatos e não interpretativos no que tange, especialmente, ao número de lotação carcerária e número de pessoas monitoradas via tornozeleira eletrônica. Esses dados não serão coletados pelo pesquisador. O que se propõe é a análise de fontes secundárias de pesquisa que trazem como vantagens; de acordo com Lima (2016), a regularidade em termos de coleta e a possibilidade maior de isenção haja vista que não foram coletados pelo próprio pesquisador.

O procedimento adotado passa pela modalidade bibliográfica e documental. O desenvolvimento da investigação passa por trabalhos e estudos já realizados por outros pesquisadores e concentra-se nos dados obtidos, a partir de documentos que registram fatos e/ou acontecimentos (GIL, 2010).

Vale registrar que a pesquisa documental se aproxima da pesquisa bibliográfica e se completa nesse caso. A diferença, para Oliveira (2007), está na natureza da fonte: na primeira, dados não tratados sobre o tema; na segunda, autores discorrendo sobre o tema.

Ao estudar o objeto tornozeleira eletrônica, a pesquisa documental torna-se evidentemente necessária para a sua parte quantitativa. A apresentação dos dados oficiais fornecidos pelo governo sobre o número de presos e sobre o número de monitorados eletronicamente não recebeu tratamento analítico do ente público.

Já a pesquisa bibliográfica utiliza o conhecimento de autores que partem, inclusive, de diferentes mirantes epistemológicos e que são aproximados para o estudo do objeto proposto. Tal procedimento fica claro em especial no estudo da criminalidade como fator social, que forma os pressupostos teóricos desta pesquisa, e posteriormente no estudo do estigma social. Por isso da aproximação de autores como Durkheim (2007), Wieviorka (1997) e Goffman (1988) para tratar de um mesmo objeto de pesquisa.

Serão utilizados livros e outras produções científicas sobre o tema, bem como leis e dados oficiais sobre o assunto explorado. Assim se relacionaria teoria, prática e se chegaria a evidências sobre as hipóteses com a análise dos dados apontados nos documentos oficiais do Departamento Penitenciário Nacional sobre a política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil.

Prosseguindo na pesquisa, o levantamento de dados oficiais regionalizados proporcionaria informações sobre aspectos de reincidência penal, lotação carcerária, número de indivíduos que utilizam/utilizaram tornozeleira eletrônica, número de

indivíduos que (des)cumpriram regras do monitoramento, dentre outros que se façam pertinentes.

A coleta de dados sobre a monitoração eletrônica, será acompanhada de uma apresentação e análise dos dados referentes ao sistema prisional. Os números apresentados anteriormente nas quatro tabelas indicam que a lotação carcerária prossegue aumentando, mesmo após o advento da monitoração eletrônica e instiga tal comparativo – prisão tradicional e prisão virtual.

Nesse aspecto quantitativo serão sistematizados dados sobre a população estudada que utiliza a monitoração eletrônica. E a interdisciplinaridade como forma de abordagem do objeto de pesquisa nos leva a tal compromisso. Ela surge justamente de tal necessidade, de ser abrangente, de extrapolar os limites do enfoque dado por uma única disciplina (BICUDO, 2008).

A pesquisa pretende tratar de um objeto de controle penal repressivo imposto pelo Estado às pessoas envolvidas em processos criminais: a tornozeleira eletrônica. Além disso, o trabalho pretende avançar no estudo sobre o estigma social que a utilização do objeto supostamente traz consigo. Assim, o aspecto jurídico da utilização do aparelho deve ser somado aos aspectos sociais inerentes a tal realidade. Por isso, registre-se afinal que a triangulação de métodos deve ser utilizada.

### 1.3 A NECESSIDADE DA TRIANGULAÇÃO DE MÉTODOS

A proposta de uma pesquisa *Multipaper* com artigos que podem ser apresentados de modo independente possibilita que se utilizem diversas técnicas para alcançarmos a intersecção teórica almejada.

A soma de técnicas diversas até chegarmos à compilação de todos os dados é o registro de que a triangulação de métodos estará presente na pesquisa pretendida (DUARTE, 2009). A intenção é romper com a análise especializada sobre o tema e apresentar uma pesquisa efetivamente interdisciplinar em ciências sociais.

A efetivação de uma pesquisa em ciências sociais sempre vem acompanhada de uma dificuldade metodológica. Muito dessa dificuldade decorre da discussão acerca da cientificidade das análises sociológicas. Assim, deve-se dar atenção para as condições locais da produção dos dados, ponto de partida da

construção teórica, e que é o único procedimento que uma ciência social deveria aceitar, independente do estatuto epistemológico apresentado (FABIANI, 2002).

Discussões antigas sobre o suposto embate entre ciências sociais e ciências naturais dão o tom de uma disputa que não pode ser considerada como real. Objetos distintos revelam a necessidade de uma análise diferenciada. Assim, a metodologia aplicada a uma difere da que será aplicada à outra (OSTERNE; BRASIL; ALMEIDA, 2013).

Nesse contexto, os fenômenos sociais, diante de sua complexidade e imprevisibilidade, devem ser estudados dentro de uma linha metodológica rígida. Isso serve de escopo para validar a pesquisa e comprovar a existência de um critério verdadeiramente científico ao estudo. Na triangulação de métodos, segundo Duarte (2009) temos uma forma de pesquisa que combina métodos em um mesmo objeto. Tal metodologia passa a ganhar espaço considerável nas ciências sociais, haja vista que possibilita análise diversa de um mesmo objeto de pesquisa e pode elevar o grau de confiabilidade da resposta alcançada (OSTERNE; BRASIL; ALMEIDA, 2013).

Nas Ciências Sociais e nas Ciências Humanas, o emprego do termo 'triangulação de métodos' aparece de modo ambíguo e, quase nada carrega de seu sentido literal. É muito comum encontrá-lo simplesmente para designar a utilização de mais de um método ou instrumento de coleta de dados em um mesmo estudo (VASCONCELOS, 2014).

O termo triangulação de métodos surge na década de 1970 com a preocupação de que a pesquisa social seja efetivada sob diversos ângulos, e não sobre um único ponto de análise (MINAYO, 2010).

Minayo (2010) faz a exata reflexão sobre a preocupação da comunidade científica que poderia vir a ser suprida pela triangulação de metodologias:

A literatura nacional e internacional evidencia que a triangulação é uma estratégia de investigação voltada para a combinação de métodos e técnicas. Já consagrado, o termo remonta a Norman Denzin em seu clássico livro *The Research Act*, publicado em 1970. Nesta obra, o autor convence os investigadores que praticam a pesquisa qualitativa de que a compreensão da realidade social se faz por aproximação e de que é preciso exercitar a disposição de olhá-la por vários ângulos. O núcleo reflexivo de Denzin, porém, é o da própria abordagem qualitativa em sua vertente do interacionismo simbólico (2010, p. 19).

É um formato de pesquisa que demonstra a disposição do investigador em exercitar várias abordagens e análises para se aproximar da realidade social. Após Denzin (1978) iniciar a discussão sobre tal possibilidade metodológica, vários autores e sob diversos propósitos têm defendido tal estratégia (MINAYO, 2010).

De acordo com Minayo (2010), a triangulação em uma primeira dimensão é utilizada para avaliação aplicada a programas, projetos e disciplinas. Todavia, no processo avaliativo, sua conceituação torna-se abrangente e complexa, abarcando diferentes variáveis, dentre elas, a necessidade de se ter presente avaliadores externos, além dos internos, e que, preferencialmente, sejam de formações distintas, possibilitando “combinação e cruzamento de múltiplos pontos de vista” (MINAYO, 2010, p. 29).

A realização de pesquisas quantitativas e qualitativas para a autora é possível de ser mesclada com a análise do “contexto, da história, das relações, das representações [...], visão de vários informantes e o emprego de uma variedade de técnicas de coleta de dados que acompanha o trabalho de investigação” (MINAYO, 2010, p. 28-29).

Para Azevedo (2013, p. 04), seguindo a classificação de Denzin (1978), existe a possibilidade de “triangulação de métodos via triangulação de dados, de investigadores, de teorias e a triangulação metodológica”. De um modo mais abrangente, a triangulação de métodos é a pesquisa com uma análise que advém de diferentes ângulos. De modo mais efetivo, os estudos apontam para as diferenciações acima descritas.

Em especial, o que se pretende é o foco na triangulação metodológica, que pode ser subdividida em intramétodo e entremétodo. A primeira é a utilização de um mesmo método em momentos distintos, enquanto a segunda é a utilização de diferentes métodos em relação ao mesmo objeto em um mesmo espaço, também chamada de intermétodo (FLICK, 2009).

Convergindo para o objeto tornozeleira eletrônica, a pesquisa avança para: a) um estudo que versa sobre o aparelho em si, seu surgimento e sua aplicabilidade no Brasil; b) o estado do conhecimento sobre o objeto de pesquisa; c) a pesquisa sobre os mirantes epistemológicos possíveis sobre o objeto d) o estudo sobre a criminalidade e a violência como fatores sociais; e) o levantamento dos dados referentes à monitoração eletrônica de pessoas, no Brasil, com o afinilamento para

o estado do Paraná e, na sequência para o município de Ponta Grossa; f) o estudo do estigma social supostamente deixado pelo mecanismo repressivo.

Assim, necessários os métodos distintos sobre um mesmo objeto, por isso da triangulação. Nesse caso, a triangulação metodológica torna-se entre métodos. Inclusive, os métodos qualitativos e os quantitativos podem combinar-se de diferentes formas numa mesma investigação. Assim, a triangulação de métodos intermétodo poderia partir, inclusive, de tal possibilidade (DUARTE, 2009).

Isso vai além de uma simples junção entre uma pesquisa qualitativa e quantitativa. Para Duarte (2009) existem várias cambiantes e os métodos podem caminhar lado a lado ou serem consecutivos, além de que a combinação pode se dar desde o início ou restringir-se a análise de dados.

#### 1.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo visou a apresentação do percurso metodológico para o estudo da tornozeleira eletrônica em ciências sociais. A intenção foi a de demonstrar a viabilidade da pesquisa.

A proposta é partir de um referencial teórico capitaneado por Durkheim (2007) que define o crime como fator social; por Wieviorka (1997), que explica a violência como advinda também das relações sociais; e de Goffman (1988), para quem o estigma social surge da discriminação daqueles que possuem determinadas marcas. De tal base teórica, surge o paradigma metodológico causal de que a tornozeleira eletrônica gera estigma social em seu usuário.

Assim, surgiu a indicação e justificativa do método hipotético-dedutivo para a pesquisa com a conjugação de lógicas quantitativas e qualitativas. Para tanto, o formato da dissertação foge da apresentação monográfica e apresenta-se no formato *multipaper*. A intenção é ampliar: a disseminação da pesquisa para o maior número de profissionais, o potencial do estudo, a repercussão no campo de pesquisa, e o status de uma verdadeiro obra de investigação (BARBOSA, 2015).

A opção do pesquisador pela Triangulação de Métodos torna possível um comportamento prático, reflexivo e conceitual para com o objeto. É porque, segundo Marcondes e Brisola, (2014, p. 206), a pesquisa virá sob diferentes perspectivas, o que autoriza “complementar, com riqueza de interpretações, a temática pesquisada, ao mesmo tempo em que possibilita que se aumente a consistência das

conclusões”. A eleição da triangulação de métodos torna a pesquisa ainda mais ativa e aumenta a função do pesquisador. A variedade de métodos dentro de uma mesma pesquisa contribui para o avanço da Ciência, da Tecnologia e do Desenvolvimento.

Como sugerido no corpo do presente trabalho, boas discussões sobre a utilização de pesquisa quantitativa e qualitativa em um mesmo projeto renderiam a partir da triangulação de métodos. A triangulação desponta como uma solução interessante nesse processo de unificar dados objetivos e informações de cunho mais subjetivo por assim dizer.

## 2 CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA: A INFLUÊNCIA DOS FATOS SOCIAIS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO PRESSUPOSTO DO PROBLEMA

João Maria de Goes Junior<sup>4</sup>

Gonçalo Cassins Moreira do Carmo<sup>5</sup>

**Resumo:** O presente artigo científico tem como objetivo demonstrar um estudo sobre a criminalidade e a violência, sob o mirante epistemológico que os considera fatos sociais. O trabalho é desenvolvido por meio de uma pesquisa básica estratégica, qualitativa e de revisão bibliográfica. A visão apresentada passa, em especial, por aquela apresentada por Durkheim e Wiewiorka. A época de vida dos sociólogos dista em aproximadamente cem anos e ambos se aproximam em suas teses, quando elencam e explicam fatores sociais, externos à pessoa, como verdadeiras justificativas para a existência da violência e da criminalidade. A visão apresentada não busca o esquecimento da vontade humana e da individualidade da pessoa, mas visa ampliar a importância da política pública e do entorno que a cerca. A análise será focada no mirante epistemológico dos referidos autores, na verificação de aproximações, distanciamentos e eventuais lacunas, quando discutem a existência da violência e do crime e, por fim, na análise acerca da eventual interferência de políticas públicas sobre o tema.

**Palavras-chave:** Criminalidade. Violência. Fatos Sociais. Política Pública. Política Criminal.

**Abstract:** This scientific article aims to demonstrate a study on crime and violence, under the epistemological viewpoint that considers them social facts. The work is developed through a basic strategic, qualitative research and bibliographic review. The vision presented passes, in particular, the one presented by Durkheim and Wiewiorka. The time of life of sociologists is approximately one hundred years and both approach in their theses, when they list and explain social factors, external to the person, as true justifications for the existence of violence and criminality. The vision presented does not seek to forget the human will and the individuality of the person, but aims to expand the importance of public policy and the environment that surrounds it. The analysis will focus on the epistemological viewpoint of the aforementioned authors, on the verification of approximations, distances and possible gaps, when they discuss the existence of violence and crime and, finally, on the analysis of the possible interference of public policies on the theme.

**Keywords:** Crime. Violence. Social Facts. Public policy. Criminal Policy.

---

<sup>4</sup> Mestrando em Ciências Sociais Aplicadas e advogado

<sup>5</sup> Doutor em Ciências Sociais Aplicadas e professor

## 2.1 INTRODUÇÃO

O artigo propõe uma abordagem qualitativa sobre a criminalidade e a violência. Nesta direção, apresenta a visão de Durkheim (2007)<sup>6</sup> e Wieviorka (1997)<sup>7</sup> sobre a temática. A hipótese é a de que as visões podem ser aproximadas para o estudo das políticas públicas de enfrentamento da criminalidade e da violência, mesmo em que pese o fato dos autores estarem interpretando realidades distintas e separadas por recortes temporais diferentes.

O mirante epistemológico apresentado reforça a ideia de que o entorno, o que cerca a pessoa, é fator determinante para a existência de crimes e de atos violentos. Assim, torna preponderante o entendimento sobre o modo com que o Estado influencia nesse entorno. Se para Souza (2006) as políticas públicas são as ações intencionais do Estado que visam metas e que o aproximam da sociedade, o estudo de tais políticas públicas torna-se necessário. A proposta é a de uma análise da criminalidade e da violência baseadas em uma visão social de tais fenômenos, e não individual. Se violência e criminalidade são atreladas a fatores sociais, a política pública que forma e forja a sociedade deve ser considerada.

## 2.2 CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA

Os sociólogos Durkheim (2007) e Wieviorka (1997) apresentam uma visão social, e não individual, sobre a criminalidade e a violência. Cada qual à sua maneira e respeitadas às divergências temporais e de referencial, dedicam-se ao estudo da sociedade, sempre preocupados com as situações que circundam a violência e situações tidas como crimes.

---

<sup>6</sup> David Émile Durkheim (Épinal, 15 de abril de 1858 - Paris, 15 de novembro de 1917) foi sociólogo, antropólogo, cientista político, psicólogo social e filósofo francês. Formalmente, criou a disciplina acadêmica da sociologia e, com Karl Marx e Max Weber, é comumente citado como o principal arquiteto da ciência social moderna e pai da sociologia.

<sup>7</sup> Michael Wieviorka nasceu em 23 de agosto de 1946 e é filho de uma família judia de sobreviventes do holocausto. Aluno de Alain Touraine, é um dos mais renomados sociólogos e intelectuais públicos na França e no exterior. Vários de seus livros foram traduzidos para diferentes idiomas. Wieviorka recebeu alguma atenção da mídia internacional como especialista após a agitação civil de 2005 na França, e foi eleito em Durban como Presidente da Associação Internacional de Sociologia em 2006-2010.

A tentativa de aproximação entre dois autores de épocas distintas visa o aprimoramento da construção de um estudo focado no problema da socialização de pessoas envolvidas em situações criminosas.

A violência transforma-se, historicamente, não só como fenômeno concreto, mas também em seu significado sociopolítico e nas representações que dela construímos. Uma ação que poderia nos parecer atualmente intolerável e violenta, em outra época talvez não fosse vista de tal maneira (WIEVIORKA, 1997).

A criminalidade, a compreensão do que é crime e de quem deve ser visto como criminoso, também passa por essa dificuldade de percepção temporal, cultural e social. Muito por conta disso, violência e criminalidade devem ser objetos de estudo das ciências sociais. Tudo no afã de conquistarmos políticas públicas que visem a sua real redução.

Para Durkheim (2007), o crime deve ser visto como um fato social. O indivíduo é cercado por situações externas, coercitivas e generalistas que o levam ao cometimento de certas condutas. Logo, determinadas pessoas que estavam em determinadas circunstâncias eram levadas ao cometimento de um crime, por fatores alheios. Por evidente que as aproximações e os afastamentos da sociedade atual com a tese durkheimiana devem considerar o contexto que o sociólogo vivenciou e nossa realidade.

Durkheim (2007) trouxe a preocupação inicial com a metodologia de estudo do fato social. Ele entendia que deveria ser apresentado um método adaptado à natureza particular inerente aos fenômenos sociais. A expressão fato social é empregada de modo generalizado para todo o fenômeno no interior de uma sociedade, e isso inclui o crime.

Para Wieviorka (1997), a função da sociologia preocupada com os problemas do mundo é buscar a possibilidade de ultrapassar tais problemas, reconhecendo-os como historicamente contingentes, isto é, em permanente transformação. A teoria deve ajustar-se, ser flexível o suficiente para evitar uma rigidez conceitual, seguindo tal caminho a sociologia pode esclarecer os problemas contemporâneos (WIEVIORKA, 1997).

Durkheim (2007) e Wieviorka (1997) destacam em suas obras os problemas inerentes à sociedade, os quais em certa medida, ultrapassam o indivíduo. O primeiro enfatiza as instituições sociais e trata a vida coletiva como um ser distinto, complexo e irreduzível às partes, onde cada pessoa desempenha uma função para o

surgimento daquilo que ele denominou de sociedade orgânica. O segundo estuda o racismo, a violência e o terrorismo, como o lado negativo dos fenômenos sociais.

Violência vem da palavra latina *vis* e refere-se ao emprego da força. A *vis* marca o emprego da força, da potência, do vigor, “e isso solidifica nossa hipótese de violência como essência do homem” (DADOUN, 1998, p. 10).

Nossas relações atuais convergem para massificar a ideia de que as práticas violentas são uma linguagem para alguns grupos sociais. As relações entre o Direito, a Sociedade, a Administração da Justiça e a Mídia advogam em prol desta ideia. A violência emergente em diferentes contextos parece assentar numa espécie de aceitação ou resignação da sociedade, que a incorpora como prática social e política normal e coletiva potenciando a sua reprodução e disseminação (SANTOS, 2009).

Quando nascemos somos inseridos em um mundo de regras de condutas e de costumes. Estas regras exercem uma espécie de coerção sobre todos e justificam determinadas ações comuns à maioria em diversas circunstâncias ao longo da vida humana.

Na visão durkheimeana o delito não é só “um fenômeno social normal”, pois também cumpre outra função importante, “a de manter aberto o canal de transformações de que a sociedade precisa”. (BITENCOURT, 2009, p. 1), por isso que a violência social não é novidade, nem mesmo nas grandes cidades. Pode-se entender que os fatores que geram a violência social estão diretamente relacionados ao ambiente cotidiano e surgem sempre, em maior ou menor grau, quando as diferenças sociais se acentuam ou amenizam.

Mesmo alertando em alguns textos sobre os perigos à “paz social” quando estão presentes graves “injustiças sociais” e fortes “hierarquias de status” (DURKHEIM, 1997, p. XXXIX), ainda assim, na visão do autor, seria possível garantir-se a “coesão e a ordem” em sociedades socialmente desiguais, se a “questão moral” fosse bem resolvida.

A “paz social” estaria garantida se a sociedade, consensualmente, conseguisse promover a formulação de um adequado conjunto de valores, transcrevê-los em normas, regras, prescrições, enfim na lei, e conseguir ainda, fazer valer essa lei, aplicá-la efetivamente. Isso até mesmo em sociedades marcadas por acentuados contrastes socioeconômicos, recortadas por profundas diferenças entre as classes sociais, situações sempre materializadas em quadros sociais compostos

pela convivência entre opulência e miséria, inclusão e exclusão, privilégios e abandono, satisfação e exploração.

A normalidade que o autor atribuiu ao crime, não o considerando uma patologia social, tem uma explicação. A normalidade residiria na lógica proposta por Durkheim (2007) de que o crime é inerente a todas as sociedades, daí a sua naturalidade.

E é assim que a criminalização da pessoa seria explicada pelos fatos sociais que cercam aquele indivíduo. Exemplificando essa lógica, consagra-se a ideia de que os fatos sociais que cercam um cidadão em um país nórdico o conduzem mais facilmente a condutas não criminosas. Na contramão disso, os fatos sociais do entorno de um cidadão brasileiro pobre morador da periferia o conduzem com mais facilidade para o contato com o crime.

Para difundir essas regras, a mídia desempenha um papel importante, enquanto instrumento que difunde essas ideologias pela sociedade. No que se refere à vontade de ver uma pessoa sendo punida, (em especial quando ela não faz parte de seu grupo), verificamos que a mídia atua ativamente.

Isso acontece porque o crime traz para a população uma ameaça. Quando a mídia explora esse medo, aumenta a sensação de insegurança social. Se para Durkheim (2007) o crime e violência são fatos sociais, hoje, temos que esses fatos são ainda amplamente divulgados, e por diversas vezes fomentados.

O autor trouxe para a ciência o conceito de fato social justamente para definir o modo de agir, de pensar e de sentir do indivíduo, enquanto parte uma sociedade orgânica. Nessa sociedade, cada um possui uma função especializada, logo, todos dependem uns dos outros, a ponto de que a falha de um, pode ser causadora de um grande colapso social.

Essa solidariedade baseia-se no grau de consenso entre os indivíduos e pode ser ramificada em mecânica e orgânica. As primeiras sociedades possuíam uma solidariedade mecânica, na qual não havia divisão social do trabalho e predominava o punitivismo, que penalizava de modo desproporcional os criminosos. A ideia, nessas primeiras sociedades era punir para impactar e dar exemplo, sem preocupação com o indivíduo (DURKHEIM, 2007)<sup>8</sup>.

---

<sup>8</sup> Durkheim utiliza o termo sociedade primitiva e o termo sociedade retrógrada para explicar a solidariedade entre as pessoas nas primeiras sociedades e nas sociedades que eram contemporâneas aos seus estudos. O termo, atualmente, não soa adequado.

A solidariedade orgânica é característica da sociedade moderna, marcada por uma divisão social do trabalho bastante complexa e pela preponderância do direito restitutivo (DURKHEIM, 2007). Essa interdependência deixa marcas e faz com que índices de criminalidade e violência interfiram diretamente em todos daquela referida sociedade.

Outra visão sociológica, que aqui se propõe, procura redimensionar o conceito de violência dentro do atual estado de globalização mundial. Crise internacional, narcotráfico, derrocada do bloco socialista no leste europeu, políticas assistenciais de organismos internacionais, terrorismo, conceitos de desenvolvimento e de subdesenvolvimento, sectarismo político e religioso, novas conceituações culturais e sociais são temas trabalhados com vistas ao estabelecimento de um novo paradigma da violência.

A violência ultrapassou o plano político e destina-se também em um plano infrapolítico, metapolítico e relaciona-se ainda com identidades (WIEVIORKA, 1997).

Tudo aponta para a difusão do sentido de violência para um número cada vez maior de ações e comportamentos. O mesmo processo civilizatório que é demarcado por nos marcarmos como evoluídos e cada vez menos violentos do que nossos ancestrais, paradoxalmente, trouxe consigo essa ampliação de formas violência (MISSE, 2016).

O início da resposta de Wieviorka (1997, p. 154) sobre violência é uma nova pergunta: “Será que podemos produzir uma definição objetiva de violência ou devemos nos contentar necessariamente em usar a subjetividade?”.

O autor compreende a violência contemporânea como um enorme conjunto de experiências que, cada uma do seu modo, manifesta-se como possível causa de uma verdadeira implosão pós-moderna. Essa violência que se manifesta aparentemente no plano político, não é exclusividade dele.

Com o aumento da privatização da economia, onde ela era mais controlada pelo Estado, onde ela ocorreria em situações mais tradicionais, cresce à privatização da violência, e sua característica política se atenua ou se dilui. Os atores desta violência não buscam necessariamente a inserção no centro político, ou no lugar do Estado, ao contrário, querem manter esse Estado afastado.

Esses atores atuam na área econômica, no tráfico de drogas e em atividades visivelmente violentas. A violência urbana está no centro da formação de

um discurso que expressa a força como princípio organizador das relações da sociedade (SILVA, 2004).

Vivenciamos, assim, guerrilhas se transformando em gestoras de territórios onde podem se associar ao narcotráfico, ou se apropriar dele, como na Colômbia: atores envolvidos na espiral do terrorismo e da violência política extrema se revelam eventualmente como traficantes, pensando em termos de acesso ao dinheiro tanto quanto talvez ao poder político, como sugerem as análises da luta armada na Argélia, onde alguns episódios tornam-se incompreensíveis sem referência a conflitos entre grupos islâmicos, ou entre alguns desses grupos e as forças armadas para se apropriarem de um monopólio local da extorsão ou do tráfico, há pessoas que podem lidar tanto com gêneros ilegais quanto com produtos convencionais, alimentares (WIEVIORKA, 1997).

Pesquisas realizadas em diferentes partes do mundo atestam reiteradamente uma tendência maior de jovens a se envolverem em práticas criminais implicando violência, tanto como perpetradores, quanto na condição de vítimas. Tal tendência se daria em função dos hábitos e códigos próprios a essa faixa etária, conforme alegam os proponentes da teoria do estilo de vida (ZIMRING, 1998).

A mesma concentração ocorre com homens que, comparativamente a mulheres, participam mais do mesmo universo. Possivelmente, adicionado ao modo de vida próprio dos jovens, os garotos estariam menos sujeitos ao controle e aos cerceamentos, o que os tornaria mais suscetíveis, atestam pesquisadores ancorados na teoria do controle (WILSON, 1980).

A moradia em espaços degradados, o pertencimento a grupos estigmatizados, o exemplo transmitido por pais ou parentes próximos, eles mesmos inseridos em uma trajetória de criminalidade contumaz, são chaves analíticas privilegiadas para correntes como a teoria situacional (CLARKE, 1997), a teoria das subculturas (BECKER, 1963), a *labeling theory* (KATZ, 1988) ou a teoria do aprendizado. É claro que podemos conceder nossa fé ao universalismo econômico das teorias da escolha racional e supor simplesmente que, sendo todos motivados fundamentalmente pelas mesmas paixões, o envolvimento criminal não passa do resultado de um cálculo utilitário, tal como explicado pela teoria das oportunidades.

Já há alguns anos, as abordagens sobre a criminalidade violenta têm reservado um espaço importante para os problemas relativos à infância, à

adolescência e à juventude (SOARES, 2000; ZALUAR, 1994). As razões são óbvias. Como já foi dito, a faixa etária é um fator de risco consistente.

O caso brasileiro revela-se especialmente dramático em função das grandes taxas de criminalidade violenta com que o país tem vivido nas últimas décadas. Algumas pesquisas e análises que arriscam orientações propositivas para lidar com o problema costumam desenhar o seguinte quadro: aos apelos simbólicos e materiais oferecidos pelo mundo do crime (a inserção nos grupos varejistas de tráfico de drogas costuma ser a principal referência) deve-se contrapor a abertura de um leque de oportunidades que se mostrem tão ou mais atrativas para os jovens moradores de favelas e periferias (DOWDNEY, 2003; SOARES, 2000).

Tudo leva a crer que o diagnóstico procede e a prescrição deve ser encarada, no mínimo, como moralmente defensável. A questão analítica que se coloca, contudo, é a percepção do que exatamente significa estar dentro ou estar fora do chamado mundo do crime. A tornozeleira eletrônica é um registro aparente de que se está inserido neste mundo do crime, enquanto objeto inerente exclusivamente aos que respondem um processo criminal ou aos que já foram condenados.

Se cabe ao poder público e demais instâncias competentes "disputar" adolescentes e jovens com o crime, estamos autorizados a supor que a entrada implica graus de comprometimento e integração que devem ser evitados de modo contundente e definitivo. Supõe-se, igualmente, que estar fora representa a supressão efetiva de que tais laços sejam estabelecidos. A pergunta que cabe ser feita para qualificar o argumento é sobre a natureza desses laços, tal como são experimentados por aqueles sobre quem falamos.

Enfim, Wieviorka (1997) nos ensina que a subjetividade do conceito de violência não pode amparar discursos que a banalizam. Além disso, se por um lado a violência vem do estado e decorre de seus atos, de outro, verificamos que ela também é fomentada por fatores sociais. Ou seja, temos o entorno agindo em prol do aumento da violência e do aumento das reais chances do indivíduo ser violento. É nesse extremismo que surgem as condutas criminosas.

Violência e Criminalidade não são sinônimos, ao passo que é possível presenciarmos crime cometido sem o emprego de violência, bem como vermos atos de violência que não constituem crime. Mas o que detectamos até aqui com o

presente estudo é uma aproximação da conduta humana com a violência e com a criminalidade por conta de fatores sociais.

O estudo do crime e da violência sob esse ponto de vista visa à apresentação sob um mirante epistemológico muito específico. Entender o crime e a violência como fatores inerentes à sociedade, não é menosprezo ao indivíduo. As características individuais obviamente estão ligadas a condutas criminosas e a atos violentos eventualmente cometidos por essas pessoas. Nenhum fator externo obriga o indivíduo ao cometimento de um crime, pois o crime é a manifestação da vontade individual.

### 2.3 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO DA CRIMINALIDADE E DA VIOLÊNCIA

Ao posicionar-se acerca da compreensão de crime e de violência como fenômenos sociais, conclui-se que os mesmos devem ser atacados por ações políticas. Muito por conta disso, o presente trabalho nos deixa a possibilidade de tratarmos de violência e de criminalidade como objetos de políticas públicas. Fatos que acontecem em nossa sociedade – violência e crime – e que devem ser combatidos por meio de políticas públicas adequadas.

Segundo Secchi (2014, p. 02) as políticas públicas são “uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público”. Estes problemas públicos podem ser dar pela carência ou pelo excesso de algo na sociedade. Em resumo, o estado detecta um problema público e busca apresentar um meio de estancá-lo. É a análise da diferença entre a situação atual, a situação ideal e a possível alteração positiva da realidade pública (SECCHI, 2014).

As políticas públicas têm diferentes áreas de intervenções. O seu conceito é transversal a diversas áreas ou setores de intervenção pública e não há uma lista exaustiva de objetos. “As áreas de políticas públicas são muitas, e dentro delas existem temas específicos, que também demandam políticas específicas” (SECCHI, 2014, p. 11-12). Certamente a violência e a criminalidade são assuntos afetos ao estado.

O tema “políticas públicas” não apresenta muita coesão. Alguns países possuem o entendimento de que estas ações são de total monopólio do Estado. É a chamada abordagem estado cêntrico que “[...] considera as políticas públicas,

analiticamente, monopólio de atores estatais. Segundo esta concepção, o que determina se uma política é ou não ‘pública’ é a personalidade jurídica do ator protagonista” (SECCHI, 2014, p. 02).

Nesse caso, a população desfruta de ações políticas sem nenhuma participação, corroborando com um Estado patrimonialista onde os interesses dos políticos é totalmente voltado para suas perspectivas e vontades. Some-se a isso, o fato de que a sociedade é bombardeada por informações que visam justificar ações punitivas e excludentes.

E é dentro deste contexto que a pessoa é informada sobre seus direitos e deveres. É nesse contexto que ela descobre quais as punições que poderá sofrer quando suas atitudes forem entendidas como violentas ou criminosas. Assim se opera a marginalização e a rotulação de determinadas classes que passam a agir da forma que já é esperada.

Em contrapartida, uma nova corrente está sendo discutida quando o tema é políticas públicas. Trata-se da abordagem Multicêntrica ou Policêntricas, que:

[...] considera organizações privadas, organizações não governamentais, organismos multilaterais, redes de políticas públicas (*policy networks*), juntamente com os atores estatais, protagonistas no estabelecimento das políticas públicas [...]. Autores da abordagem multicêntrica atribuem o adjetivo “pública” a uma política quando o problema que se tenta enfrentar é público (SECCHI 2014, p. 03).

Este modelo toma inspiração em filósofos e cientistas políticos como Polanyi e Ostrom, que, ao longo de suas produções intelectuais estudaram e defenderam interpretações policêntricas da ciência, da política e economia (SECCHI, 2014).

Tal sistema oportuniza que a sociedade participe da elaboração das políticas públicas de seu interesse. A sociedade pode se organizar para melhor desenvolver suas demandas pela via legal que seria a elaboração dessas políticas públicas.

Corroborando com esta visão, onde a sociedade e Estado devem buscar um equilíbrio de controle entre ambos, estão “as teorias de governança pública, da coprodução de bem público, e das redes de políticas públicas. Estado e sociedade se articulam em esquemas espontâneos e horizontais para a solução de problemas públicos” (SECCHI, 2014, p. 03).

Uma política criminal séria passa por um necessário estudo criterioso sobre o tema, sem a influência midiática e sem a intenção de propaganda para a sociedade. Definições sobre políticas públicas são, em uma democracia, questões

de ação coletiva e de distribuição de bens coletivos e, na formulação de escolha racional, requerem o desenho de incentivos seletivos para diminuir sua captura por grupos ou interesses personalistas (SOUZA, 2006).

Pode-se afirmar que política pública é um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos para uma determinada parcela da sociedade. Com isso, a política pública de combate à criminalidade seria um campo dentro da ciência política que analisa o governo à luz de grandes questões de violência urbana.

O combate ao crime não passa necessariamente (e muito menos exclusivamente) pela alteração da lei penal, mas sim pela estratégia e pelo conhecimento do cenário criminal. O indivíduo que comete o crime não é o único protagonista, existem outros dados, variáveis e fatores que configuram esse acontecimento. A ideia é que os programas de prevenção devem ser orientados para todos eles: “espaço físico, habitat urbano, grupos de pessoas com risco de vitimização, clima social”. (MARCHEWKA, 1997, p. 136).

As políticas públicas, na sua essência, estão ligadas fortemente ao Estado que determina como os recursos são usados para o benefício de seus cidadãos. As políticas públicas definem em último momento para onde os recursos financeiros serão destinados e em favor de qual parcela da sociedade (SOUZA, 2006).

As políticas públicas, depois de desenhadas e formuladas, se desdobram em planos, programas, projetos, base de dados ou sistema de informação e grupos de pesquisas. Quando postas em ação, ficam submetidas a sistemas de acompanhamento e avaliação (REIS, 2010).

No que se referem à criminalidade, tais políticas deveriam ir muito além da lei penal e deveriam se voltar para a redução da violência urbana crescente. E bem se sabe quais políticas públicas serve de base para a redução da criminalidade, o problema maior está na aplicação de tais medidas.

Apesar de nos vangloriarmos por viver em uma sociedade moderna, a nossa veia arcaica continua superando as expectativas. O poder de influência da mídia e de todos os veículos de comunicação serve de base para desprezarmos direitos humanos. Existe uma defesa comum e maciça de políticas de encarceramento em massa e o que se perpetua é o ódio.

É comum ouvirmos frases do tipo “bandido bom é bandido morto” ou “direitos humanos servem para defender bandidos”. E isso, infelizmente, representa

um clamor popular daqueles que esquecem que serão as próximas vítimas desta política repressiva.

A igualdade de todos e a humanidade inerente a todos, nos obriga ao tratamento humanizado indiscriminado. E essa humanidade está igualmente presente no interior das prisões:

Ao entrar numa prisão, referem muitos que se lembram do temor inicial que sentiam ao contactar com aquele tipo de organização, ficam surpreendidos pela humanidade normal das pessoas que por ali vivem. Isto é, os olhares que não se cruzam – como não se cruzam os olhares dos transeuntes e dos pedintes ou sem abrigo – ao fixarem-se mutuamente, por haver tempo e disponibilidade mútua para tal, humanizam-se (DORES, 2018, p. 3).

Por conta disso que se faz necessário compreender a organicidade da sociedade moderna, a fim de evitar que incorramos em uma anomia. O alcance de uma verdadeira e coerente modernidade passa por uma aceitação de políticas públicas que visem o bem-estar social. O punitivismo sem a devida adequação traz à tona fatos e uma realidade que pode atrair o sujeito para a criminalidade e para a violência.

## 2.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com as informações provenientes do Atlas da Violência 2018, os dados sobre a criminalidade e a violência no Brasil são alarmantes. Como exemplo, podemos citar que no ano de 2016 mais de 62 mil homicídios foram registrados no país. O mesmo estudo aponta ainda para uma média de 153 mortes criminosas por dia nos últimos dez anos (CERQUEIRA, 2018).

De acordo com Ferreira (2015, p. 17), a violência é um dos temas que mais preocupam os brasileiros. “Há grande incerteza sobre o que pode ocorrer no futuro tanto em termos da criminalidade violenta quanto em relação às políticas públicas”.

Segundo o Banco Mundial governança, é o modo pela qual o poder é exercido no gerenciamento dos recursos econômicos e sociais para o desenvolvimento de determinada política pública. No que se refere à política de segurança pública, Cerqueira (2018) afirma que a responsabilidade deve ser coordenada e articulada em torno da previsão constitucional. Para o autor, a segurança é a condição para o exercício da cidadania e deve ser vista como um direito social do brasileiro. Por conta disso é que “precisamos analisar o quadro das

respostas públicas frente ao medo, à violência, ao crime e à garantia da cidadania” (2018, p. 88).

Na versão do Atlas da Violência 2018, a conclusão é a de que os responsáveis pela promoção da justiça criminal e da segurança no país trabalham sem coordenação. E o resultado é preocupante, pois a lacuna deixada pelas instituições é preenchida pela criminalidade e pela violência. Outra consequência citada é o surgimento de supostas justificativas para discursos radicais e ideologizados (CERQUEIRA, 2018).

Entender a criminalidade e a violência como problemas sociais, a serem tratados por meio de políticas públicas condizentes e específicas, fomenta a criação e a evolução de tais políticas. De um lado, Durkheim (2007) explica a interferência dos fatos sociais na criminalidade. Por outro lado, Wieviorka (1997) trata da violência como algo em constante mutação e que pode se apresentar como resposta para ações sociais. Por fim, Secchi (2012) sugere que a política pública deve ser responsável pelo enfrentamento destes problemas sociais.

### 3 A TORNOZELEIRA ELETRÔNICA EM PESSOAS ENVOLVIDAS COM O CRIME: O MIRANTE EPISTEMOLÓGICO JURÍDICO E O SOCIAL DE UM MESMO OBJETO

João Maria de Goes Junior<sup>9</sup>

Gonçalo Cassins Moreira do Carmo<sup>10</sup>

**Resumo:** O presente artigo científico visa apresentar uma visão do estudo da monitoração eletrônica de pessoas via tornozeleira eletrônica, sob dois mirantes epistemológicos. A pessoa que utiliza tornozeleira eletrônica, o faz por força de decisão judicial, que a obriga a tal vigilância. Assim, o estudo pode partir da análise dessa decisão judicial, seus percalços e sua legalidade. A análise realizada busca demonstrar a visão defendida pelos pesquisadores que estudam a tornozeleira eletrônica sob este enfoque jurídico do objeto. A intenção é compará-lo a um segundo mirante epistemológico, que é o das ciências sociais que busca o estudo do objeto, tomando por preocupação a afetação social e individual que o mesmo carrega. A análise será focada na visão apresentada pelos pesquisadores, nos respectivos referenciais teóricos e na verificação de aproximações, distanciamentos e eventuais lacunas, quando comparamos visão jurídica e visão social. O trabalho é desenvolvido por meio de uma pesquisa básica estratégica, qualitativa, documental e bibliográfica.

**Palavras-chave:** Tornozeleira Eletrônica. Análise Epistemológica. Ciência do Direito. Ciências Sociais.

**Abstract:** This scientific article aims to present a view of the study of electronic monitoring of people via electronic anklet, under two epistemological viewpoints. The person who uses electronic anklet, does so by virtue of a judicial decision, which obliges him to such surveillance. Thus, the study can start from the analysis of this judicial decision, its mishaps and its legality. The analysis carried out seeks to demonstrate the view defended by the researchers who study the electronic anklet under this legal focus of the object. The intention is to compare it to a second epistemological viewpoint, which is that of the social sciences that seeks the study of the object, taking as a concern the social and individual affectation that it carries. The analysis will focus on the vision presented by the researchers, on the respective theoretical references and on the verification of approximations, distances and eventual gaps, when comparing legal and social views. The work is developed through a basic strategic, qualitative, documentary and bibliographic research.

**Keywords:** Electronic anklet. Epistemological Analysis. Science of Law. Social Sciences.

---

<sup>9</sup> Mestrando em Ciências Sociais Aplicadas e advogado

<sup>10</sup> Doutor em Ciências Sociais Aplicadas e professor

### 3.1 INTRODUÇÃO

A lei penal prevê que, por meio de decisão judicial, é possível que a pessoa seja compelida a utilizar tornozeleira eletrônica. Assim, a pessoa envolvida em uma situação criminal pode ser portadora de tal objeto de monitoração.

A ampliação da tornozeleira eletrônica no país, que hoje tem mais de 51 mil usuários (BRASIL, 2018), traz consigo a obrigação acadêmica de que tal objeto seja estudado. A problemática sugerida, no presente artigo, parte do pressuposto teórico de que a tornozeleira eletrônica pode ser estudada por um mirante epistemológico jurídico ou por um mirante das ciências sociais.

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC) trata das Ciências Sociais como um campo de conhecimento que comporta os cursos nas áreas de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Ciência da Informação, Comunicação, Desenho Industrial, Demografia, Direito, Museologia, Planejamento Rural e Urbano e Serviço Social. Tal definição é de 23 de janeiro de 2008, por meio da Portaria nº 9. Com isso, o pressuposto apresentado é o de que uma análise do objeto poderia ser disciplinar – jurídica, ou interdisciplinar pelas ciências sociais.

Do ponto de vista jurídico, a pesquisa documental e bibliográfica possui como norte a análise da tornozeleira eletrônica sob o aspecto legal. As alterações, da Lei de Execução Penal em 2010 e do Código de Processo Penal em 2011, trouxeram para o Brasil a possibilidade do Poder Judiciário decidir que em determinadas circunstâncias, pessoas envolvidas em condutas criminosas fossem monitoradas.

Analisar a tornozeleira eletrônica com um referencial teórico da ciência do Direito trará um enfoque disciplinar, mas que pode somar à grande área das ciências sociais aplicadas.

Do ponto de vista das ciências sociais, sob um mirante epistemológico que visa o indivíduo, a sociedade e não a norma, também se analisa a monitoração eletrônica de pessoas. Certamente, tal estudo interdisciplinar, traz respostas distintas daquela restrita à ciência jurídica:

O processo de construção de conhecimentos teóricos e de práticas científicas que envolvem a compreensão de realidades complexas que, anteriormente fragmentadas, permitiram análises e sínteses disciplinares. A

reconstrução interdisciplinar daquela complexidade envolve assim campos disciplinares em trabalho conjunto, interligados por um objetivo unificado (MOREIRA; DIAZ-ROCHA, 2002, p. 11).

Assim, a hipótese que se apresenta é a de que a coincidência de objeto de pesquisa implica em um trabalho complementar ao outro. Abordar o tema monitoração via tornozeleira eletrônica com uma visão jurídica sobre as implicações do objeto, revela-se tão importante quanto analisar as implicações de cidadania aos envolvidos no processo – monitorado e sociedade.

### 3.2 MIRANTE EPISTEMOLÓGICO JURÍDICO

Para Nader (2010), a análise jurídica busca o estudo da norma vigente em determinada sociedade e as questões referentes à sua interpretação e aplicação. As normas regulamentam a vida em sociedade e dosam as condutas humanas. A monitoração eletrônica de pessoas advém da decisão judicial e interfere na vida do indivíduo e na própria sociedade.

Partindo do mirante epistemológico jurídico, verifica-se a análise exclusivamente disciplinar do objeto pela teoria do Direito. E não se trata de uma crítica, mas sim de uma constatação. A análise disciplinar traz consigo conclusões importantíssimas e contribuições que podem somar-se às ciências sociais.

Como a proposta é uma análise do aspecto jurídico da monitoração eletrônica de pessoas, importante o conceito de epistemologia jurídica, que é o seguimento da Filosofia do Direito voltado ao estudo das fontes jurídicas (SILVA, 2002). Assim se enfatiza a alteração legislativa que introduziu no ordenamento jurídico brasileiro a monitoração eletrônica de pessoas.

Nesse sentido, é a tese de Doutorado “Monitoramento eletrônico de penas e alternativas penais”, de Alceu Corrêa Junior<sup>11</sup>, defendida e publicada no programa da Faculdade de Direito da USP entre os anos de 2012 e 2013<sup>12</sup>. A tese é um estudo sobre a busca por alternativas à prisão, em especial sobre a sua substituição

---

<sup>11</sup> Alceu Corrêa Junior é Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo - USP (2012). Mestre em Direito Penal pela Universidade Estadual Paulista - UNESP (2004). Graduado em Direito pela UNESP (1994). Professor de Direito Penal da UNESP (2007 e 2013). Professor de Direito Penal do UNIRP. Professor no Curso de Especialização da Escola Paulista da Magistratura (EPM). Juiz de Direito do Estado de São Paulo desde 1995 (Informações coletadas na Plataforma Lattes em 14/04/2020).

<sup>12</sup> O Orientador do trabalho foi Sérgio Salomão Schecaira, Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo e Livre Docente em Criminologia (Informações coletadas na Plataforma Lattes em 14/04/2020).

via monitoração eletrônica de pessoas. Sobre a tornozeleira eletrônica, resumiu, ainda Corrêa Junior (2013), que esta fere direitos fundamentais do indivíduo.

O problema apresentado é a suposta confrontação entre o uso da monitoração e a desatenção aos direitos fundamentais do indivíduo<sup>13</sup>. Questiona-se sobre o objetivo da monitoração eletrônica: “desencarceramento ou ampliação da intervenção penal?” (CORRÊA JUNIOR, 2013, p. 231).

Assevera Pinto (2002) que com a complexidade das sociedades, surgiu à necessidade de estabelecimento das contraposições de uma decisão, por isso das concepções do que é justo e do que é correto. A lei existe para que a ordem se faça presente e o juiz é a pessoa constituída por autoridade pública para administrar justiça (PAULO; ALEXANDRINO, 2002).

Ou seja, o juiz tem a vivência diária de quem é o responsável por decidir sobre a liberdade de pessoas e, para ser mais específico ao tema, sobre ordenar ou não o uso de tornozeleira eletrônica. Ao mesmo tempo, ensina-se no curso de Direito, sobre a legalidade de se retirar a liberdade de alguém, seja por meio de uma prisão ou de uma monitoração eletrônica.

Ao longo da história, o Direito tem sido objeto de estudo de uma série de "escolas de pensamento" que definem e desenvolvem, a partir de determinado mirante epistemológico, teorias sobre o Direito. De uma forma sintética, pode-se dizer que a análise do Direito sob as lentes da ciência divide-se em interna, que examina o fenômeno do Direito a partir de suas normas jurídicas – como a Teoria Geral do Direito –, e externa, preocupada em explicar o direito a partir da sociedade, ou do social (ROCHA, 1998).

Do ponto de vista jurídico interno, a tornozeleira eletrônica possui uma formatação legal inerente ao que prevê a legislação. Aqui a análise é deveras simplista. O juiz poderá definir a fiscalização de pena por meio da monitoração eletrônica ou a definir como medida cautelar.

É que no ano de 2010, a Lei nº 12.258 registrou uma alteração significativa para a Lei de Execução Penal (LEP - Lei nº 7.210/84). Na oportunidade, o legislador acrescentou criou os artigos 146-A a 146-D, possibilitando a monitoração eletrônica durante o cumprimento de pena. Desde então, possibilita-se ao sentenciado que

---

<sup>13</sup> O mirante epistemológico do autor é essencialmente jurídico. O autor é Juiz de Direito Criminal e possui extenso currículo como professor de áreas atinentes ao direito criminal. Assim, verifica-se uma visão que atrela um olhar advindo das entranhas do Poder Judiciário Criminal e de um professor que leciona sobre a teoria.

cumpra pena em determinado regime prisional, que o faça fora do sistema prisional, por meio de uma verdadeira prisão eletrônica, que é a tornozeleira eletrônica (BRASIL, 2010).

No ano seguinte, o Código de Processo Penal foi alterado. O artigo 319 passou a estabelecer diversas medidas cautelares que visavam dar outras opções, diferentes da prisão cautelar. Com isso, o juiz passou a ter mais possibilidades de autorizar que um acusado respondesse a uma ação penal em liberdade. Aqui especialmente lembramos a medida descrita no inciso IX do mencionado artigo que é a monitoração eletrônica (BRASIL, 2011).

Enfim, a monitoração eletrônica serve para situações de indivíduos condenados – cumprindo pena – mas também para aqueles que estão aguardando o julgamento de alguma ação penal em trâmite. E essas informações compõem o núcleo básico da pesquisa jurídica interna.

Do ponto de vista externo à Teoria do Direito, surge a necessidade, ainda que no campo do Direito, de se tecer uma pesquisa sobre o objetivo das normas. Assim, explica-se os reais direitos inerentes ao usuário da monitoração eletrônica e a implicação legal de tal alternativa à prisão.

Corrêa Junior (2013) traz 12 conclusões sobre a implantação da monitoração eletrônica de pessoas. Segundo o autor a monitoração eletrônica pode ser um dos meios de melhoria do sistema prisional; por si só não reduzirá a população carcerária; experiências estrangeiras devem servir de base para nosso país e já demonstram que ela deve ocorrer por períodos curtos; ela deve ser utilizada como alternativa para a prisão; deve estar atrelada a políticas que visem a ressocialização; tal medida não pode ser viabilizada de imediato para quem comete crimes de gravidade considerável; deve ser aplicada com respeito aos direitos fundamentais do usuário; o seu controle deve ser mantido dentro do poder público com a sua utilização para substituir prisão ou para fiscalizar outras penas; o usuário deve ser informado claramente das regras de uso e punido de forma coerente em caso de descumprimento; e deve ser aplicada em casos onde exista a efetiva necessidade de tal modelo como forma de aperfeiçoar o atual sistema.

Como o estudo jurídico volta seus esforços no estudo da norma de determinada localidade, o estudo comparativo com normas de outros locais é válido como experimento. Assim, obras que tratam sobre monitoração eletrônica pelo

mundo; direito penal; prisão; e novas tecnologias, podem compor a pesquisa jurídica.

Em relação a essa comparação e demonstração de importância do tema pelo mundo, é relevante e justificável uma ênfase para os Estados Unidos da América. Esse foi o primeiro país a adotar a monitoração eletrônica que surgiu nos anos 1960, mas com aplicação efetiva em 1983. Atualmente, a experiência eletrônica norte-americana, está voltada para a redução da lotação carcerária. Já no ano de 2008 (pouco antes da chegada efetiva da tornozeleira eletrônica no Brasil), os Estados Unidos monitoravam 400.000 pessoas/ano (CORRÊA JUNIOR, 2013).

Mas quais os efeitos da monitoração eletrônica de pessoas na sociedade? Qual a repercussão decorrente da crescente exponencial do número de monitorados no Brasil?

### 3.3 POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DA PESQUISA PARA AS CIÊNCIAS SOCIAIS

As perguntas que finalizam o tópico anterior dão conta de fomentar a hipótese de que a visão disciplinar sobre o objeto pesquisado é insuficiente. A descrição de uma tese essencialmente jurídica, que versa sobre o objeto que pode ser estudado em ciências sociais, demonstra em um primeiro olhar, uma tendência de que o mirante epistemológico de uma e outra sejam distintos e complementares.

A tornozeleira eletrônica é um objeto que reproduz uma marca visível no usuário, um rótulo. E a proposta em ciências sociais é pesquisar as implicações geradas no indivíduo que a utiliza e na sociedade que vê o usuário, ambos com suas respectivas reações.

A pesquisa em torno da pessoa de seus conflitos na sociedade é uma tarefa árdua para as ciências sociais. A análise interdisciplinar de fenômenos humanos nos obriga a verificá-los sob a ótica do indivíduo e sobre a ótica da sociedade que o recebe. O mundo, na visão de Da Rolt (2012), passa por uma necessária interpretação interna e externa à pessoa.

Essa interpretação dada aos fatos gera divergência. A análise sob o ponto de vista da norma imposta àquela sociedade, certamente, diverge da visão da própria sociedade. Assim surgem os conflitos que norteiam a história da humanidade (DA ROLT, 2012).

Somente após a apresentação internamente ligada ao ambiente legal, é que se torna possível analisar as supostas afetações que tal inserção poderia gerar. A visão disciplinar que o Direito nos apresenta traz consigo a confirmação de que a monitoração eletrônica de pessoas no Brasil atende a duas situações distintas, ambas delimitadas na lei.

A primeira delas é a de impor o uso de tornozeleira eletrônica em pessoas condenadas definitivamente pela justiça criminal brasileira. A segunda possibilidade legal é a de impor tal uso como medida cautelar para quem responde a determinado procedimento criminal. E repita-se que as situações são muito diferentes.

Nos dois casos a forma de monitoração é idêntica, ou seja, ela será produzida via uso de uma tornozeleira eletrônica, sempre igual. Aqui já nos deparamos com uma primeira crítica à aplicabilidade do dispositivo eletrônico.

Se existe presunção de inocência, monitora-se um inocente?

A resposta dada por Brito (2013) é a de que igual tratamento é dado para o sujeito que cumpre pena via monitoração eletrônica e para aquele que aguarda um julgamento e lhe é ordenado que utilize o dispositivo até o final do processo criminal.

Aqui, dois pontos são passíveis de análise específica. O primeiro é o formato da monitoração eletrônica no Brasil e, o segundo, é a política de ressocialização em nosso país. Nesse primeiro ponto, é de se frisar que a tornozeleira eletrônica é o meio de monitoração.

A preocupação é a de que a tornozeleira eletrônica pode vir a confrontar o direito de liberdade, de intimidade, de dignidade e de igualdade. Há crítica também pelo fato de que não diminuirá a superlotação carcerária, acrescerá a intervenção penal e ainda tornará privatizado o controle do indivíduo (CORRÊA JUNIOR, 2013).

O segundo ponto é uma análise acerca da ressocialização, que para Brito (2013) é o objetivo secundário da execução da pena no Brasil. E se a pena não possui o condão de exclusivamente punir, o risco de monitorar pessoa e ao mesmo tempo gerar um fator de reincidência penal, torna-se motivo de preocupação social.

Para Roxin<sup>14</sup> (1998), a teoria retributiva da pena deve ser criticada, ao passo que não pode ela apenas servir como meio de punição. Para o autor, a pena deve gerar um resultado que dificulte o retorno do indivíduo à criminalidade:

---

<sup>14</sup> Claus Roxin é um jurista alemão e um dos mais influentes dogmáticos do direito penal germânico, tendo conquistado reputação nacional e internacional neste ramo. É detentor de doutorados honorários conferidos por 17 universidades no mundo.

A teoria da retribuição não nos serve, porque deixa na obscuridade os pressupostos da punibilidade, porque não estão comprovados os seus fundamentos e porque, como profissão de fé irracional e além do mais contestável, não é vinculante. Nada se altera com a substituição, que amiúde se encontra em exposições recentes, da idéia de retribuição (que recorda em demasia o arcaico princípio de talião), pelo conceito dúbio de 'expição', na medida em que, se com ele se alude apenas a uma 'compensação da culpa' legitimada estatalmente, subsistem integralmente as objeções contra uma 'expição' deste tipo. Se, pelo contrário, se entende a expiação no sentido de uma purificação interior conseguida mediante o arrependimento do delinqüente, trata-se então de um resultado moral, que por meio da imposição de um mal mais facilmente se pode evitar mas que, em qualquer caso, se não pode obter pela força (1998, p.112).

Inclusive, pode-se questionar que a retribuição compensadora não condiz com um Estado Democrático de Direito por não respeitar o princípio da dignidade humana. Mesmo assim, em outro trabalho acadêmico, o autor, que tem a tese aqui analisada, destacou que a teoria retributiva apresenta uma grande qualidade quando propõe a ideia de medição da pena, que atende ao princípio da proporcionalidade, dado informativo de qualquer moderna legislação penal (SCHECAIRA; CORRÊA JUNIOR, 1995). No que se refere à visão preventiva da pena, os autores destacam que:

Pode representar uma ideia absolutista, arbitrária, ao querer impor uma verdade única, uma determinada escala de valores e prescindir da divergência, tão cara às modernas democracias. Suas qualidades, por outro lado, são inescandíveis. Esta teoria tem um caráter humanista, pois põe um acento no indivíduo, considerando suas particularidades, permitindo uma melhor individualização do remédio penal. Além disso, sua atuação específica permite o aperfeiçoamento do trabalho de reinserção social (1995, p. 100).

Enfim, a pena visa retribuição e prevenção, logo, a missão do estado é de proporcionar punição e ao mesmo tempo ressocialização. E a visão do autor com base em seu referencial teórico demonstra sua concordância com tal visão da pena.

Mas quais seriam os problemas para a pessoa monitorada eletronicamente viver em sociedade com uma marca aparente? Quais seriam as reações de quem visualiza uma pessoa com tornozeleira eletrônica? Todas as pessoas – sejam elas usuárias de tornozeleira eletrônica ou não – são cidadãos?

Com uma visão interdisciplinar sobre o tema, que pode ser trazida pelas ciências sociais, as questões que envolvem a monitoração eletrônica de pessoas podem ir além. Até porque, uma visão moderna de cidadania plena é a presunção

de coexistência de direitos civis, políticos e sociais dentro de uma sociedade (CARVALHO, 2002).

Estaria o monitorado eletronicamente apto ao exercício pleno da cidadania? A explicação poderia estar vinculada à chamada cidadania regulada. O estado vincula cidadania com a ocupação profissional da pessoa, ao passo que restringe o acesso aos direitos sociais para àqueles que não são reconhecidos como trabalhadores formais, e assim se inicia o processo de exclusão social (SANTOS, 1998).

Os últimos dados oficiais do Departamento Penitenciário Nacional, consolidados em 2018, como um diagnóstico sobre a política de monitoração eletrônica no Brasil, confirmam número expressivo de usuários de tornozeleira eletrônica em tal situação excludente. A informalidade é predominante quando o assunto é a ocupação das pessoas monitoradas – 41%. Em seguida, 36% dessa parcela estão sem ocupação. Trabalhos desenvolvidos na formalidade representam apenas 23% nessa amostra (BRASIL, 2018).

Nessa linha, Souza (2018) vai para além e traz o conceito de subcidadania, descrevendo esse contexto periférico brasileiro de classificação social de alguns e de desclassificação social de outros. Detecta-se com isso, que o conceito de cidadania para todos e de direitos iguais inerente à condição humana não existe:

Em sociedades periféricas como a brasileira, o *habitus* precário – que implica a existência de redes invisíveis e objetivas que desqualificam os indivíduos e grupos sociais precarizados como subprodutores e subcidadãos, e isso sob forma de uma evidência social inofismável, tanto para os privilegiados como para as próprias vítimas da precariedade – é um fenômeno massa (2018, p. 252).

Assim, ao transportarmos os estudos de Santos (1998) e de Souza (2018) para o caso do portador da tornozeleira eletrônica no Brasil, podemos identificá-lo como esse sujeito que não recebe a devida atenção estatal. Trata-se de um indivíduo marginalizado fora da rota que se regulamentou para ser cidadão (cidadania regulada) e que por isso não recebe todos os direitos - subcidadania.

Essa verdadeira deturpação da cidadania cria a visão de que o portador de tornozeleira é um problema da sociedade. A teoria do pânico moral e o estado de negação de Direitos Humanos, ambas parte integrante dos estudos de Cohen (1972), acoplam-se perfeitamente ao que aqui se discute. Para o autor, a lógica do

alarde define a percepção (falsa) de que o comportamento de uma minoria, ou de um subgrupo, é perigoso para a sociedade:

Uma condição, um episódio, uma pessoa ou um grupo de pessoas passa a ser definido como um perigo para valores e interesses societários; sua natureza é apresentada de uma forma estilizada e estereotipada pela mídia de massa; as barricadas morais são preenchidas por editores, bispos, políticos e outras pessoas de Direita; especialistas socialmente aceitos pronunciam seus diagnósticos e soluções; recorre-se a formas de enfrentamento ou desenvolvem-nas. Então a condição desaparece, submerge ou deteriora e se torna mais visível. Algumas vezes, o objeto do pânico é absolutamente novo e outras vezes é algo que existia há muito tempo, mas repentinamente ganha notoriedade. Algumas vezes o pânico passa e é esquecido, exceto no folclore e na memória coletiva. Outras vezes ele tem repercussões mais sérias e duradouras e pode produzir mudanças tais como aquelas em política legal e social ou até mesmo na forma como a sociedade se compreende (1972, p. 9).

O monitorado eletronicamente passa a ser visto como esse indivíduo perigoso para a sociedade e esse estereótipo de marginal é alardeado. Assim, de acordo com a teoria de Cohen (1972), forma-se o pânico coletivo e a aversão ao portador da tornozeleira eletrônica.

Inclusive, Souza (2018) cita a forma com que o Estado promove a repressão policial, como uma imposição objetiva que transcende a intenção do indivíduo. Para o autor é uma forma invisível que:

Define quem é ou não gente, sempre segundo seus critérios contingentes e culturalmente determinados, e, por consequência, quem é ou não cidadão, na medida em que a eficácia da regra da igualdade que constitui a noção de cidadania precisa estar efetivamente internalizada e incorporada pré-reflexivamente, também nessa dimensão subpolítica da opacidade cotidiana, para ter validade efetiva (2018, p. 259).

Combater a criminalidade fomentando a desigualdade entre os indivíduos, para Souza (2018, p. 221) é uma das formas de desenvolvimento de “formação de um padrão especificamente periférico de cidadania e subcidadania”.

Isso explicaria o encarceramento maciço pelo medo do criminoso, que possui um perfil identificado como sendo o daquela parcela marginalizada da sociedade. Explicaria, ainda, o porquê do estado não se dedicar em Políticas Públicas de inclusão social do apenado. Se o estado sequer reconhece que viola Direitos Humanos, inviável pensarmos em incutir a necessidade de se pensar em práticas de bem-estar para o preso.

Cria-se no preso - que está dentro da unidade prisional ou no preso virtual que está com a tornozeleira eletrônica - a figura de inimigo, que agora pode ser analisado de imediato como aquele que deve ser combatido. Assim, sonegar deste indivíduo os direitos que lhe seriam natos, passa a não parecer algo errado. Aliás, o estado sequer reconhece que sonega tais direitos e a sociedade não se esforça em mudar tal posição.

A partir da Constituição Federal de 1988, houve a inserção dos Direitos Fundamentais, até então não contemplados em constituições anteriores, a partir desta premissa, tem-se por conceito de Direitos Fundamentais aqueles que são indiscutivelmente indispensáveis à pessoa humana, pois é a partir deste que se confia uma existência livre, digna e igual, não bastando ao Estado apenas deixar como ponto a ser cultuado, reconhecendo os direitos formalmente, vai, além disto, pois se faz necessário a efetiva busca da concretização, da sua incorporação no dia a dia dos cidadãos e seus agentes (PINHO, 2012, p. 201).

### 3.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo da monitoração eletrônica de pessoas no Brasil, que é efetivada por meio da tornozeleira eletrônica, pode estar vinculado a estudos jurídicos com uma visão disciplinar. A vinculação deste objeto de pesquisa, em um programa de pesquisa disciplinar em Direito, traz o viés do estudo da monitoração eletrônica e da função da pena nessa visão disciplinar jurídica.

Tal visão supre uma necessidade da análise jurídica de um instrumento que chega na legislação do Brasil em 2010 e amplia-se no ano seguinte: a tornozeleira eletrônica passava a ser um meio de fiscalização de pena e de monitoração de pessoas processadas criminalmente.

O Direito preocupa-se com tal objeto de pesquisa e apresenta essa visão disciplinar, que deve ser utilizada como ponto de partida para a ampliação do estudo com a apresentação de pesquisa em ciências sociais sobre ele. Tecnicamente, a explicação da pesquisa jurídica como parte integrante da pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas deriva do reconhecimento do MEC, pela CAPES, de que a interdisciplinaridade advém da reunião de cursos dentre os quais o de Direito é parte integrante.

No conceito de Schwartz (2019, p. 54), tem-se que a Sociologia do Direito é a ciência que estuda o direito como modalidade de ação social. Nesse sentido, pertence, sem dúvidas, à área das ciências sociais e, de um modo mais delimitado, à própria Sociologia.

Logo, o curso de Direito deve ser voltado para aspectos sociais das diversas realidades humanas. Ou seja, o Direito está dentro das Ciências Sociais Aplicadas e teria o mesmo objetivo: entender quais são as necessidades sociais e, também, quais são as consequências de viver em sociedade. Entretanto, sua visão é atrelada à norma. Para Schwartz (2019), o Brasil possui questões básicas a serem resolvidas, a exemplo da desigualdade social, e que a Sociologia do Direito possui espaço na realidade do país. O alerta do autor é no sentido de que a visão da Sociologia tende a “oferecer um ‘desvio’ do jurista em direção a um direito da sociedade (2019, p. 69)”.

A apresentação do estudo da monitoração eletrônica no campo jurídico serve de base ou de complemento para a pesquisa em Ciências Sociais de tal objeto. O estudo acadêmico não é uma mera argumentação, mas sim uma apresentação voltada para a comunidade científica. Logo, ampliar tal estudo com uma visão interdisciplinar enriquece a pesquisa.

Tal ampliação, na visão de Dal Rosso (2002), diferencia o argumento científico dos outros tipos de discurso. A monitoração eletrônica de pessoas certamente gera situações sociais que devem ser estudadas e compreendidas. A argumentação sobre as repercussões sociais decorrentes da tornozeleira eletrônica justifica tal estudo.

Um argumento considerado científico é aquele que a comunidade para a qual o pesquisador se dirige, entende a problemática tratada e as inferências realizadas a partir dos fatos observados. Ser compreendido é o requisito básico de um trabalho sociológico. Isso não quer dizer que a comunidade de especialistas irá concordar com a argumentação realizada, mas que foi estabelecida a possibilidade de diálogo (DAL ROSSO, 2002).

Enfim, o estudo da tornozeleira eletrônica no Brasil, sob o viés jurídico não suporta responder aos questionamentos sobre a repercussão social de tal objeto. Por isso, fica evidente que existe um espaço que deve ser preenchido sobre o tema e que a pesquisa deste objeto com o mirante epistemológico das Ciências Sociais pode auxiliar no preenchimento dessa lacuna.

#### 4 ESTADO DO CONHECIMENTO: ANÁLISE DOS ARTIGOS CIENTÍFICOS PUBLICADOS SOBRE A UTILIZAÇÃO DE TORNOZELEIRA ELETRÔNICA E A RESSOCIALIZAÇÃO

João Maria de Goes Junior<sup>15</sup>

Gonçalo Cassins Moreira do Carmo<sup>16</sup>

**Resumo:** A apresentação da produção científica, produzida sobre determinado tema, visa a demonstração por parte do pesquisador de eventuais lacunas que podem ser supridas por estudos futuros. A monitoração eletrônica de pessoas envolvidas em processos criminais iniciou no Brasil no ano de 2010 com a alteração da Lei de Execução Penal e foi ampliada com a alteração do Código de Processo Penal no ano seguinte. Assim, desde então, pessoas passaram a utilizar tornozeleiras eletrônicas em alguns casos. O presente artigo científico visa a apresentação do estado do conhecimento sobre dois temas que se complementam que é a monitoração eletrônica de pessoas envolvidas em processos criminais e a ressocialização. O primeiro tema é pesquisado pelo termo indispensável que é a tornozeleira eletrônica; e o segundo, pelo termo ressocialização que é o mais comum no tratamento de questões que envolvem criminalidade e reincidência penal. A pesquisa se dá por meio de consulta no site de periódicos da CAPES. O trabalho deixa evidente o espaço que deve ser preenchido sobre o tema, em especial na necessidade de aproximação dos dados sobre monitoração eletrônica, sobre população carcerária e aspectos como ressocialização e estigma social.

**Palavras-chave:** Estado do Conhecimento. Tornozeleira Eletrônica. Socialização. Ressocialização.

**Abstract:** The presentation of scientific production, produced on a given theme, aims at demonstrating by the researcher any gaps that can be filled by future studies. The electronic monitoring of people involved in criminal proceedings began in Brazil in 2010 with the amendment of the Penal Execution Law and was expanded with the amendment of the Criminal Procedure Code in the following year. So, since then, people have started using electronic anklets in some cases. This scientific article aims to present the state of knowledge on two complementary themes, which is the electronic monitoring of people involved in criminal proceedings and resocialization. The first theme is searched for by the indispensable term that is the electronic anklet; and the second, by the term resocialization, which is the most common in the treatment of issues involving criminality and criminal recidivism. The research takes place through consultation on the website of CAPES journals. The work makes evident the space that must be filled on the subject, especially in the need to approximate data on electronic monitoring, on the prison population and aspects such as re-socialization and social stigma.

**Keywords:** State of Knowledge. Electronic Anklet. Socialization. Resocialization.

---

<sup>15</sup> Mestrando em Ciências Sociais Aplicadas e advogado

<sup>16</sup> Doutor em Ciências Sociais Aplicadas e professor

## 4.1 INTRODUÇÃO

O estudo de uma população essencialmente carente e marginalizada, que é o caso da população carcerária, traz consigo experiências que instigam mais pesquisas e a participação em projetos voltados para essas pessoas. Por um lado, tem-se o estudo mais aprofundado de conceitos que são repetidos por diversas pessoas no cotidiano, sem a concreta dimensão que os mesmos deveriam tomar. Socialização, ressocialização, marginalização, estigma social, são alguns exemplos disso.

De outro lado, a pesquisa deve ser aguçada, científica, para fins de que possa auxiliar em uma futura construção de políticas públicas que visem alterar o estigma da sociedade com a pessoa envolvida com a criminalidade. O que temos é uma “sociedade, que faz parte dessa dinâmica, mas que insiste em pouco se responsabilizar por ela” (PICKERING, 2010, p. 100).

Mas o foco inicial proposto nesta pesquisa não é o preso, pelo menos não o preso “tradicionalmente” trancafiado intramuros. O foco é o monitorado eletronicamente.

O surgimento desta modalidade de restrição trouxe consigo uma nova situação em nossa sociedade e o que se pretende é estudar a tornozeleira eletrônica. O exercício da cidadania por pessoas monitoradas eletronicamente é um desafio. O estigma social que acompanha o usuário da tornozeleira eletrônica é um problema em nossa sociedade que tende a aumentar, pois os dados apontam para um crescimento do uso de tal dispositivo, que segundo último relato oficial do Departamento Penitenciário Nacional, referente ao ano de 2017, já era de mais de 51 mil pessoas (BRASIL, 2018).

Neste momento, o foco é a discussão acerca da produção científica sobre o tema tornozeleira eletrônica e a ressocialização. Com isso, buscamos respostas sobre os aspectos que vem sendo vistos com destaque e vem sendo analisados academicamente. O estado do conhecimento tem a intenção, para Morosini e Fernandes (2014, p.155), de: “identificação, registro, categorização que levem à reflexão e síntese sobre a produção científica de uma determinada área, em um determinado espaço de tempo”.

Duas premissas justificam a proposta deste artigo. A primeira é o fato de que a monitoração eletrônica de pessoas no Brasil ocorre somente para indivíduos

envolvidos com crime<sup>17</sup>. Já, a segunda, decorre do fato de que a punição criminal possui como objetivo secundário a ressocialização da pessoa (BRITO, 2013).

O tratamento da ressocialização como objetivo secundário da pena é necessário para que sempre se atente para a existência de duas necessidades advindas com a pena. A punição é objetivo principal da pena, mas não o único.

Assim, o estudo da ressocialização de pessoas deve ser investigado, pois, pode possuir ligação com a pessoa monitorada eletronicamente via tornozeleira eletrônica. Por conta disso, excluir de início o termo ressocialização poderia retirar da pesquisa algum ou alguns trabalhos relevantes para a temática que cerca a tornozeleira eletrônica. Por outro lado, a inclusão do termo ressocialização traz ao trabalho uma ampliação para casos que certamente não guardam relação com o estudo da monitoração eletrônica. Tal situação deve ser resolvida quando da análise de cada um dos retornos.

## 4.2 METODOLOGIA

A discussão da produção científica sobre um tema serve para responder como vem sendo tratado. Para Ferreira (2002, p. 257), o Estado do conhecimento visa:

[...] discutir uma certa produção acadêmica [...] tentando responder que aspectos e dimensões vêm sendo destacados e privilegiados em diferentes épocas e lugares, de que formas e em que condições tem sido produzidas certas dissertações de mestrado, teses de doutorado, publicações em periódicos e comunicações em anais de congressos e de seminários. (FERREIRA, 2002, p. 257).

Para a confecção desta pesquisa, foi necessário seguir o seguinte procedimento, etapa por etapa:

- a) Definição dos unitermos de busca relacionados ao projeto de pesquisa;
- b) Acessar o endereço eletrônico ([www.periodicos.capes.gov.br](http://www.periodicos.capes.gov.br)), da CAPES, e efetuar o levantamento dos artigos científicos compatíveis com a pesquisa;

---

<sup>17</sup>A Lei 12.258/2010 altera a Lei de Execução Penal para prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado e a Lei 12.403/2011 altera o Código de Processo Penal que passa a prever a monitoração eletrônica como uma possibilidade a ser imposta para quem responde processo criminal.

- c) Identificar e selecionar, com a análise dos resumos dos trabalhos qual é a real produção científica sobre o objeto de pesquisa;
- d) Excluir os artigos científicos que não correspondem com a pesquisa, com a devida justificativa para todos os filtros impostos na pesquisa;
- e) Relatar quais os objetivos identificados nos trabalhos, bem como metodologia utilizada, conclusões apresentadas e a relação entre o pesquisador e a área de estudo.

A definição dos unitermos foi efetivada com base no que de fato pode ser visto como palavra-chave em um trabalho como o que se pretende. Assim, resta definido que os unitermos são os seguintes: tornozeleira eletrônica e ressocialização. A pesquisa foi atualizada até setembro do ano de 2020.

No Brasil, a monitoração de indivíduos que estão fisicamente fora do sistema prisional (e respondendo a processos criminais ou já condenados pela Justiça) é feita necessariamente por intermédio da afixação de uma tornozeleira eletrônica no cidadão. Logo, todo estudo voltado para a análise da implicação da lei que introduziu a monitoração eletrônica no Brasil passa pela análise de tal objeto.

No que se refere à ressocialização, tal termo é motivo de grandes debates quando o assunto é a punição no Brasil. Não obstante a toda a discussão que certamente será pano de fundo na pesquisa pretendida, fato inquestionável é que o termo é recorrente em trabalhos que visam o estudo da pena, dos seus efeitos e das implicações de seus formatos alternativos à prisão.

Ao efetivar a busca com a utilização dos referidos unitermos, o retorno foi o seguinte: 356 (trezentos e cinquenta e seis) resultados foram encontrados. Tal número elevado decorreu em muito do fato de que no momento da pesquisa os unitermos foram selecionados para serem pesquisados no modo “um ou outro” – ‘tornozeleira eletrônica’ OR ‘ressocialização’. Isso foi preciso, ao passo que com a pesquisa que somente se referia aos dois unitermos juntos - tornozeleira eletrônica AND ressocialização - o retorno seria de apenas dois trabalhos – isso poderia excluir artigo científico relevante a ser analisado na continuidade.

Ato contínuo, outros dois filtros foram impostos para a localização se tornar mais relevante: ano de publicação (trabalhos anteriores ao ano de 2010 foram excluídos, pois a lei que trata da monitoração eletrônica no Brasil é desse ano); e

imposição de que fossem vistos apenas os periódicos revisados por pares<sup>18</sup>. Então o número foi reduzido para 228 (duzentos e vinte e oito) trabalhos.

Com a leitura dos resumos dos 228 trabalhos relacionados, foi possível excluir os trabalhos que não possuíam relação direta com o objeto de pesquisa que nos atrai. O número ainda elevado deve-se em especial à necessidade de atrelarmos a esta pesquisa o unitermo 'ressocialização' mesmo estando cientes de que o mesmo remeteria também a algumas pesquisas que não são objetos do presente estudo.

Muitos trabalhos voltados para a análise de situações dentro do ambiente carcerário usam o termo ressocialização para explicar a (in)existência de políticas públicas que visem o retorno do preso para a sociedade. Além disso, o termo também é usado em situações que envolvem outros campos de atuação científica como em especial o trato de adolescentes em conflito com a lei. Mesmo assim, o termo não poderia ser excluído, posto que sua relevância para o trabalho com o monitorado eletronicamente é também indiscutível.

Do total analisado, 219 (duzentos e dezenove) trabalhos indicavam o termo ressocialização, mas exploravam temáticas que fogem totalmente do tema monitoração eletrônica, não possuindo relação alguma com tal objeto de pesquisa. São trabalhos excluídos por tratarem de presos e de políticas públicas voltadas para a pessoa encarcerada, ou por tratarem de adolescentes em situação de privação de liberdade.

A leitura dos resumos de cada trabalho possibilitou a certeza sobre a necessidade de exclusão. A ressocialização de pessoas privadas de liberdade e presas em instituições do estado – adultos em prisões e adolescentes internados em unidades próprias – não possui o mesmo propósito que a pesquisa da tornozeleira eletrônica.

Assim, a pesquisa dedica-se, exclusivamente àqueles artigos científicos que guardam relação direta com a pretensão já demonstrada. Todos os trabalhos selecionados tratam da temática monitoração eletrônica, seja sob o ponto de vista da ressocialização, seja sob a ótica do controle eletrônico sobre o indivíduo.

Os 04 (quatro) artigos científicos selecionados seguem no quadro 1:

---

<sup>18</sup> Na visão de Squazzoni (2019), a avaliação por pares não é apenas uma forma de controle de qualidade, mas sim parte integrante da infraestrutura social da pesquisa.

**Quadro 1 – Artigos científicos selecionados**

<b>Título</b>	<b>Autores</b>	<b>Revista</b>	<b>Edição</b>	<b>Ano</b>	<b>Página</b>
1º. Semiaberto na domiciliar monitorada eletronicamente em Rondônia: o panóptico contemporâneo.	VASCONCELLOS, Patrícia Mara Cabral de; SOUSA, Cláudia Vieira Maciel d.	Direito e Práxis	v.9 n.1	2018	394-416
2º. Tecnologias de governo, vigilância e transgressão: um estudo etnográfico sobre as tornozeleiras eletrônicas.	LANCELLOTTI, Helena Patini	Mediações	v.23 n.1	2018	141-169
3º. Inovação e tecnologia nas unidades prisionais Brasil x Estados Unidos.	CASTRO, João Henrique Dayrell; NEVES, Fausto Teodoro; CAMARGO, Victor Hugo; SILVA, André Carlos; BARROS, Mariana Rezende	Holos	v.34 n.2	2018	161-169
4º. Construção da imagem institucional do Poder Judiciário - uma análise baseada nas campanhas publicitárias do Conselho Nacional de Justiça.	SAUERBRONN, João Felipe Rammelt; LODI, Marluce Dantas de Freitas	Cadernos EBAPE BR	v.10 n.4	2012	925-945

Fonte: Os autores.

Enfim, foram selecionados 228 (duzentos e vinte e oito) artigos, dos quais 08 (oito) referiam-se a tornozeleira eletrônica e 220 (duzentos e vinte) a ressocialização de pessoas.

Desses, a triagem foi capaz de definir que apenas 04 (quatro) referiam-se a objeto de estudo – monitoração eletrônica de pessoas envolvidas em condutas criminosas.

Os 08 (oito) artigos que traziam o termo ‘tornozeleira eletrônica’ foram analisados. Por isso surgiu assim a necessidade de excluir da pesquisa mais 05 (cinco) artigos. As pesquisas tratavam do termo tornozeleira por motivos que não eram relevantes para a presente pesquisa. Nas ocasiões o objeto pesquisado era muito distante do que a aqui se pretende e o termo foi utilizado a título de exemplificar alguma situação de uso da tornozeleira eletrônica sem adentrar no mérito da discussão.

Dentre esses trabalhos selecionados, 02 (dois) deles tinham a tornozeleira eletrônica de pessoas como objeto de pesquisa. Os outros não a tratavam diretamente como objeto de pesquisa, mas trazem contribuições importantes para o aprofundamento de seu estudo e para a compreensão de eventual lacuna científica.

O primeiro e o segundo possuem um estudo específico sobre a monitoração eletrônica, por isso de sua óbvia seleção. O terceiro trabalho trata sobre ressocialização e as novas tecnologias dentro do sistema prisional e, por mais que não vise especificamente à monitoração eletrônica, detalha inovações para o cumprimento da pena, tema que produz relevância para este trabalho. O quarto trabalho analisa a atuação do Conselho Nacional de Justiça, órgão responsável por implantar a monitoração eletrônica no Brasil.

Neste estágio de estado do conhecimento, o que se pretende é a análise do conteúdo pesquisado sobre o objeto e as impressões deixadas pelos trabalhos relatados seguem apresentadas na sequência.

#### 4.2.1 Análise da primeira obra selecionada

O primeiro trabalho analisado é o de Vasconcellos e Souza (2018) e contempla, exclusivamente, a análise de presos condenados que foram agraciados com a tornozeleira eletrônica. O caso estudado na referida pesquisa faz referência ao sistema prisional do estado de Rondônia. Lá, ocorreu a implementação maciça de tornozeleiras eletrônicas a partir do ano de 2015 e a pesquisa estuda os dados referentes a tal situação até o ano de 2017.

Segundo as autoras a superlotação carcerária e a estrutura precária do sistema prisional culminaram com uma alteração na política criminal no estado de Rondônia: todas as pessoas que deveriam cumprir pena presos em regime semiaberto foram colocadas em prisão domiciliar com monitoração eletrônica (VASCONCELLOS; SOUZA, 2018).

A pesquisa foi apresentada como de caráter qualitativo e quantitativo, com levantamento de dados, entrevistas e aplicação de questionário no ano de 2017. Quanto ao objeto, as pesquisadoras comprometeram-se a desenvolvê-la no método exploratório, empírico, descritivo e explicativo. Quanto ao procedimento relataram a utilização do bibliográfico, documental e do levantamento de dados.

A hipótese estabelecida foi a da transformação do regime prisional (semiaberto) em prisão domiciliar monitorada eletronicamente, sem que o preso tivesse uma adequada preparação no que se refere a colocação no mercado de trabalho ou preparação por meio de cursos profissionalizantes. A pergunta versava

sobre o monitoramento eletrônico de indivíduos no estado de Rondônia e quais seriam as expectativas sociais que cercavam esse fato.

O objetivo traçado com a pesquisa era o de efetivar um levantamento nas 23 comarcas do estado de Rondônia, com o quantitativo de presos e de unidades prisionais que foram substituídas pela monitoração eletrônica. Durante a pesquisa foi percebido uma ausência de sistematização correta pelo estado dos dados utilizados.

Mesmo assim, as informações levantadas indicaram que a ampliação desordenada do instituto da monitoração eletrônica era algo negativo naquele modelo. Constatou-se a ausência de política pública de inclusão do cidadão que adquiriu a monitoração eletrônica, o que inviabilizaria a sua ressocialização (VASCONCELLOS; SOUZA, 2018).

O referencial teórico da pesquisa foi norteado por obras clássicas de criminologia e obras específicas de direito penal<sup>19</sup>. Com isso, nota-se no trabalho analisado uma comparação da monitoração eletrônica com o panóptico, conforme proposto no título do trabalho.

O panoptismo corresponde à observação total que gera a tomada integral por parte do poder disciplinador da vida de um indivíduo. Ele é vigiado durante todo o tempo, sem que veja o seu observador. Para Foucault, (1987) sua finalidade é induzir no vigiado um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura consciência do poder da autoridade controladora e “fazer com que a vigilância seja permanente nos seus efeitos e que a perfeição do poder do vigilante seja clara (1987, p.166)”.

O panoptismo, tal e qual a monitoração eletrônica, é um sistema de vigilância incessante. Além disso, o monitorado sabe que está sendo integralmente vigiado, e por alguém que não aparece. Como a pesquisa demonstrou que o estado não cumpre as suas obrigações com o cidadão monitorado e mantém-se inerte durante o período de monitoração eletrônica, nada é feito com o intuito de ressocializá-lo (VASCONCELLOS; SOUZA, 2018).

---

<sup>19</sup> Em 2018, à época da publicação analisada, suas autoras, Vasconcellos e Sousa, eram professora e aluna do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça da Universidade Federal de Rondônia, respectivamente. A primeira, Doutora em Relações Internacionais; e a segunda, Mestranda do citado programa e juíza de direito criminal.

#### 4.2.2 Análise da segunda obra selecionada

O segundo trabalho analisado é o de Lancellotti (2018) que propõe uma pesquisa etnográfica sobre o uso da tornozeleira eletrônica. O caso estudado na referida pesquisa faz referência ao sistema prisional do estado do Rio Grande do Sul.

O estudo aponta para um discurso no estado gaúcho, no ano de 2017, que afirma uma confiança dos entes públicos no aparelho de monitoração eletrônica. A intenção da autora é a de pensar no aspecto sociológico que envolve o objeto.

A visão apresentada é a de Latour (2012), para quem os envolvidos no processo, são componentes que dão significado ao objeto.

Além disso, Lancellotti (2018) enxerga na monitoração eletrônica, a partir de relatos etnográficos, que existe uma busca pela disciplina do usuário que deverá obedecer regras de horário e de espaço. Além disso, não se trata de fiscalizar apenas, mas existe ainda uma percepção de poder sobre a pessoa.

No sentido apontado no trabalho, Foucault (1987) refere-se ao poder disciplinar surgindo como um meio de empoderamento estatal eficiente, que sempre avança por novas técnicas. A tecnologia de vigilância amplia-se com a possibilidade de monitoração eletrônica, em tempo real e ininterrupta, de pessoas supostamente envolvidas em condutas criminosas.

A conclusão apresentada no trabalho aqui investigado é a de que a tornozeleira eletrônica é um objeto em transformação e que toma formas distintas em contextos distintos. Ademais, é de se atentar para as situações de transgressões e de burla do sistema de vigilância, que segundo relatos colhidos apresenta falhas de comunicação (LANCELLOTTI, 2018).

#### 4.2.3 Análise da terceira obra selecionada

O ponto central de discussão na obra que passa a ser analisada é a inovação tecnológica no sistema criminal. Entretanto, o trabalho de Neves et al. (2018) é um estudo comparado entre uma unidade prisional brasileira e uma unidade estadunidense.

Por mais que o enfoque dado pelos autores tenha sido o relato sobre as tecnologias utilizadas no ambiente carcerário (e não diretamente sobre a

tornozeleira eletrônica), existe uma pertinência para o aprofundamento do estado de conhecimento aqui proposto. É que os autores se valem de um referencial teórico que trata também do tema “monitoração eletrônica no Brasil”. Daí a pertinência.

Além disso, é de se apontar que o trabalho analisado se propõe ao estudo das novas tecnologias e das inovações introduzidas pelo estado no trato da execução da pena. De início, os autores já adiantam que existem diversas modernidades sendo implantadas na condução da pena em nosso país, mas que seguimos muito aquém, quando comparados com os norte-americanos (NEVES et al., 2018).

Utilizando dados da época do trabalho analisado, verifica-se que houve um avanço da população carcerária no Brasil. O total de presos no Brasil chegou a 726.712 em junho de 2016, quase o dobro do número de vagas que era de 368.049 no período. No final do ano de 2014, eram 622.202 presos, ou seja, um crescimento de mais de 104 mil pessoas em 18 meses — mais de 5,7 mil por mês, em média (BRASIL, 2017).

O número consolidava o Brasil como terceiro país com maior número de pessoas presas, atrás dos Estados Unidos da América e da China, ultrapassando a Rússia. A taxa de presos para cada 100 mil habitantes subiu para 352,6 indivíduos em junho de 2016. Em 2014, era de 306,22 pessoas presas para cada 100 mil habitantes.

O Brasil prende cada vez mais e está na contramão do mundo. O recrudescimento da lei penal encarcera cada vez mais pessoas e trouxe o nosso país para o terceiro lugar em população carcerária no mundo. Erroneamente poderíamos concluir que com o tratamento mais severo para os criminosos e o aumento da prisionização, em proporção parecida, reduziríamos a famigerada sensação de impunidade. Mas a conclusão seria equivocada.

O resumo é o seguinte: o número de crimes aumenta, o número de pessoas presas aumenta e o número de pessoas insatisfeitas certamente também cresce. Por isso tanto se apresenta na mídia a chamada sensação de impunidade. A forma como esses dados são expostos pela mídia gera uma interpretação desses dados pela sociedade, que clama por justiça (mesmo sem saber ao certo o que seria justo).

A pesquisa de Neves et al. (2018) deixa de trazer um dado importante sobre a comparação ‘Estados Unidos da América x Brasil’, que é a taxa de ocupação carcerária. O Brasil é o país com o maior déficit de vagas na prisão no mundo.

Segundo o DEPEN (BRASIL, 2018) a taxa de ocupação das prisões brasileiras em 2017 era de 188,2%. Os Estados Unidos da América têm uma população carcerária maior que a brasileira, mas o número de presos é equivalente ao número de vagas e o déficit é de apenas 3,9%.

Enfim, a comparação da realidade brasileira com a estadunidense se faz pertinente, apesar das realidades distintas. São duas sociedades que encarceram de forma maciça, logo o estudo comparado é possível (NEVES et al., 2018).

O método utilizado pelos autores é justamente esse comparativo para o estudo de caso. A pesquisa se apresenta como qualitativa do tipo exploratório-descritiva.

Para os autores, a diminuição da lotação carcerária com a implantação da monitoração eletrônica em indivíduos que devem retornar para a sociedade alteraria o panorama deficitário do Brasil. A constatação dos autores é no sentido de que a ausência de efetividade e de uso de tecnologias inovadoras nas unidades prisionais passa em muito por culpa do número excessivo de presos no Brasil (NEVES et al., 2018).

#### 4.2.4 Análise da quarta obra selecionada

O quarto trabalho analisado é uma pesquisa sobre o Conselho Nacional de Justiça, órgão criado no ano de 2004 com o intuito de ser um espaço de reflexão e apontamentos para o Poder Judiciário no Brasil<sup>20</sup>. Por mais que esse trabalho não visasse especificamente o estudo da monitoração eletrônica de pessoas, o seu objeto de estudo envolve justamente o órgão nacional responsável pela implementação de políticas públicas no ambiente criminal.

O trabalho cita diversas ações do Conselho Nacional de Justiça que visam dar uma maior visibilidade para as ações do Poder Judiciário. Tais ações visam também conscientizar a população sobre os efeitos das decisões judiciais. Cita-se, por exemplo, a campanha publicitária do Conselho Nacional de Justiça intitulada “Começar de novo” (SAUERBRONN; LODI, 2012).

---

<sup>20</sup> O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi criado pela Emenda Constitucional n. 45, de 2004 e instalado em 14 de junho de 2005, nos termos do art. 103-B da Constituição Federal. Trata-se de um órgão do Poder Judiciário com sede em Brasília/DF e atuação em todo o território nacional (BRASIL, 2004).

Na ocasião, o órgão oficial pretendia incitar na sociedade o discurso referente à importância que devemos dar para auxiliar na ressocialização de pessoas que retornam do ambiente prisional. Assim, temos o advento de uma nova atuação do Poder Judiciário, que após a criação do Conselho Nacional de Justiça, passa a agir midiaticamente.

Agora, o Poder Judiciário abraça uma nova função. Além de decidir, explica o motivo de sua decisão e faz campanha sobre a importância de que sua decisão seja apoiada pela sociedade. Utilizando o estudo da campanha publicitária “Começar de novo”<sup>21</sup>, citada pelos autores do trabalho analisado, verifica-se a confirmação da hipótese lá apontada.

O sujeito estava preso e o Poder Judiciário ordena sua soltura. Na sequência o mesmo Poder Judiciário (por meio do Conselho Nacional de Justiça) faz uma campanha de conscientização da população para a importância de darmos uma nova oportunidade para este indivíduo que foi posto em liberdade. Para Häberle (1997) existe uma diversidade de argumentos para uma decisão judicial, o que de um lado legitima tal decisão, mas de outro gera a necessidade de tal explicação para a sociedade.

Sauerbronn e Lodi (2012) seguem com descrições sobre a função do Conselho Nacional de Justiça. O que se percebe é a existência de dois discursos do referido órgão oficial: um operacional e outro social. O discurso operacional para explicar o método da prestação jurisdicional exercida pelo estado. Já o discurso social coloca o Poder Judiciário como verdadeiro condutor de discussões como violência, conciliação, ressocialização e aplicação de penas alternativas.

Para Sauerbronn e Lodi (2012), o Poder Judiciário pretende: aplicar pena alternativa, justificar tal atitude para a sociedade e clamar pelo apoio da população. Os autores citam a referida campanha publicitária, conforme a figura 1:

---

<sup>21</sup> O Começar de Novo visa à sensibilização de órgãos públicos e da sociedade civil para que forneçam postos de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos e egressos do sistema carcerário. Pela Resolução número 96 do Conselho Nacional de Justiça, cria-se um Portal de Oportunidades. O objetivo do programa é promover a cidadania e consequentemente reduzir a reincidência de crimes (BRASIL, 2009).

Figura 1 - Peça publicitária da Campanha Justiça Criminal



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2010).

A campanha foi veiculada na mídia a partir do ano de 2010, mesma época da efetivação da monitoração eletrônica em nosso país. No referido cartaz, a foto de um presidiário e a afirmação de que “95% dos condenados a penas alternativas não voltam a cometer outro crime”.

É o mesmo sentido apontado por Freitas (2018), para quem a tornozeleira eletrônica efetiva decisões judiciais e é uma grande inovação que se aproxima do ideal por evitar o encarceramento nas infrações de menos graves e por gerar ainda assim uma sanção. Repete-se assim a visão da necessidade de criação de alternativas à prisão tradicional que ficou aparente no trabalho analisado.

Sauerbronn e Lodi (2012) identificam que as ações de comunicação do Conselho Nacional de Justiça pretendem uma transformação da imagem do Poder Judiciário. A pesquisa demonstra que a ação do órgão oficial quer pôr fim à imagem de lentidão, impunidade e prisionização atrelada ao Poder Judiciário. Demonstra ainda, que a busca midiática pretende vincular sociedade e juiz, alinhando o Poder Judiciário ao cidadão.

O referencial teórico do trabalho causa um interesse no sentido de ampliação da discussão que se pretende firmar com o trabalho proposto. Trata-se de obras voltadas para o estudo da publicidade, marketing institucional e da comunicação, tudo para explicar a repercussão das decisões judiciais. Além disso,

os autores utilizam obras específicas sobre a atuação do Poder Judiciário e sobre a criação do Conselho Nacional de Justiça e de duas atribuições legais.

#### 4.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No ano de 2010, a monitoração eletrônica foi trazida para o nosso ordenamento jurídico. Desde então e de forma crescente, indivíduos vêm sendo monitorados eletronicamente via tornozeleira eletrônica. Os últimos números oficiais divulgados pelo governo federal apontavam a existência em 2017 de uma população de mais 51 mil monitorados (BRASIL, 2018).

Essa população cresce e suas necessidades, implicações e estigmas sociais vão se formando. Por evidente que a produção científica tendo como objeto de estudo estes cidadãos é necessária.

A pesquisa apresentada já nos traz uma resposta, precipitada, porém inquestionável: não há uma grande produção acadêmica sobre o tema. Os únicos dois trabalhos que versam diretamente sobre o objeto pesquisado possuem recorte espacial que prejudicam uma análise mais abrangente sobre o tema.

Foram encontrados quatro artigos científicos com enfoques distintos, mas que podem ser somados para a análise de um mesmo objeto: monitoração eletrônica de pessoas. Mesmo assim, nenhuma delas traz a análise sob o ponto de vista do indivíduo que utiliza a tornozeleira eletrônica.

Em Vasconcellos e Sousa (2018) trata-se da monitoração eletrônica como medida já implantada no estado de Rondônia, mas a ênfase recaiu sobre a ausência estatal que não propicia estrutura para o indivíduo que passa ser monitorado eletronicamente. Já Lancelotti (2018) explica com uma visão etnográfica a situação da tornozeleira eletrônica no estado gaúcho, com ênfase para a capital Porto Alegre.

A análise de Castro et al. (2018) versa sobre a dificuldade de implantação de novas tecnologias no sistema prisional do Brasil, muito por conta da superpopulação carcerária.

Sauerbronn e Lodi (2012) discutiram as implicações de decisões judiciais na sociedade e da necessidade dessa população compreender a política de desencarceramento em vigor.

Para Castro et al. (2018) existe a necessidade de modernização do sistema prisional e a falta de estrutura do Estado que padece por conta de termos muitos

presos. Assim o problema tratado advém de um binômio viciado. A tecnologia deveria ser ampliada e isso não ocorre porque temos um sistema inchado. A inovação tecnológica advinda com a monitoração eletrônica é vista como uma das soluções para este problema. A tornozeleira eletrônica reduziria a população carcerária e com isso teríamos dois benefícios diretos: pessoas não ficariam desnecessariamente expostas às mazelas do cárcere e de outro lado, a prisão seria mais digna e condizente com a necessidade de punição daqueles que nela devem permanecer por um período maior.

A análise serviu ainda para percebermos que o estado por meio do Poder Judiciário vem investindo em propaganda de conscientização para a sociedade. Nesse aspecto, a análise sobre o impacto desta medida pode influenciar no resultado da pesquisa proposta. Aliás, (BAYER, 2013) alerta que a mídia é uma fábrica ideológica condicionadora, que molda a realidade criando um processo permanente de indução. Assim, os meios de comunicação desvirtuam o senso comum com informações que, nem sempre, são totalmente verdadeiras.

O Conselho Nacional de Justiça vem investindo em conscientização da população sobre a importância da ampliação das penas alternativas e da oportunidade para as pessoas que foram outrora encarceradas. Se a campanha publicitária influenciar e gerar repercussão positiva na sociedade os problemas relacionados ao estigma social no cidadão que utiliza a monitoração eletrônica podem ser reduzidos (SAUERBRONN; LODI, 2012).

Por mais que o tema ressocialização seja recorrente nas pesquisas, existe uma ausência de trabalhos debruçados sobre tal fator quando o assunto é a monitoração eletrônica de pessoas. Dos 228 (duzentos e vinte e oito) trabalhos sobre o tema, 219 (duzentos e dezenove) referiam-se à ressocialização com outras perspectivas que não guardavam relação alguma com a monitoração eletrônica de pessoas. Ao considerarmos que a utilização de tornozeleira eletrônica possui a exata intenção de ressocializar e de reduzir a população carcerária tradicional, o apontamento torna-se pertinente.

A questão temporal deve ser considerada quando o tema é monitoração eletrônica pelo fato de que a lei é relativamente recente no Brasil – 2010. Castro et al. (2018) recordaram ainda a dificuldade de acesso aos dados oficiais e ausência de padronização.

Além disso, cada estado do Brasil utiliza um critério distinto para a utilização do dispositivo eletrônico, assim, algumas impressões apresentadas em trabalhos regionais podem não coincidir com as conclusões finalizadas em outras. Isso fica bem claro na análise de Vasconcellos e Sousa (2018) que cita uma experiência do estado de Rondônia que simplesmente extinguiu as Unidades Prisionais de regime semiaberto e colocou todos os apenados de tal regime em monitoração via tornozeleira eletrônica. O mesmo vale para a explicação de Lancelotti (2018), que trata de uma realidade muito pontual do estado do Rio Grande do Sul.

A pesquisa do estado do conhecimento sobre a tornozeleira eletrônica e a ressocialização de pessoas objetivava dar uma visão geral do tema abordado e o formato em que as pesquisas se apresentam. Com isso, pretendia-se também apresentar eventuais lacunas nas pesquisas selecionadas para que venham a ser preenchidas pelo estudo pretendido e por futuras obras na área focada.

Ficam pistas no sentido de que se evoluam as políticas públicas para a correta implantação efetiva de um sistema de prisão virtual no Brasil. E como a utilização da tornozeleira eletrônica é cada vez mais ordenada pelo Poder Judiciário, os estudos sobre tal objeto devem ser intensificados. Evidente que existe uma lacuna a ser preenchida sobre o tema e que é necessário o avanço para verificar as eventuais implicações no que tange ao estigma social, empregabilidade, reincidência penal e superlotação carcerária. Partindo de uma análise sob o ponto de vista do sujeito supostamente estigmatizado teríamos um estudo com uma visão crítica e real sob o efeito do instrumento de vigilância eletrônica que é objeto desta pesquisa.

## 5 DA PRISÃO COM GRADES À MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS: DADOS SOBRE A UTILIZAÇÃO DE TORNOZELEIRA ELETRÔNICA NO BRASIL, NO PARANÁ E NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

João Maria de Goes Junior<sup>22</sup>

Gonçalo Cassins Moreira do Carmo<sup>23</sup>

**Resumo:** A elaboração de um artigo científico com o objetivo de apresentar os dados sobre a monitoração eletrônica de pessoas no Brasil, passa pelo estudo do dispositivo em si, qual seja, a tornozeleira eletrônica. Assim, no presente artigo, apresenta-se a mudança da prisão tradicional para uma verdadeira prisão virtual que é a utilização da tornozeleira eletrônica. A descrição histórica da prisão e de seu progresso, com o advento de novas tecnologias que permitem a monitoração à distância, culminaram com o surgimento e o crescimento vertiginoso do número de pessoas obrigadas pelo Estado a utilizarem uma tornozeleira eletrônica. Esse dispositivo permite ao Estado ter controle total dos passos da pessoa em tempo real e com alta precisão. Os últimos números oficiais do Brasil foram emitidos em 2018 no Diagnóstico da Monitoração Eletrônica do Brasil, que foi alimentado com dados até o ano de 2017 e servem de escopo para balizar a presente pesquisa quantitativa. Além da utilização do documento oficial supramencionado, a pesquisa utiliza bibliografia sobre o tema e outros dados regionalizados que afinam para a realidade no estado do Paraná e do município de Ponta Grossa.

**Palavras-chave:** Prisão. Tornozeleira Eletrônica. Histórico. Dados Oficiais.

**Abstract:** The elaboration of a scientific article with the objective of presenting the data on the electronic monitoring of people in Brazil, goes through the study of the device itself, that is, the electronic ankle bracelet. Thus, in this article, the change from the traditional prison to a true virtual prison is presented, which is the use of the electronic anklet. The historical description of the prison and its progress, with the advent of new technologies that allow remote monitoring, culminated in the emergence and the dizzying growth of the number of people obliged by the State to use an electronic anklet. This device allows the State to have full control of the person's steps in real time and with high precision. The latest official figures from Brazil were issued in 2018 in the Diagnostic of Electronic Monitoring in Brazil, which was fed with data until the year 2017 and serve as a scope to guide this quantitative research. In addition to the use of the aforementioned official document, the research uses bibliography on the subject and other regionalized data that taper towards reality in the state of Paraná and the municipality of Ponta Grossa.

**Keywords:** Prison. Electronic Anklet. Historic. Official Data.

---

<sup>22</sup> Mestrando em Ciências Sociais Aplicadas e advogado

<sup>23</sup> Doutor em Ciências Sociais Aplicadas e professor

## 5.1 INTRODUÇÃO

O presente artigo visa o estudo da monitoração eletrônica de pessoas no Brasil via tornozeleira eletrônica. O artigo passa pelo estudo da modificação da prisão, de sua utilização e de seus formatos ao longo do tempo, até a chegada da monitoração eletrônica.

A privação da liberdade de pessoas pouco se modificou ao longo da história e com a tecnologia avançando a implementação de um sistema eletrônico que restringe e controla a liberdade das pessoas passou a ser possível (TOURINHO FILHO, 2012). Assim, este artigo também objetiva demonstrar que os dados apontam para um crescimento significativo e vertiginoso do uso de tal dispositivo em substituição à prisão convencional.

A hipótese apresentada é a de que a monitoração eletrônica é uma prisão virtual cumprida fora dos estabelecimentos prisionais. Neste sentido, a chegada da tecnologia de vigilância à distância incorpora-se na sociedade, mantém o controle integral como se preso estivesse, observadas as peculiaridades de cada caso (BURRI, 2011).

Atualmente, tanto aqueles que cumprem penas, quanto àqueles que aguardam um julgamento pelo suposto envolvimento em um crime, muitas das vezes, podem estar fora do sistema prisional carregando consigo sua prisão: a tornozeleira eletrônica.

No Brasil, a busca por penas alternativas ao já saturado sistema prisional, ganhou no ano de 2010 um novo capítulo. A prisão virtual de pessoas via monitoração instantânea com a implantação de uma tornozeleira eletrônica foi um marco. Desde então, tal prisão virtual vem ganhando espaço em nossa sociedade e muitas vezes sem a devida atenção da comunidade científica.

A lacuna que se pretende preencher no presente trabalho é no sentido de estudar inicialmente a prisão tradicional e o surgimento desta inovação que é a tornozeleira eletrônica. Passada essa primeira parte, o artigo é dedicado a apresentação de dados que confirmam esse surgimento e, em especial, a ampliação do uso de tal dispositivo no Brasil e no estado do Paraná.

No ano de 2018, o governo federal emitiu um documento intitulado Diagnóstico da Monitoração Eletrônica do Brasil. Esse relatório completo sobre a utilização do dispositivo apresenta os dados completos até o ano de 2017. Assim, do

número zero de monitorados eletronicamente no Brasil em 2010, rapidamente chegamos aos dados expressivos que serão tratados e apresentados neste artigo.

Por fim, a ênfase é para os dados regionalizados e atualizados do estado do Paraná. Para tanto, a pesquisa se vale de uma metodologia descritiva histórica e de bibliografia que explora o estudo da transformação da prisão e de sua versão eletrônica pelo mundo. Além disso, os dados nacionais oficiais e os dados regionalizados nutrem o objetivo que se busca: demonstrar que o número de indivíduos monitorados eletronicamente é uma população crescente e significativa.

## 5.2 AS MODIFICAÇÕES HISTÓRICAS DA PRISÃO

Dois cenários podem servir de base para o entendimento do surgimento da prisão. O primeiro é o de que as punições nem sempre poderiam acontecer de forma sumária no exato momento em que o ato passível de punição ocorria. Assim, a prisão era o meio pela qual a pessoa era contida e ficava aguardando o julgamento.

O aprisionamento não era uma forma de punição até o século XVIII na Europa e no século XIX nos Estados Unidos. Já na Ásia e na África, europeus colonizadores instituíram a prisão como forma de domínio colonial. Na Europa, o movimento penitenciário contra a pena capital e outros castigos corporais refletiu novas tendências intelectuais associadas ao Iluminismo, às intervenções dos reformadores protestantes e às transformações estruturais associadas à ascensão do capitalismo industrial (DAVIS, 2018).

Por isso, o segundo cenário surge em decorrência da crueldade com que as punições se sucediam. E por mais que soe estranho que a prisão seja um meio mais humanizado de punir, tal característica fica clara quando estudamos as punições anteriores a ela.

Foucault (1987) descreve uma execução ocorrida em Paris no ano de 1957. Na ocasião a morte por esquartejamento aconteceu depois de uma série de torturas legalmente ordenadas e que ocorriam em público. Dentre as diversas torturas que antecederam a pena capital o autor relata que a carne humana dos membros das pessoas eram feridos para que depois fossem queimados com chumbo derretido, óleo fervente. O autor relata ainda que após a morte o corpo era queimado e as cinzas eram dissipadas ao vento para que nada restasse.

Para Bitencourt (2001), o controle da liberdade da pessoa não surge como sanção penal, mas sim como um ambiente de espera. A prisão era o lugar para a pessoa aguardar o que iriam fazer com ela. A pena em si não era a privação da liberdade, mas o que se faria com o corpo daquela pessoa, tal como a tortura, o castigo físico ou até mesmo a morte.

Essa forma de vermos a prisão, somente se encerra com a ascensão de estados modernos e de teses liberais que abandonam a punição corporal e a pena de morte, substituindo-as pela prisão em si (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2010). É o que percebe Foucault (1987) quando se refere à prisão como uma forma de retirar dias, meses e anos do condenado para que o mesmo saiba que lesou uma vítima e a própria sociedade como um todo.

Nesse sentido, é que se nutre a importância da lei que irá determinar qual o tempo de privação do direito de liberdade da pessoa. Cabe ao legislador, previamente, definir em que circunstâncias o indivíduo incide em conduta que estará definida como crime e qual a sanção para aquele caso.

Muito por conta disso, a lógica marxista vê o Estado, elaborador das leis, como instrumento de dominação de uma classe que ascende sobre outra (LÊNIN, 1989). Seria a lei que ordena a prisão uma forma de controle social<sup>24</sup>.

A prisão segue conceituada como sendo a privação da liberdade de ir e vir através do cárcere. Para Nucci (2012), não se distingue a motivação de tal privação e muito menos o formato de tal encarceramento, pois o conceito de prisão estaria relacionado ao privar tal direito de ir e vir.

Existem definições mais vagas da prisão, justamente para que todas as formas de privações de liberdade sejam alcançadas e explicadas. Nesse sentido, Tourinho Filho (2012) afirma que a prisão possui formatos menos intensos como é o caso da prisão domiciliar e de outras formas de liberdade vigiada.

### 5.3 SURGIMENTO DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA E SUA CHEGADA AO BRASIL

No estado de Massachusetts nos Estados Unidos no ano de 1964, um grupo de cientistas da Universidade de Harvard deu início ao projeto Streetcorner

---

<sup>24</sup> Por mais que Foucault e Lênin possuam conceitos distintos de Estado e de punição, ambos explicam que o Estado utiliza a prisão como forma de controle da sociedade e de que o aprisionamento demonstra o poder disciplinador deste Estado.

Research e criou um objeto portátil chamado *Behavior Transmitter – Reinforcer* (BT-R). O objeto tinha duas partes, sendo uma bateria em transmissor em uma cinta, e uma outra parte que ficava no pulso do indivíduo com um sensor. Esse objeto permitiria que uma base no laboratório recebesse informação sobre a localização do indivíduo que estivesse com ele. O registro era imediato e gerava gráficos por meio desses múltiplos receptores e transmissores (AZEVEDO; SOUZA, 2014).

Para que o estudo fosse possível, os cientistas utilizaram voluntários que recebiam uma recompensa financeira. Esses voluntários estavam em liberdade condicional por terem anteriormente envolvimento com crimes. Eram jovens que relatavam suas experiências com o equipamento e que eram monitorados naquele formato experimental (AZEVEDO; SOUZA, 2014).

Em 1949, George Orwell, pseudônimo criado pelo jornalista inglês Eric Blair, publica o livro “1984 – A Era do Grande Irmão”, obra onde ele descreve uma sociedade completamente vigiada por incontáveis telas. O artigo sobre o invento do cinto eletrônico foi publicado no ano de 1969 pelos editores da *Harvard Law Review* e foi intitulado “*Belt from Big Brother*” em alusão à obra de Orwell.

Por razões financeiras e tecnológicas não houve grandes avanços nos anos seguintes ao primeiro passo para a monitoração eletrônica de pessoas. Um próximo passo para a monitoração eletrônica surgiu somente na década de 80. Ainda, nos Estados Unidos, agora em Albuquerque no estado do Novo México, um juiz de nome Jack Love firmou parceria com o empresário Michael Goss para a fabricação de um aparelho de monitoração com a tecnologia atual. (PRUDENTE, 2012).

No ano de 1982, Goss fundou a *National Incarceration Monitor ant Control Service* (NIMCOS) com o desenvolvimento de um protótipo que ele chamou de *Gosslink*, a primeira tornozeleira eletrônica do mundo. No ano seguinte, após a utilização em si mesmo por algumas semanas, Love determinou para cinco criminosos a utilização do equipamento na cidade de Albuquerque (OLIVEIRA, 2007).

Essa experiência com cinco pessoas no ano de 1983 foi ampliada nos Estados Unidos para chegar a quase 100 mil pessoas no final da década de 90. Isso tudo porque, em menos de cinco anos, os projetos de monitoração eletrônica já haviam alcançado 26 estados daquela Confederação (AZEVEDO; SOUZA, 2014).

Antes mesmo do sistema chegar ao Brasil, os Estados Unidos da América já comemoravam. Exemplificando a empolgação norte americana com a medida

Paterson (2009, p. 282-283) apresenta as estatísticas do ano de 2003 e 2004 em Denver, estado do Colorado, como sendo um caso de sucesso. Afirma que desde a implantação da monitoração eletrônica de pessoas naquela região que se deu em 1992, 24.978 pessoas já passaram pela pena monitorada, com 93,6% destas terminando-a corretamente. Aponta ainda que 78,2% mantiveram-se empregadas e que os usuários do sistema pagavam uma taxa de manutenção do sistema que custava 75 dólares (MARIATH, 2009).

A monitoração eletrônica de pessoas envolvidas em processos criminais saiu dos Estados Unidos da América e passou a ser adotada em diversos países, inclusive posteriormente no Brasil, objeto do presente estudo. Mas já ao ver o início dessa expansão mundial Paterson (2009) alerta que a monitoração eletrônica inicia um mercado de privatização da justiça penal que estaria terceirizando para empresas de alta tecnologia o controle de pessoas.

O uso da monitoração eletrônica da pessoa como determinação da justiça criminal passou a ser utilizado em diversos países. Alemanha, Canadá, Itália, Portugal, Inglaterra, Suécia, Singapura, Bélgica, Israel, África do Sul, dentre outros países citados por Mariath (2009) já a utilizavam no início do século XXI, quando então o equipamento chegou à América Latina, primeiramente na Província de Buenos Aires, Argentina.

Quando a implantação no Brasil foi legalmente autorizada, em 2010, a Argentina já apresentava mais de 1300 pessoas condenadas criminalmente e obrigadas a utilizar tornozeleiras eletrônicas. Segundo Ogliari (2010), de 2002 até 2010, a vigilância custava em torno de 7 dólares diários por pessoa e apenas 6% dos usuários haviam tentado remover o aparelho ou descumprir de alguma forma a imposição (2010, p. c1).

No Brasil, todos os projetos de lei que se iniciavam sobre o tema surgiam com a justificativa de criar uma alternativa ao já superlotado sistema carcerário e a criação de um sistema eletrônico como forma de socialização do indivíduo.

Os primeiros projetos de lei foram os de número 4.342 e 4.834, ambos no ano de 2001, de autoria dos deputados Marcus Vicente e Vittorio Medioli, respectivamente. Depois vieram outras propostas no Congresso Nacional: Projeto de Lei nº 337/2007 do Deputado Ciro Pedrosa; Projeto de Lei nº 510/2007 do Deputado Carlos Manato; Projeto de Lei nº 641/2007 do Deputado Édio Lopes;

Projeto de Lei nº 165/2007 dos Senadores Aloísio Mercadante e Demóstenes Torres; e o Projeto de Lei nº 175/2007 do Senador Magno Malta.

Toda a discussão no Congresso Nacional culminou no dia 16 de junho de 2010 com a publicação da Lei nº 12.258/2010 que acrescentou na nossa lei de execução penal a monitoração eletrônica como forma de fiscalização de pena. Na oportunidade, o legislador acrescentou na Lei de Execução Penal (LEP – Lei nº 7.210/84) – os artigos 146-A a 146-D, fazendo referência à possibilidade de monitoração eletrônica durante o cumprimento de pena. Desde então, possibilita-se ao sentenciado que cumpre pena em determinado regime prisional, que o faça fora do sistema prisional, por meio de uma verdadeira prisão eletrônica, que é a tornozeleira eletrônica.

Na sequência, em 05 de maio de 2011 foi publicada a Lei nº 12.403/2011 que dentre várias disposições determinou a possibilidade da pessoa aguardar a existência e a realização de um processo criminal monitorada eletronicamente. O Código de Processo Penal foi alterado e o seu artigo 319 passou a estabelecer diversas medidas cautelares que visavam dar outras opções, diferentes da prisão cautelar.

Com isso, o juiz passou a ter mais possibilidades de autorizar que um acusado respondesse a uma ação penal em liberdade. Aqui especialmente lembramos a medida descrita no inciso IX do mencionado artigo que é a monitoração eletrônica.

Enfim, a monitoração eletrônica chega ao Brasil com a possibilidade de utilização toda voltado para pessoas que se envolveram em crimes. Ela serve tanto para situações de indivíduos condenados que cumprem penas, quanto para aqueles que estão aguardando o julgamento de alguma ação penal em trâmite.

#### 5.4 O SISTEMA BRASILEIRO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

Antes mesmo da efetivação da monitoração eletrônica no Brasil, via lei federal, algumas iniciativas estaduais surgiam. Existe registro que no ano de 2007 o estado da Paraíba já tinha projeto-piloto para monitoração eletrônica de pessoas. Em 2008 os estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e Pernambuco editaram leis à espera da autorização federal para a monitoração. Em 2009 foi a vez do estado do Rio de Janeiro editar lei que disciplinaria a monitoração eletrônica quando autorizada

pelo governo federal. Os debates sobre o assunto também já existiam nos estados do Mato Grosso do Sul, de Alagoas e no Distrito Federal, tudo antes mesmo da lei federal de 2010 que efetivou a monitoração eletrônica via tornozeleira eletrônica no Brasil (PRUDENTE, 2011).

Para efeitos de justificativa econômica, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) considera a existência de uma redução de custos pois compara o gasto com o monitorado eletronicamente com o gasto que teria se fosse manter tal pessoa em uma prisão. A informação constante no Diagnóstico da Monitoração Eletrônica do Brasil (2018) é a de que enquanto o custo de uma pessoa em prisão ultrapassa R\$1.800,00 por mês, a pessoa monitorada não ultrapassa  $\frac{1}{4}$  de tal valor, ou seja, menos de R\$ 450,00 por mês.

A explicação apresentada está no fato de que a evolução tecnológica nos conduz obrigatoriamente à inovação da penalização. Formas alternativas de controle de condenados é uma tendência mundial (SCHEFFER, 2011).

Mas o sistema adotado sempre inquietou pesquisadores. A criação de uma espécie de prisão para além dos limites murados das instituições e esse controle estatal excessivo sobre as pessoas sempre foi motivo de discussão. Essa preocupação com a monitoração eletrônica de pessoas no Brasil é anterior a implementação do sistema no país.

Para Karam (2007), fica clara a preocupação de que a tornozeleira eletrônica torne-se um meio invasivo do Estado controlar a vida dos cidadãos, a começar pelos presos:

O monitoramento, introduzido com as pulseiras eletrônicas destinadas a controlar condenados cumprindo a pena e réus sob ameaça de sofrê-la, avança para outros campos e se soma especialmente às disseminadas câmeras de vídeo, transformando todo o território em que se movem os indivíduos — processados, condenados, suspeitos ou não — em um espaço observado por invisíveis agentes do Estado, particulares a seu serviço, ou quaisquer outros detentores de poder. O panóptico já não precisa se instalar em um lugar fechado, no interior dos muros da prisão, no interior da instituição total. O controle já pode estar por toda parte. A sociedade como um todo já pode ser a própria instituição total (2007, p.4-5).

Outro fator preocupante decorre do fato de que a monitoração eletrônica deveria ser uma alternativa à prisão. Esclarece Vianna (2007) que o rastreamento de pessoas é uma alternativa aparentemente viável e que pode ser visto como um substituto da prisão tradicional. Mas, na prática:

lamentavelmente, o rastreamento eletrônico vem sendo utilizado pelo mundo não como uma alternativa ao cárcere, mas como um instrumento de controle de condenados já em livramento condicional, fase da execução penal que tradicionalmente foi destinada a testar a capacidade do condenado de se comportar de forma socialmente desejada. Trata-se de uma evidente incoerência testar a capacidade de auto-disciplina do condenado, rastreando-lhes os passos por meio eletrônico, já que o comportamento desejado será obtido não pela introspecção dos valores sociais no acusado ou por medo da sanção penal, mas por um controle direto das autoridades (2007, p. 1).

E aqui, no Brasil, após a legislação definir a sua existência, a regulamentação de como seria essa monitoração eletrônica, veio com a publicação em 25 de novembro de 2011 do Decreto Federal nº 7.627. Segundo tal decreto, em seu artigo 2º:

Considera-se monitoração eletrônica a vigilância telemática posicional à distância de pessoas presas sob medida cautelar ou condenadas por sentença transitada em julgado, executada por meios técnicos que permitam indicar a sua localização (BRASIL, 2011).

No documento de 2015 do Departamento Penitenciário Nacional, órgão vinculado ao Ministério da Justiça, intitulado “A Implementação da Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas no Brasil”, consta que:

Em linhas gerais, a monitoração eletrônica que vem sendo desenvolvida no Brasil combina soluções em hardware e software, consistindo na implantação de um dispositivo eletrônico no corpo do indivíduo (indiciado ou condenado) que passa a ter restrições em sua liberdade, sendo observado – monitorado – por uma central de monitoração criada e gerida pelo governo do Estado (BRASIL, 2015, p.26).

As opções atuais de vigilância de pessoas consideram a fixação de um objeto na pessoa a ser monitorada. Tal objeto pode ser uma pulseira, uma tornozeleira, um cinto ou um microchip dentro do corpo humano (MACIEL, 2014).

O Brasil opera sua monitoração eletrônica por meio de tornozeleira eletrônicas afixadas na pessoa a ser monitorada. O equipamento conta com tecnologia de georreferenciamento, GPS. O controle advém dessa tornozeleira com sinal GPS.

Em estudos sobre a monitoração no mundo, Japiassú (2007) já explicava a funcionalidade do sistema que possui um dispositivo transmissor que emite um sinal telefônico para um receptor que está na central de vigilância. E conforme aponta o autor, caso surja algum problema, a notificação é imediata.

No caso brasileiro, a tornozeleira é esse dispositivo transmissor. Ela fica acoplada à perna da pessoa em tempo integral, enquanto perdurar a medida judicial. Assim, ela emite sinal em tempo integral e seu rompimento também seria acusado automaticamente. Ela permite atestar em tempo real a localização geográfica da pessoa, sendo permitido que seja fixada uma área de inclusão e/ou uma área de exclusão para o monitorado, tudo sempre em conformidade com a determinação judicial.

Quanto ao funcionamento do equipamento, Pelegrino (2018, p. 100) traz uma explicação sobre o modelo adotado no Brasil:

Seu funcionamento não é complexo. O equipamento é semelhante a um relógio de pulso inserido no tornozelo e pesa cerca de 150g. Pode ser fabricado em material emborrachado ou fibra ótica, tendo a bateria durabilidade aproximada de dois dias. Para recarregar o equipamento, há um cabo que deve ser ligado à tomada. O monitoramento é efetivamente realizado por meio de um chip que envia a mensagem para uma central, que verifica se o apenado está no local predeterminado. Caso contrário, o aparelho emite um sinal para a central e os funcionários da defesa social serão acionados. Assim, é possível saber se o usuário aproximou-se de local proibido pela justiça, fato que será comunicado posteriormente ao juiz que tomará as devidas providências para sancioná-lo.

Ainda, no documento do DEPEN (BRASIL, 2015, p. 27), consta que: “O controle contínuo decorre da existência de uma bateria interna à tornozeleira, dois chips de telefonia móvel encravados no aparelho e inacessível ao usuário, alarmes internos e fibra ótica para detecção de qualquer eventual dano”.

## 5.5 DADOS SOBRE A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA NO BRASIL, COM A ÊNFASE NO ESTADO DO PARANÁ E NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Segundo o DEPEN, no ano de 2010, o estado de São Paulo foi o único a implementar a monitoração eletrônica de pessoas, seguido em 2011 dos estados de Alagoas, Pernambuco, Rio de Janeiro e Rondônia. Acre, Ceará e Minas Gerais iniciaram com a monitoração eletrônica em 2012; e os estados do Piauí e do Rio Grande do Sul em 2013 (BRASIL, 2018).

O estado do Paraná passou a monitorar pessoas envolvidas em processos criminais no ano de 2014, juntamente com os estados de Amazonas, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso e Pará. Em 2015 foi a vez de Sergipe, Tocantins e Santa Catarina. Em 2016 o sistema chegou ao Rio Grande do Norte, Paraíba e Mato

Grosso do Sul. No ano de 2017 foram os estados da Bahia, Distrito Federal e Roraima. Ainda de acordo com o DEPEN no ano de 2018 o Amapá juntou-se aos demais estados e foi o último a implantar o sistema de monitoração (BRASIL, 2019).

No ano de 2017, o Paraná contava com 6.289 monitorados eletronicamente e possuía capacidade contratual prevista para monitorar até 7.700 pessoas. Desse total, 1.287 pessoas monitoradas ainda não haviam sido julgadas e as outras 5.002 pessoas já cumpriam alguma forma de pena. No referido ano a população de presos no estado era de 50.029 pessoas segundo o DEPEN (BRASIL, 2018).

No estado do Paraná, a monitoração eletrônica é equiparada à prisão inclusive para aqueles que ainda não foram condenados. É que tendo sido colocada a tornozeleira eletrônica, os dias de monitoração eletrônica, serão levados em consideração para fins de detração penal, nos termos da Instrução Normativa 09/2015 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná: “2.1.5. Os dias de monitoração eletrônica com prisão domiciliar e/ou recolhimento domiciliar noturno, nos finais de semana e feriados, serão levados em consideração para fins de detração penal”.

Enfim, a lei penal já estabelece que a pena possa ser cumprida fora do estabelecimento prisional, via monitoração eletrônica. E a Instrução Normativa paranaense estabelece ainda, a possibilidade de que a pessoa monitorada via tornozeleira eletrônica e que ainda está em julgamento, se futuramente condenada, terá descontado de sua pena, o período de monitoração.

Destaque-se que a prisão provisória já era objeto deste desconto desde 1984 com a previsão expressa de detração penal nos termos do artigo 42 do Código Penal Brasileiro: “Computam-se, na pena privativa de liberdade e na medida de segurança, o tempo de prisão provisória, no Brasil ou no estrangeiro, o de prisão administrativa e o de internação em qualquer dos estabelecimentos referidos no artigo anterior”.

O número de pessoas monitoradas eletronicamente no estado do Paraná já era o segundo maior do Brasil em 2017, apenas 3 anos após a implantação, perdendo apenas para o estado de Pernambuco com 17.946 pessoas.

O município de Ponta Grossa monitora pessoas eletronicamente desde o ano de 2015. Quando do levantamento oficial de 2017, Ponta Grossa já contava com 496 pessoas monitoradas eletronicamente. As informações do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com dados ainda não consolidados, atesta que o

município iniciou o mês de Junho de 2020 já com 872 pessoas monitoradas via tornozeleira eletrônica.

No estado do Paraná a monitoração eletrônica é efetivada pela empresa Spacecom, que afirma por meio de sua assessoria que monitora 43 mil pessoas em 16 estados do Brasil. A monitoração eletrônica dos usuários de tornozeleira eletrônica no Paraná é feita em uma central na capital paranaense. Em Curitiba, esses monitorados são fiscalizados e cada aparelho afixado no usuário possui dois chips de celular para gerar a localização precisa de georeferenciamento. Com esse sistema a central recebe informações em tempo real não só da localização do monitorado como também da temperatura do aparelho e o nível de carga da bateria (ANÍBAL, 2019)<sup>25</sup>.

Destaque-se que essa terceirização da função pública se encerra com tal controle, ao passo que qualquer problema ou alteração da monitoração eletrônica é imediatamente remetida da referida central para os órgãos de segurança pública e para o Poder Judiciário. Assim, segundo Aníbal (2019), cabe ao Estado agir quando existe qualquer alteração no uso do equipamento.

## 5.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando, inicialmente, uma pessoa era trancada em uma prisão fétida, com pouca ou nenhuma ventilação e recebendo um mínimo de comida que fosse suficiente para evitar a morte imediata por inanição, surgia a prisão. Esse modelo pouco evoluiu e nunca foi descartado de nenhuma civilização. A diferença é que até à idade média, essa prisão era apenas um meio de contenção para que, em algum dia, o indivíduo fosse levado a julgamento e recebesse sua punição.

Ao contrário de acabar, a prisão evoluiu e se proliferou. De forma mais maciça em alguns países e menos intensa em outros, fato é que a prisão passou a ser um meio inquestionável de punição. Ou seja, agora o sujeito pode ser contido para ser julgado e pode ser punido com tal restrição de liberdade. Dados Oficiais do Sistema de Informação Penitenciária já apontavam em 2016 o Brasil como o terceiro país do mundo em número de presos. À época, o Brasil registrava 726.712 pessoas

---

<sup>25</sup> O repórter freelancer Felipe Aníbal conseguiu entrevistar e investigar, por meio da reportagem citada, os bastidores da monitoração eletrônica paranaense. E considerando a dificuldade de acesso a tais informações – por questões de segurança – mesmo com a ausência de publicação de sua entrevista em revista acadêmica, as informações foram trazidas para este artigo científico.

presas, ficando atrás apenas de Estados Unidos da América com 2.145.100 pessoas presas e China com 1.649.804 pessoas presas. Os dados do DEPEN apontavam ainda que 40% da população carcerária brasileira era de presos aguardando julgamento (BRASIL, 2018).

Com o advento de novas tecnologias, o que se percebe com o estudo aqui apresentado é que a prisão virtual passou a ser possível e a monitoração eletrônica de pessoas via tornozeleira eletrônica passou a ser uma realidade. O estudo de Robinson e Mc Neill (2017) é preponderante para o avanço da temática sobre o que os autores chamam na Europa e nos Estados Unidos da América de “punição em comunidade”, e que no Brasil é conhecida como “penas alternativas”. A conclusão dos autores é a de que a expansão da punição em comunidade, não reduz a população carcerária.

A monitoração eletrônica de pessoas se enquadraria em tal tipo de punição no sentido de gerar uma restrição para o indivíduo, mas ainda assim, mantendo-o na comunidade e não em uma instituição pública de privação de liberdade. E tal e qual apontado no estudo focado na experiência europeia e estadunidense, no Brasil, a população carcerária não foi reduzida após a implementação da monitoração eletrônica.

Os números apontam nesse sentido e a primeira análise apresentada é quantitativa. Em 2010 a monitoração eletrônica chega à nossa legislação e em 2011 o mesmo legislador amplia sua aplicabilidade. Com isso surge uma alternativa para a prisão tradicional e em 2017 a população de usuários de tornozeleira eletrônica já ultrapassava 51 mil pessoas (BRASIL, 2017).

Ao mesmo tempo, a população carcerária que em 2010 era de 496.251 presos (BRASIL, 2011), encerra 2017 com 722.716 pessoas presas (BRASIL, 2018). A taxa de aprisionamento por 100 mil habitantes que em 2010 era de 259,17 pessoas (BRASIL, 2011), em 2017 chega em 348,03 pessoas (BRASIL, 2018).

Assim, confirma-se que a população carcerária não foi reduzida mesmo após o ingresso da política de monitoração eletrônica de pessoas. É de se destacar novamente que esse era o objetivo da alteração da Lei de Execução Penal em 2010 e da alteração do Código de Processo Penal em 2011.

É de se ressaltar que, para Robinson e Mc Neill (2017), a política de punição alternativa ao aprisionamento é eficaz porque se preocupa com

ressocialização e bem-estar social. Mas acrescentam que: “existe uma lógica gerencial que sustenta uma série de desenvolvimentos interrelacionados que afetam a aplicabilidade das punições alternativas à prisão desde a década de 1980” (2017, p. 875). (tradução nossa)

Os autores destacam, nesse sentido, uma crescente sistematização da justiça criminal que contribui para a afirmação de que os punidos são um risco para a sociedade e um custo econômico para esta. E isso fica claro em um país como o Brasil que vê sua população carcerária aumentar independentemente das alterações da lei penal que se sucedem.

Nesse sentido, Davis (2018) destaca três pontos que o encarceramento persista: a mídia que difunde a prisão como verdadeiro sinônimo de punição; a transformação de ambientes rurais decadentes em localidades prósperas com a chegada de unidades prisionais; e o próprio capitalismo que expande-se para dentro das prisões industriais<sup>26</sup>.

No Brasil, esse aumento da criminalização e do encarceramento decorre ainda de transformações sociais que reprimem o avanço das medidas punitivas alternativas. Essa hipercriminalização, inclusive, é propagada pelos meios de comunicação que replicam a ideia de que o combate ao crime está atrelado à legislação penal. Ou seja, o Poder Legislativo criminaliza condutas e aumenta a punição para as condutas já criminalizadas. É o que afirma Santos (2008, p. 715) para quem “No Brasil, o exemplo de efeitos reais resultantes da ação do poder político sobre a imagem da criminalidade através dos meios de comunicação de massa sobre a opinião pública é a legislação penal de emergência”.

Além disso, por mais que o presente estude escancare dados que confirmam a parcela significativa de pessoas monitoradas aqui no Brasil, se comparado ao número de presos confinados em celas, este número ainda é muito aquém. Em 2017, as 51.515 pessoas monitoradas eletronicamente, representavam 7% do total da população carcerária registradas à época.

Assim, os dados aqui apresentados trazem pistas para eventuais novas pesquisas sobre o porquê desse aumento da população carcerária, mesmo com o advento da monitoração eletrônica no Brasil. Nesse sentido, no mínimo dois

---

<sup>26</sup> Vale destacar que Davis (2018, p. 11) descreve a realidade estadunidense das prisões e que “a população dos Estados Unidos representa menos de 5% da população mundial, e, apesar disso, 20% da população prisional mundial está em território norte americano”.

questionamentos poderiam surgir. O primeiro, no sentido de que a monitoração eletrônica não vem sendo aplicada em substituição da prisão, mais sim para casos que sequer gerariam prisão ao indivíduo e que agora são alcançados por tal dispositivo. O segundo, no sentido de que a criminalidade no Brasil vem aumentando nos últimos anos e, com o aumento da violência, por mais que a nova tecnologia venha sendo expandida, o número de criminosos cresce em velocidade maior.

## 6 TORNOZELEIRA ELETRÔNICA: UMA ANÁLISE DO ESTIGMA SOCIAL RELACIONADO À UTILIZAÇÃO DO APARELHO DE MONITORAÇÃO NO BRASIL

João Maria de Goes Junior<sup>27</sup>

Gonçalo Cassins Moreira do Carmo<sup>28</sup>

**Resumo:** O artigo científico contempla uma pesquisa qualitativa, partindo da hipótese de que a monitoração eletrônica de pessoas via tornozeleira eletrônica, como a implementada no Brasil, gera estigma social no usuário do aparelho. Trata-se de uma pesquisa documental norteada pelos dados oficiais apresentados pelo governo federal, no que se refere à política de monitoração eletrônica e de encarceramento no país. A pesquisa contempla, ainda, o caráter bibliográfico, pois parte de referencial teórico de estudos sobre o estigma social, em especial, partindo dos conceitos de Goffman (1988) e Link & Phelan (2001). O estigma surge, para Goffman (1988), com os gregos na antiguidade que cortavam ou queimavam o corpo do indivíduo para evidenciar determinada depreciação daquela pessoa. Nesse estudo, avançamos para o conceito de estigma social apresentado por Link e Phelan (2001), que o tratam como um conjunto dos elementos: rotulagem, estereótipo, separação cognitiva, perda de estatuto e discriminação. A pesquisa visa demonstrar que a cidadania – que, para Carvalho (2002), é alcançada por meio de contemplação de direitos civis, políticos e sociais – não é integralmente repassada a esses usuários do objeto.

**Palavras-chave:** Tornozeleira Eletrônica. Estigma Social. Discriminação. Cidadania.

**Abstract:** The scientific article contemplates a qualitative research, starting from the hypothesis that the electronic monitoring of people via electronic anklet, such as the one implemented in Brazil, generates social stigma in the user of the device. It is a documentary research guided by the official data presented by the federal government, regarding the policy of electronic monitoring and incarceration in the country. The research also contemplates the bibliographic character, since it starts from a theoretical framework of studies on social stigma, in particular, based on the concepts of Goffman (1988) and Link & Phelan (2001). The stigma arises, for Goffman (1988), with the Greeks in antiquity who cut or burned the individual's body to show a certain depreciation of that person. In this study, we advance to the concept of social stigma presented by Link and Phelan (2001), who treat it as a set of elements: labeling, stereotype, cognitive separation, loss of status and discrimination. The research aims to demonstrate that citizenship - which, for Carvalho (2002), is achieved through the contemplation of civil, political and social rights - is not fully passed on to these users of the object.

**Keywords:** Electronic anklet. Social Stigma. Discrimination. Citizenship.

---

<sup>27</sup> Mestrando em Ciências Sociais Aplicadas e advogado

<sup>28</sup> Doutor em Ciências Sociais Aplicadas e professor

## 6.1 INTRODUÇÃO

Dados oficiais apresentados pelo governo federal dão conta de informar que, em 2017, o Brasil já contava com mais de 50 mil pessoas monitoradas eletronicamente (BRASIL, 2018). São pessoas que estão respondendo a algum tipo de processo criminal ou que já foram condenadas pela justiça brasileira.

De um lado temos a previsão da lei processual penal brasileira que permite ao Juiz de Direito, que durante investigação criminal ou durante o andamento de processo criminal, o acusado seja monitorado eletronicamente<sup>29</sup>. De outro, a Lei de Execução Penal brasileira prevê também que o Poder Judiciário pode impor ao condenado que cumpra pena em tal formato<sup>30</sup>.

Por conta disso, a monitoração eletrônica não é somente um meio de fiscalização do cumprimento da lei por pessoa que já foi julgada definitivamente. Antes disso, ela pode ser portada por aquele que sequer foi condenado e que pode inclusive posteriormente ser inocentado pela justiça brasileira.

Essas pessoas – processadas criminalmente ou condenadas – são obrigadas a portarem de forma contínua e ininterrupta um dispositivo para tal monitoração em tempo real: a tornozeleira eletrônica. A figura 1, abaixo, mostra tal objeto e a figura 2 mostra o aparelho instalado em uma pessoa:

**Figura 2 – Tornozeleira Eletrônica**



Fonte: (SANTIAGO, 2016).

<sup>29</sup> O artigo 319 do Código de Processo Penal foi alterado pela Lei nº 12.403 em 2011 e passou a prever em seu inciso IX que a monitoração eletrônica poderia ser utilizada como medida cautelar durante investigações ou durante o trâmite de uma ação penal (BRASIL, 2011).

<sup>30</sup> A Lei nº 12.558 de 2010 prevê que a execução de uma pena fora do sistema prisional seja monitorada eletronicamente por determinação judicial (BRASIL, 2010).

**Figura 3 - Tornozeleira Eletrônica instalada**



Fonte: (PRESOS, 2017).

Os pressupostos teóricos desta pesquisa são apresentados para definirmos o mirante epistemológico que origina o estudo. Se, para Goffman (1988), o estigma social vem da apresentação de um indivíduo com uma característica que o deprecia, a análise da tornozeleira eletrônica como geradora de tal sinal torna-se a base do estudo. Para além de tal conceito, e com a intenção de criar maior cientificidade, seguimos a ideia de Link e Phelan (2001), os quais propõem o estudo do estigma como o conjunto dos seguintes elementos correlacionados: rotulagem, estereótipo, separação cognitiva, perda de estatuto e discriminação. Por fim, tomando por base Carvalho (2002), alinhamos o estudo do estigma social, e em especial da discriminação, com a análise do exercício da cidadania.

A metodologia é tratada em tópico específico nesta pesquisa, ao passo que nas ciências sociais a pretensão de uma pesquisa exclusivamente documental e bibliográfica, em um primeiro momento poderia aparentar ser inócua. A pesquisa parte de um paradigma metodológico causal – a monitoração eletrônica como fator de estigma social – e por isso, “não envolve explicações de recortes específicos da realidade, mas se refere apenas a modelos e procedimentos genéricos de análise e a técnicas de fornecimento de provas e evidências” (FANDIÑO MARINO, 2012, p. 3).

Na sequência, a hipótese científica apresentada é confrontada com os pressupostos teóricos expostos. Parte-se da ideia exposta por Cerqueira (2017),

para quem a discriminação é um tratamento desigual de pessoas ou de grupo de indivíduos que geram desvantagens e que parte de uma determinada premissa.

## 6.2 PRESSUPOSTOS TEÓRICOS

Para Cerqueira (2017), existem diversas formas de conceituar estigma, por isso a importância da determinação do ponto de partida adotado nesta pesquisa. O estudo do estigma, na definição de Goffman (1988), é o estudo de um atributo desprezível, que deprecia o indivíduo e que o remete a algo que foge da regra, que o torna alguém fora da normalidade.

Avançando sobre o tema – estigma social – Link e Phelan (2001) o conceituam remetendo-se para a proposta de que se trata de um conjunto de elementos, quais sejam eles: a rotulagem, o estereótipo, a separação cognitiva, a perda de estatuto e a discriminação.

A rotulagem vem com a marca, com a identificação ocular de que o sujeito realmente está inserido naquele determinado grupo. Para Link e Phelan (2001), determinadas diferenças são relevantes e perceptíveis como elemento de diferenciação para uma seleção social. Para Cerqueira (2017), o conjunto de crenças da cultura dominante associa a pessoa rotulada a um conjunto de características indesejáveis e formam um estereótipo negativo.

A estereotipização leva a reações automáticas, como apontam Ronzani e Furtado (2010, p. 04), que explicam tais situações “por questões de economia psíquica, quando a mera presença de uma característica facilmente discernível seria suficiente para desencadear um processo automático de estereotipia”. É como se o indivíduo se deparasse com a informação e a resposta já existisse.

Esses indivíduos rotulados e estereotipados negativamente passam a ser isolados. O processo de separação cognitiva na visão de Cerqueira (2017) ocorre quando essas pessoas são identificadas. As pessoas possuem o rótulo, são identificadas e, em seguida, segregadas.

Perda de estatuto e discriminação fazem parte da finalização do processo de estigma social. Parte-se da ideia de que convivemos com uma constante hierarquia social que nos ascende ou nos rebaixa o tempo todo. Esse rebaixamento social do indivíduo, que passa pelo processo de estigma social, é fator determinante para a sua discriminação (LINK; PHELAN, 2001).

E se o estigma social cria a discriminação da pessoa, os efeitos de tal discriminação podem afetar o exercício da cidadania. O indivíduo discriminado não encontrará na sociedade o local adequado para o exercício de direitos civis, políticos e sociais. “Na opinião da sociedade, a possibilidade de que um criminoso venha a cometer novos crimes é presumida, uma vez que ele demonstrou ser uma pessoa sem respeito pela lei” (BECKER, 2008, p. 43).

A discriminação é o ato externado contra o sujeito estigmatizado. Segundo Guimarães (2012), a psicologia social trata da discriminação como forma de preconceito, assim como o faz com a segregação, a violência física e o extermínio. O preconceito pode ser visto também, como fazem Bandeira e Batista (2002), como o meio mais eficaz de discriminação e de exclusão.

A Constituição Federal prevê regras para que esta discriminação não aconteça. Isso se torna perceptível com a previsão da cidadania já em seu primeiro artigo, como verdadeiro fundamento da República Federativa do Brasil. Assim, Carvalho (2006, p. 462) define que:

A Constituição considera, desta forma, o estágio atual de evolução da vida dos povos, para admitir que a ideia de cidadania não se acha restrita ao cidadão eleitor, mas se projeta em vários instrumentos jurídico-político imprescindíveis para viabilizá-la. Cidadania significa, nessa perspectiva, participação no Estado Democrático de Direito.

Muito, por conta disso, Carvalho (2002) atesta que o ciclo dos direitos responsáveis pela aquisição da cidadania no Brasil completou-se, mas não consegue atingir boa parte da população. O autor parte da mesma lógica apresentada por Marshall (1967) para quem a cidadania decorre de direitos civis, sociais e políticos.

Entretanto, Carvalho (2002) explica que no Brasil existe uma peculiaridade relevante que decorre do atraso para a chegada ao país de direitos civis que só foram incorporados com a Constituição Federal no ano de 1988. Para o autor, há uma inversão da sequência lógica de consolidação dos direitos que foi proposta por Marshall (1967). No Brasil, o direito social é manifestado antes dos outros, já na era Vargas e há maior valorização deste se comparado aos demais (CARVALHO, 2002).

Com a redemocratização do Brasil, os direitos civis ressurgem e os direitos sociais são ampliados. A Constituição Federal de 1988 torna-se um marco para o país e inaugura um novo período histórico. De acordo com Schwarcz e Starling

(2015), temos nessa lei grandes avanços sociais, que culminam com o seu nome: Constituição Cidadã.

### 6.3 METODOLOGIA

Para Saccol (2009), um paradigma de pesquisa relaciona-se a crenças e pressupostos que apresentamos sobre a realidade, sobre como as coisas são – ontologia – e sobre o formato que cremos que o conhecimento humano é construído – função da epistemologia. Por isso temos que o paradigma metodológico causal é a ideia da utilização da tornozeleira eletrônica como fator de estigma social.

Partindo de tal pressuposto teórico, que foi devidamente explicado em tópico específico, temos a base ontológica para a pesquisa. Nas palavras de Saccol (2009), a ontologia serve para delimitar um problema de pesquisa, define a epistemologia e o método de investigação:

A posição ontológica que adotamos define a forma como percebemos o mundo e os fenômenos (físicos ou sociais) que estamos investigando, coexistindo duas visões em oposição: uma visão realista e uma visão idealista sobre como as coisas são (2009, p. 252).

E nos estudos de Marino (2012), o autor descreve o modelo causal como sendo um conjunto de fatores explicativos, os quais são escolhidos por produzirem um efeito, um poder sobre determinado comportamento. Nesse sentido, a pesquisa apresenta a discriminação sobre o usuário da tornozeleira eletrônica como a causa para a ausência do exercício completo de cidadania.

Os pressupostos teóricos apresentados são passíveis de questionamentos, ao passo que o pesquisador interpreta. Aliás, os métodos qualitativos têm que se confortar com essa problemática (ALONSO, 2016).

Some-se a tal pesquisa, como forma de acrescentar maior cientificidade, a análise documental. O governo federal disponibiliza dois documentos que servem de base para o trabalho: A implementação da política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil (BRASIL, 2015); e o Diagnóstico sobre a política de monitoração eletrônica (BRASIL, 2018). Ambos fornecem dados que são articulados ao longo do texto.

O uso de documentos oficiais permite somar à pesquisa a dimensão de tempo para a compreensão social. Para Cellard (2008), a análise documental favorece a observação do processo de maturação ou de evolução de indivíduos, grupos, conceitos, conhecimentos, comportamentos e mentalidades.

Os dados oficiais sobre a monitoração eletrônica de pessoas no Brasil servem de base para esclarecimentos pertinentes sobre a possibilidade de subsunção dos pressupostos teóricos à hipótese apresentada. Essa análise qualitativa do conteúdo de documentos começa com a ideia de processo, ou contexto social, e “vê o autor como um autoconsciente que se dirige a um público em circunstâncias particulares” (SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009, p. 11).

#### 6.4 ANÁLISE DA HIPÓTESE CIENTÍFICA

A apresentação de hipótese no método científico é o rumo que deve levar à formulação de uma teoria. O pesquisador, na sua hipótese, deve explicar um conjunto de fatos e prever consequências. Toda hipótese científica está em eterno teste frente aos fatos naturais, frente aos resultados experimentais e frente aos rigores de consistência lógica com as demais hipóteses aceitas como válidas (LAKATOS; MARCONI, 2007).

No Brasil, a monitoração eletrônica de pessoas via utilização compulsória de uma tornozeleira eletrônica é exclusividade de quem possui algum tipo de envolvimento oficial com o crime. A assertiva é válida porque no Brasil a tornozeleira eletrônica só pode ser afixada naqueles que estão aguardando julgamento em processo criminal, ou naqueles que estão cumprindo pena por crime já julgado. Em ambos os casos trata-se de determinação judicial, logo, coercitiva.

Na pesquisa, aqui apresentada, a tornozeleira eletrônica trazida anteriormente na figura 1, enquanto objeto, passa a ser vista como o elemento de rotulagem. Na figura 2 ficou claro que o objeto é perceptível na maioria das vezes por quem se depara com o usuário.

Some-se, a isso, o fato de que a tornozeleira eletrônica funciona com bateria interna que deve ser carregada geralmente em até 12 horas, o que obriga o usuário a ficar por determinado período próximo de uma tomada para tal carregamento (BRASIL, 2015). A figura 3, a seguir, mostra tal situação:

**Figura 4 – Carregamento da tornozeleira eletrônica**



Fonte: (HERINGER, 2014)

O documento oficial do ano de 2015, que tratava da recém implantada política de monitoração eletrônica no Brasil, ressaltou a adoção de tecnologia menos degradante no estado do Espírito Santo que adotou equipamento alimentado por uma bateria externa. Isso evitaria que o monitorado permanecesse imobilizado durante a recarga. O documento ainda afirma que o uso da tecnologia impacta nos efeitos que o uso da monitoração gera. A recarga diária do equipamento explicita o caráter degradante dos serviços, pois acarreta a necessidade de estar “plugado na tomada” para a recarga, normalmente mais de uma vez ao dia (BRASIL, 2015).

O estudo do estigma social tendo como marco teórico fundamental, Goffman (1988) possibilita descrevê-lo como uma marca que designa o portador como alguém deteriorado. É como se a tornozeleira eletrônica já fosse o ponto de partida para a análise da pessoa que a utiliza – e um ponto de partida que a desvaloriza.

O estigma internalizado é apresentado por Nascimento e Leão (2019), como consequência direta do estigma social. A pessoa ao saber do estereótipo negativo que receberá internaliza, concorda e reproduz as crenças desfavoráveis sobre si mesma<sup>31</sup>. Para Dores (2018), o estigma pode ser associado a uma marca no corpo, assim a tornozeleira eletrônica enquadrar-se-ia em tal diagnóstico.

<sup>31</sup> Exemplo disso são os estudos que apontam que pessoas negras quando respondem sobre a qual raça pertencem em questionário para vaga de emprego tendem a já se sentirem prejudicadas no processo de seleção (CACCIAMALI; HIRATA, 2005).

O processo é complexo e envolve interações sociais. As atitudes excludentes que podem recair sobre o portador da tornozeleira eletrônica são explicadas por Ronzani e Furtado (2010) como sendo o resumo prematuro de uma avaliação do objeto em uma dimensão dicotômica de separação entre bom e ruim, danoso e benéfico, prazeroso e desprazeroso ou desejável e indesejável.

Isso explicaria que, eventualmente, uma pessoa receberia um tratamento inicialmente 'normal' e de aceitação social, desde que a monitoração eletrônica não fosse percebida. Ao contrário disso, quando percebido que o indivíduo é portador de tornozeleira eletrônica, o mesmo passaria a sofrer os efeitos da separação cognitiva. É o que explica Cerqueira (2017, p. 08) ao afirmar que essa união entre rotulagem e estereótipo é "fundamental para fomentar a crença de que indivíduos rotulados negativamente são diferentes daqueles que não compartilham o rótulo".

Então bastaria ao usuário do aparelho ocultá-lo sob a roupa? Na visão apontada por Goffman (1988, p. 51), a resposta para tal questionamento seria negativa:

A questão que se coloca não é a da manipulação da tensão gerada durante os contactos sociais e, sim, da manipulação da informação sobre o seu defeito. Exibi-lo ou ocultá-lo; contá-lo ou não contá-lo; revelá-lo ou escondê-lo; mentir ou não mentir; e em cada caso, para quem, como, quando e onde.

O portador do objeto que o rotula como criminoso sabe que enfrentará as dificuldades inerentes ao que se está preconcebido sobre quem o usa. Esse pensamento, para Bandeira e Batista (2002), é gerador de práticas que destacam traços de inferioridade e que acabam fomentando ainda mais a discriminação.

Se para Link e Phelan (2001) os últimos componentes do processo de estigmatização social são a perda de estatuto e a discriminação, no caso do usuário de tornozeleira eletrônica, tais elementos transparecem. É o que aponta Cerqueira (2017) que partindo de uma ideia de sociedade hierarquizada, trata dessa perda de espaço em tal sociedade, muito por conta da rotulagem<sup>32</sup>:

Esta desvalorização traz consigo consequências aos que sofrem de estigma, neste caso, os ex-reclusos, a vários níveis e em várias esferas sociais tais como situações econômicas e financeiras, situações de saúde e de habitação (2017, p. 16).

---

<sup>32</sup> A pesquisa que Cerqueira (2017) apresenta, diz respeito aos ex-reclusos e trata do estigma decorrente de tal fato, ou seja, situação que sequer traz o rótulo deixado pela tornozeleira eletrônica.

Pode-se afirmar que praticamente 2/3 dos portadores de tornozeleira eletrônica não possuem acesso a direitos como seguro-desemprego, FGTS, 13º. Salário, férias e aposentadoria<sup>33</sup>. E, por aqui, já se indicaria que a cidadania não é plenamente exercida pelos referidos usuários, posto que o trabalho formal age como verdadeiro pré-requisito para diversos direitos sociais. Os dados oficiais apontam que 64% dos usuários de monitoração eletrônica não possuem acesso aos direitos constitucionais inerentes à sociedade (BRASIL, 2018).

Os últimos dados oficiais do governo federal apontam para esta dificuldade de efetivação de muitos direitos ligados à cidadania. A informalidade é a regra quando o assunto é a ocupação das pessoas monitoradas – 41%. Os usuários de tornozeleira eletrônica que desenvolvem atividades na formalidade representam apenas 23%. Outro número impactante da amostra pesquisada, é o de que 36% encontravam-se sem ocupação alguma (BRASIL, 2018).

Para Dores (2018), os efeitos sociais são diferenciados conforme o nível social dos envolvidos no processo. Assim, é de se registrar que a tornozeleira eletrônica não terá efeito idêntico para todos.

A sociedade estabelece a hierarquia social como uma herança ou estrutura herdada, suporte e potência das ações individuais, a que alguns em certas circunstâncias têm acesso, e outros não. Donde a diferença de poder de diferentes pessoas – e de cada pessoa em diferentes circunstâncias – independentemente do potencial pessoal intrínseco de cada um (2018, p. 15).

Os últimos dados oficiais apontam ainda para uma população de 54% de usuários de tornozeleira eletrônica com idade entre 18 e 29 anos. Além disso, os dados apontam que 46% das pessoas monitoradas não completaram o ensino fundamental e 23% apenas completaram o ensino fundamental (BRASIL, 2018).

Para o usuário da tornozeleira eletrônica, encontrar um emprego formal torna-se componente para o exercício da cidadania e para o afastamento da criminalidade. Pode-se afirmar que o sucesso na reinserção social destas pessoas depende em parte do trabalho (CERQUEIRA, 2017).

---

<sup>33</sup> Segundo a Constituição Federal, em seu artigo 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Ainda, acrescenta Cerqueira (2017), que o registro criminal é um dos fatores que dificulta a inserção social que, por exemplo, pode ser somado à ausência de qualificação e a baixa escolaridade. Ou seja, jovens com baixa escolaridade que se lançam ao mercado de trabalho portando uma tornozeleira eletrônica.

Não possibilitar acesso aos direitos básicos da sociedade é forma de exclusão social, que segrega grupos predeterminados. É o que assevera Caliman (2008), ao afirmar que a exclusão social é, em regra, referenciada por meio de uma específica forma de desigualdade.

## 6.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mas, como partir de uma premissa de que existe preconceito contra o usuário de tornozeleira eletrônica? Como explicar pressupostos teóricos que partem de uma ideia de que o estigma social para este usuário existe? Como justificar que a cidadania não é plenamente exercida por essa parcela da sociedade? A reação de quem vê uma pessoa portando uma tornozeleira eletrônica é positiva ou traz consigo um prejulgamento, um estigma? A reação do usuário da tornozeleira eletrônica em sociedade é normal? Ou o fato do portador da tornozeleira eletrônica saber que é possuidor do objeto faz com que suas atitudes já sejam diferentes do seu habitual?

Para Guimarães (2012), a sociologia se preocupa com o fenômeno do preconceito problematizando sua constituição, sua definição e sua reprodução. No caso em análise a discriminação que é parte integrante do processo de preconceito é apresentada como evidente no caso do portador de tornozeleira eletrônica.

O que se buscou foi aproximar um referencial teórico que tratava de estigma social, discriminação e cidadania, com a hipótese científica apresentada. Para além disso, o que se vê é um paradigma que aponta a tornozeleira eletrônica como geradora de estigma social e com capacidade de retirar cidadania do seu portador discriminado.

É importante recordarmos que as discriminações são atitudes reprováveis e sujeitas em casos específicos a sanções legais. Lembrando de tal fato, Bandeira e Batista (2002) alertam que, por conta disso, muitas das manifestações discriminatórias são sutis e disfarçadas, o que dificulta a reunião de provas que a confirmem. Para os autores, o preconceito não declarado é comum e decorre do medo da crítica e da vergonha. Muitas pessoas disfarçam o preconceito e justificam

suas ações para não serem excluídos de determinados grupos. “É nesse contexto sombrio que o preconceito discrimina e dá margem a práticas de violência (2002, p.128)”.

A tornozeleira eletrônica cria um processo de interação altamente seletivo e discriminatório. Na visão de Becker (2008), temos um processo de criminalização utilizado pelo sistema penal que controla a sociedade definindo que deve ser visto como desviado.

## REFERÊNCIAS

ADONI, Hanna; MANE, Sherrill. MEDIA AND THE SOCIAL CONSTRUCTION OF REALITY. **Communication Research**, [S.L.], v. 11, n. 3, p. 323-340, jul. 1984. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1177/009365084011003001>. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/009365084011003001>. Acesso em 21 set. 2019.

ALONSO, Ângela. Métodos qualitativos de pesquisa: uma introdução. *In: Métodos de pesquisa em ciências sociais: bloco qualitativo*. São Paulo: Sesc São Paulo, Cebrap, 2016. Disponível em: <http://biblioteca.fespsp.org.br:8080/pergamumweb/vinculos/000008/000008ea.pdf> Acesso em 20 fev. 2020.

ANÍBAL, Felipe. Na mesma tornozela, direito e castigo. **Revista Piauí**, out. 2019. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/na-mesma-tornozela-direito-e-castigo/>. Acesso em: 09 ago. 2020.

ARAÚJO PINTO, C. P. **Modernidade, tempo e direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

AZEVEDO, Carlos Eduardo Franco et al. A estratégia de triangulação: objetivos, possibilidades, limitações e proximidades com o pragmatismo. *In: ENCONTRO DE ENSINO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE*, 4., 2013, Brasília. **Anais [...]** Brasília: ANPAD, 2013. p. 1-16.

AZEVEDO E SOUZA, Bernardo de. **O monitoramento eletrônico como medida alternativa à prisão preventiva**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2014.

BANDEIRA, Lourdes; BATISTA, Analía Soria. Preconceito e discriminação como expressões de violência. **Revista Estudos Feministas**, n.1, p. 119-141, 2002.

BARBOSA, Jonei Cerqueira. Materiais curriculares para professores de matemática: oportunidades e limitações. *In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA*, 6., 2015 Pirenópolis. **Anais [...]** Brasília: SBEM, 2015, p. 1-4.

BAYER, Diego Augusto. A Mídia, a reprodução do medo e a influência da política criminal. *In: BAYER, Diego Augusto. Controvérsias Criminais: Estudos de Direito Penal, Processo Penal e Criminologia*. Jaraguá do Sul: Letras e Conceitos, 2013.

BECKER, H. **Outsiders: studies in the sociology of deviance**. New York: Free Press, 1963.

BECKER. **Outsiders: Estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BENNETT, Lance W., **Public Opinion in American Politics**. New York: Harcourt Brace Jovanovich, Inc., 1980.

BICUDO, M. A.V. A pesquisa interdisciplinar: uma possibilidade de construção do trabalho científico/acadêmico. **Educ. Mat. Pesqui.**, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 137-150, 2008.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BITENCOURT. **Tratado de Direito Penal**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, v. 1, parte geral, 2009.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **A implementação da política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil**. 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Diagnóstico sobre a política de monitoração eletrônica**. 2018.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**, alterado pela lei 12.403, 2011. Código de Processo Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm) Acesso em: 06 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**, alterada pela lei 12.258, 2010. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm) Acesso em: 06 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.558, de 16 de junho de 2010**. Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que especifica. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12258.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12258.htm#art2) Acesso em: 01 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.403, de 04 de maio de 2011**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12403.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12403.htm#art1) Acesso em: 01 abr. 2020.

BRASIL. **Decreto Federal nº 7.627, de 25 de novembro de 2011**. Regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas prevista no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7627.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7627.htm). Acesso em: 01 abr. 2020.

BRASIL. CNJ. **Começar de novo**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/campanha/comecar-de-novo-artigo-campanha>. Acesso em: 06 set. 2020.

BRITO, Alexis Couto de. **Execução Penal**. 3. ed ver., ampl. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

BURRI, Juliana. O monitoramento eletrônico e os direitos e garantias individuais. **Revista dos Tribunais**, v. 100, n. 904, fev. 2011.

CACCIAMALI, Maria Cristina; HIRATA, Guilherme Issamu. A influência da raça e do gênero nas oportunidades de obtenção de renda – uma análise da discriminação em mercados de trabalho distintos: Bahia e São Paulo. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 35, n. 4, out./dez. 2005.

CALIMAN Geraldo. **Paradigmas da Exclusão Social**. Brasília: UNESCO/Universa 2008.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito Constitucional - Teoria do Estado e da Constituição**. Direito Constitucional Positiva. 12. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

CASTRO, João Henrique Dayrell et al. INOVAÇÃO E TECNOLOGIA NAS UNIDADES PRISIONAIS: brasil x estados unidos. **Holos**, [S.L.], v. 2, p. 161-169, 11 jun. 2018. Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN). <http://dx.doi.org/10.15628/holos.2018.4815>. Disponível em: <http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/4815/pdf>. Acesso em: 15 jun. 2019.

CELLARD, André. **Análise documental**. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2008.

CERQUEIRA, Daniel. **Atlas da violência 2018**. Brasil: Ipea e FBSP, 2018.

CERQUEIRA, Sílvia da Silva. **Estigma percebido em ex-reclusos: impactos no trabalho, saúde e habitação**. Biblioteca da Universidade do Minho, Repositório de Dissertações de Mestrado, Portugal, 2017.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 26. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2010.

CLARKE, R. (Org.). **Situational crime prevention**. New York: Criminal Justice Press, 1997.

COHEN, Stanley. **Folk Devils and Moral Panics: The Creation of Mods and Rockers**. London, MacGibbon&Kee, 1972.

CORRÊA JUNIOR, Alceu. **Monitoramento eletrônico de penas e alternativas penais**. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, 2012.

COSTA, Wanderleya Nara Gonçalves. Dissertações e teses multipaper: uma breve revisão bibliográfica. *In: SEMINÁRIO SUL-MATO-GROSSENSE DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA*, 8., 2014, Campo Grande, **Anais [...]** Campo Grande: SESEMÁT, v. 8, n. 1, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/sesemat/article/view/3086>. Acesso em: 20 abr. 2020.

ROLT, Clóvis da. Pensar a epistemologia das Ciências Sociais na contemporaneidade: dilemas de uma ciência incerta. **Sociedade e Cultura**, [S.L.], v. 14, n. 2, p. 435-442, 22 mar. 2012. Universidade Federal de Goiás. <http://dx.doi.org/10.5216/sec.v14i2.17618>. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/fcs/article/view/17618/10570>. Acesso em: 20 abr. 2019.

DADOUN, Roger. **A violência**: ensaio acerca do homo violens. Rio de Janeiro: DIFEL, 1998.

DAL ROSSO, Sadi. Pluralidade e Diversidade das Ciências Sociais: uma contribuição para a epistemologia da ciência. **Soc. estado.**, Brasília, v. 17, n. 2, p. 231-246, dez. 2002. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010269922002000200002&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010269922002000200002&lng=pt&nrm=iso) Acesso em: 06 set. 2020.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Trad. Marina Vargas. 2. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DORES, Antônio Pedro. Estigma, intenções e estados de espírito. **Sociologia, Problemas e Práticas**, p. 135-152, 2018.

DOWDNEY, L. **Crianças do tráfico**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2003.

DUARTE, Teresa. A possibilidade da investigação a 3: reflexões sobre triangulação (metodológica). **CIES e-WORKING PAPER**, n. 60/2009. Centro de Investigação e Estudos de Sociologia. Disponível em: [http://www.cies.iscte.pt/destaques/documents/CIES-WP60\\_Duarte\\_003.pdf](http://www.cies.iscte.pt/destaques/documents/CIES-WP60_Duarte_003.pdf) Acesso em: 15 abr. 2020.

DURKHEIM, Emile. Curso de Ciência Social: In: DURKHEIM, Emile. **A ciência social e a ação**. São Paulo, Difel, 1975.

DURKHEIM. **As regras do método sociológico**. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1966.

DURKHEIM. **Divisão do trabalho social**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

DURKHEIM. **As Regras do Método Sociológico**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FERREIRA, N. S. A. As pesquisas denominadas “estado da arte”. **Educação & Sociedade**, São Paulo, ano 23, n. 79, p. 257-272, ago. 2002.

FLICK, U. **Qualidade na pesquisa qualitativa**. Porto Alegre: Bookman; Artmed, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.

FREITAS, Wladimir Passos de. Da tornozeleira ao chip, a eletrônica avança na execução da pena, **Conjur**, 18 mar. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mar-18/segunda-leitura-tornozeleira-chip-eletronica-avanca-execucao-pena>. Acesso em: 13 maio 2020.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.

GUIMARÃES, Antônio Sergio Alfredo. **Preconceito racial: modos, temas e tempos**. 2. ed. São Paulo: Editora Cortez, 2012.

HERINGER, Carolina. **Troca de tornozeleira eletrônica faz preso do Rio ter de ficar ligado na tomada**. 2014. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/troca-de-tornozeleira-eletronica-faz-pres-do-rio-ter-de-ficar-ligado-na-tomada-11963034.html>. Acesso em: 06 set. 2020.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional - A Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição: Contribuição para a interpretação Pluralista e "Procedimental" da Constituição**. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Editora Sérgio Antônio Fabris, 1997.

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo A. A crise do sistema penitenciário: a experiência da vigilância eletrônica. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, ano 14, n. 170, p. 2-3, jan. 2007.

KARAM, Maria Lúcia. Monitoramento eletrônico: a sociedade do controle. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, ano 14, n. 170, p. 4-5, jan. 2007.

KATZ, J. **Seductions of crime**. New York: Basic Books, 1988.

KUMAR, Krishan. **Da Sociedade Pós-Industrial à Pós-Moderna: Novas Teorias Sobre o Mundo Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2007.

LANCELLOTTI, Helena Patini. Tecnologias de governo, vigilância e transgressão: um estudo etnográfico sobre as tornozeleiras eletrônicas. **Mediações**, Londrina, v. 23, 141-169, jan./jun. 2018,

LATOUR, Bruno. **Reagregando o social: uma introdução à teoria do ator-rede**. Bauru: Edusc, 2012.

LEMOS, André. **Cibercultura: tecnologia e vida social na cultura contemporânea**. Porto Alegre: Sulina, 2002.

LÊNIN, Vladimir Ilitch. A Sociedade de Classes e o Estado. In: FERNANDES, Florestan (Org.) **Lênin**. São Paulo: Ática, 1989.

LEVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 2000.

LINK, B. G., & PHELAN, J. C. Conceptualizing Stigma. Annu. **Rev.Sociol.**, Estados Unidos, 27, p. 363-85, 2001.

MACIEL, Welliton. **Os “Maria da Penha”**: uma etnografia de mecanismos de vigilância e subversão de masculinidades violentas em Belo Horizonte/MG. Dissertação (Mestrado em Antropologia). Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

MARCHEWKA, Tânia Maria Nava. Aspectos criminológicos da Lei 9.099/95 Juizados Especiais Criminais. **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**, Brasília, p.129-147, jul./dez., 1997.

MARCONDES, N.A.V.; BRISOLA, E.M.A. Análise por triangulação de métodos: um referencial para pesquisas qualitativas. **Revista Univap**, São José dos Campos, v. 20, n. 35, p.201-208, jul. 2014.

MARIATH, Carlos Roberto. Monitoramento eletrônico: Liberdade vigiada. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 14, n. 2340, 27 nov. 2009. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/13919> Acesso em: 19 out. 2019.

MARINO, Juan Mario. Fundamentos do ‘Paradigma Metodológico Causal’ nas Ciências Sociais. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 14, n. 31, set./dez. 2012.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MATHIESEN, Thomas, Television, Public Space and Prison Population. **Punishment & Society**, v. 3 (1), 2001.

MINAYO, M. C. S. Introdução. In: MINAYO, M. C. S.; ASSIS, S. G.; SOUZA, E. R. (Org.). **Avaliação por triangulação de métodos: Abordagem de Programas Sociais**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2010, p. 19-51.

MOREIRA, Roberto José; DIAZ-ROCHA, Paulo Ernesto. Interdisciplinaridade na pós-graduação: notas de pesquisas. **Redes**, 7 (2): 9-45, 2002.

MOROSINI, M. C.; FERNANDES, C. M. B. Estado do Conhecimento: conceitos, finalidades e interlocuções. **Educação por Escrito**, Porto Alegre, v. 5, n. 2, p. 154-164, 2014.

MUTTI, Gabriele de Sousa Lins; KLÜBER, Tiago Emanuel. Formato Multipaper nos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu brasileiros das áreas de Educação e Ensino: um panorama. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA E

ESTUDOS QUALITATIVOS, 5., Foz do Iguaçu, 2018, **Anais [...]** Foz do Iguaçu: SIPEQ, 2018, p. 1-14.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 32. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

NASCIMENTO, Larissa Alves do; LEÃO, Adriana. Estigma social e estigma internalizado: a voz das pessoas com transtorno mental e os enfrentamentos necessários. **História, Ciências e Saúde, Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 26, n. 1, jan./mar. 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

OGLIARI, Elder. Rio Grande do Sul testa equipamentos em 15 condenados. **O Estado de São Paulo**, São Paulo: Cidades, 2010.

OLIVEIRA, Ana Amélia Neri. **Democracia participativa e políticas públicas de esporte e lazer: o Programa Esporte na Comunidade (Fortaleza/CE)**. 2010. Dissertação (Mestrado em Educação Física) - Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

OLIVEIRA, Edmundo. **Direito penal do futuro – a prisão virtual**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

OSTERNE, Maria do Socorro F.; BRASIL, Glaucíria Mota; ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. A produção do conhecimento nas Ciências Sociais e a provisoriedade da realidade material e simbólica. **Serv. Soc. Soc.**, [online], n. 113, pp.152-170, 2013.

PARANÁ. **Instrução Normativa nº 9/2015, de 07 de agosto de 2015**. Regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas no âmbito da Justiça Criminal do Estado do Paraná. Disponível em: [https://portal.tjpr.jus.br/publicacao\\_documentos/materias/ajax.do;jsessionid=5cbded34985ac5ff287323a95ed5?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9f6229b41dfd7ea3a537d321dd0512fc3a8bf440087b6b30641a2fb19108057b53eef286ec70184c6e](https://portal.tjpr.jus.br/publicacao_documentos/materias/ajax.do;jsessionid=5cbded34985ac5ff287323a95ed5?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9f6229b41dfd7ea3a537d321dd0512fc3a8bf440087b6b30641a2fb19108057b53eef286ec70184c6e). Acesso em 01 abr. 2020.

PATERSON, Graig. A privatização do controle do crime e o monitoramento eletrônico de infratores na Inglaterra e no País de Gales. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 77, p. 281-297, 2009.

PAULO, V.; ALEXANDRINO, M. **Direitos fundamentais**. Niterói: Impetus, 2002.

PELEGRINO, Flávia Werneck. Anotações sobre o monitoramento eletrônico de presos no Brasil. **Soc. Nat. Uberlândia**, Minas Gerais, v. 23, n. 1, p. 86-112, jan./abr. 2018.

PICKERING, Viviane Leal. A violência na sociedade contemporânea [recurso eletrônico]. In: ALMEIDA, Maria da Graça Blaya (Org.). **Dados eletrônicos**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

PINHO, Rodrigo César Rebello. **Teoria geral da constituição e direitos fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2015.

POPPER, Karl Raimund. **A lógica da pesquisa científica**. Trad. Leonidas Hegemberg, Octanny Silveira da Mota. 2. ed. São Paulo: Cultrix, 2013.

PRESOS podem ter que pagar pelo custo da tornozeleira eletrônica. 2017. Disponível em: <https://www.jornalnh.com.br/2017/09/noticias/pais/2171025-presos-podem-ter-que-pagar-pelo-custo-da-tornozeleira-eletronica.html>. Acesso em: 06 set. 2020.

PRUDENTE, Neemias Moretti. **Sozinho mas não esquecido**: uma análise sobre o sistema de monitoramento eletrônico de infratores. O Monitoramento Eletrônico em Debate. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2012.

QUIVY, R.; CAMPENHOUDT, L. V. **Manual de Investigação em ciências sociais**. Lisboa: Gradiva, 1992.

REIS, Fabrícia Vieira dos. **Psicologia comunitária e políticas públicas**: fundamentos teóricos, metodológicos e possíveis áreas de atuação no mercado de trabalho. Disponível em: <http://www.novacriminologia.com.br/artigos/ArtigoLer.asp?idArtigo=2647> Acesso em: 04 jul. 2019.

ROBINSON, Gwen; Mc NEILL, Fergus. **The Oxford Handbook of Criminology** (6th edn) 38. Punishment in the community: evolution, expansion, and moderation. Reino Unido: Oxford University Press, 2017.

ROCHA, Leonel Severo. **Epistemologia jurídica e democracia**. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 1998.

RONZANI, Telmo Mota; FURTADO, Erikson Felipe. Estigma social sobre o uso de álcool. **Jornal Brasileiro de Psiquiatria**, Rio de Janeiro, v. 59, n. 4, 2010.

ROXIN, Claus. **Problemas fundamentais de direito penal**. Trad. Ana Paula dos Santos Luís Natscheradetz. Lisboa: Veja, 1998.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, 2009.

SANTIAGO, Wesley. **Para promotora, tornozeleira eletrônica não é eficaz**: "homicídios acontecem após fim de relacionamento". 2016. Disponível em: <https://www.olharjuridico.com.br/noticias/exibir.asp?id=32726&noticia=para-promotora-tornozeleira-eletronica-nao-e-eficaz-homicidios-acontecem-apos-fim-de-relacionamento>. Acesso em: 06 set. 2020.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito Penal: parte geral**. 3. ed. Curitiba: ICPC; Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2008.

SANTOS, J. V. T. **Violências e Conflitualidades**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2009. (Série Sociologia das Conflitualidades, 3).

SANTOS, Wanderley Guilherme. **Décadas de espanto e uma apologia democrática**. Rio de Janeiro: Rocco, 1998.

SAUERBRONN, João Felipe Rammelt; LODI, Marluce Dantas de Freitas. Construção da imagem institucional do Poder Judiciário - uma análise baseada nas campanhas publicitárias do Conselho Nacional de Justiça. **Cadernos EBAPE.BR**, v.10(4), p.925-945, dez. 2012.

SCHECAIRA, Sérgio Salomão; CORRÊA JUNIOR, Alceu. **Pena e Constituição**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1995.

SCHEFFER, Fabrício da Silva. **O uso de monitoração eletrônica como alternativa ao encarceramento**. Porto Alegre, 2011. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/35833/000816790.pdf?sequence=1> Acesso em: 20 mai. 2020.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloísa Murgel. **Brasil: Uma Biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SCHWARTZ, Germano. Uma Sociologia do Direito é (ainda) necessária no Brasil?. **Redes: Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 7, n. 3, p. 51–77, out. 2019.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análises, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

SECCHI. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2014.

SENTO-SÉ, João Trajano; COELHO, Maria Claudia. Sobre errâncias, imprecisões e ambivalências: notas sobre as trajetórias de jovens cariocas e sua relação com o mundo do crime. **Horiz. Antropol**, Porto Alegre, v. 20, n. 42, jul./dez. 2014.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 311.

SOARES, L. E. **Meu casaco de general: 500 dias no front da segurança pública do Rio de Janeiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, n. 16, p. 20-45, jun./dez. 2006.

SOUZA, Jessé. **Subcidadania brasileira: para entender o país além do jeitinho brasileiro**. Rio de Janeiro: Ed. Casa da Palavra/LeYa, 2018.

SQUAZZONI, F. Avaliação por pares não é apenas controle de qualidade, é parte integrante da infraestrutura social da pesquisa [Publicado originalmente no LSE Impact Blog em junho/2019] [online]. **SciELO em Perspectiva**, jun. 2020

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios básicos de direito penal**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, v. 3.

VASCONCELOS, G. M. R. Métodos mistos e análise de relacionamentos de negócios. **Revista Pretexto**, Belo Horizonte, v. 15, n. 3, p. 74-89, jul./set. 2014.

VASCONCELLOS, Patrícia Mara Cabral de; SOUSA, Cláudia Vieira Maciel de. Semiaberto na domiciliar monitorada eletronicamente em Rondônia: o panóptico contemporâneo. **Rev. Direito Práx.** [online], v. 9, n. 1, p.394-416, 2018.

VIANNA, Túlio Lima. **Transparência pública, opacidade privada**: o direito como instrumento de limitação do poder na sociedade de controle. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WIEVIORKA, Michel. O novo paradigma da violência. **Tempo soc.**, v. 9, n. 1, p.5-41, 1997.

WIEVIORKA. The new paradigm of violence. **Tempo Social; Rev. Sociol. USP**, S. Paulo, 9(1): 5-41, may. 1997.

WILSON, H. Parental supervision: a neglected aspect of delinquency. **British Journal of Criminology**, v. 20, n. 3, p. 203-235, 1980.

WORLD BANK. **Managing Development – The Governance Dimension**, Washington D.C., 1991.

ZANELA SACCOL, Amarolinda Um retorno ao básico: Compreendendo os paradigmas de pesquisa e sua aplicação na pesquisa em administração. **Revista de Administração da Universidade Federal de Santa Maria**, v. 2, n. 2, maio./ago., p. 250-269, 2009.

ZIMRING, F. **American youth violence**. New York: Oxford University Press, 1998.